

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

**IMPACTO DA REFORMA EUROPEIA DE  
AUDITORIA SOB A PERSPETIVA DOS  
AUDITORES EXTERNOS**

---

Victor Manuel Araújo Nunes

Lisboa, novembro de 2019



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E  
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

**IMPACTO DA REFORMA EUROPEIA DE  
AUDITORIA SOB A PERSPETIVA DOS  
AUDITORES EXTERNOS**

Victor Manuel Araújo Nunes

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica do professor Especialista Gabriel Correia Alves e a coorientação do professor Doutor Fábio Henrique Ferreira de Albuquerque

Constituição do Júri:

Presidente: Prof. Especialista Fernando Carvalho

Arguente: Prof.<sup>a</sup> Especialista Maria Albertina Rodrigues

Vogal: Prof. Especialista Gabriel Correia Alves

Lisboa, novembro de 2019

## **Declaração**

Declaro ser o autor desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido (no seu todo ou qualquer das suas partes) a outra instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas. Mais acrescento que tenho consciência de que o plágio – a utilização de elementos alheios sem referência ao seu autor – constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

## **Agradecimentos**

A elaboração desta dissertação será certamente uma das etapas mais marcantes e exigentes que farão parte da minha vida acadêmica. O alcance deste objetivo não seria possível sem o apoio e a colaboração de um conjunto de pessoas às quais não poderia deixar de agradecer e mostrar a minha gratidão.

Assim, os meus agradecimentos vão para o professor Mestre Gabriel Correia Alves e para o professor Doutor Fábio Henrique Ferreira de Albuquerque, dado que, além de terem aceitado colaborar comigo, se demonstraram incansáveis no apoio, profissionalismo e disponibilidade para a definição do caminho a seguir, para o esclarecimento de dúvidas que foram surgindo ao longo do mesmo, bem como na leitura e retificação da dissertação. Ambos assumiram um papel decisivo para o resultado final.

Aos meus familiares, em particular aos meus pais, agradeço a força, o sacrifício e principalmente o apoio incondicional que sempre demonstraram para que os meus objetivos fossem concretizados.

A todos os membros da equipa PSE agradeço o contributo para o meu enriquecimento enquanto profissional e pessoa. Tornaram estes dois anos numa experiência única e inesquecível.

A todos aqueles que responderam ao meu questionário, muito obrigado pelo esforço e pelo tempo dispensado. O vosso contributo foi fundamental para a realização desta dissertação.

A todos os colegas e docentes do mestrado, aos meus amigos e a todos aqueles que de forma direta ou indireta contribuíram para a realização desta dissertação, o meu muito obrigado.

## **Resumo**

Os escândalos financeiros ocorridos até ao início do século XXI, assim como a crise financeira global de 2008, afetaram a reputação da auditoria externa e do papel desempenhado pelo auditor ao ponto de abalar profundamente a credibilidade do setor, o que terá motivado a designada reforma europeia de auditoria (REA). Esta dissertação tem como objetivo retirar conclusões acerca do impacto da REA no papel e independência dos auditores externos, sob a perspetiva destes mesmos profissionais. Os dados foram recolhidos a partir de um questionário dirigido aos revisores oficiais de contas (ROC), resultando na obtenção de uma amostra de 89 profissionais. Foi efetuada uma análise descritiva, complementada com a realização de análises multivariadas compostas por uma análise fatorial e uma regressão logística. Os resultados obtidos a partir das análises multivariadas permitiram concluir que a perceção dos ROC acerca da relevância da REA encontra-se mais fortemente associada ao papel exercido por estes profissionais na sociedade. Pretende-se que esta investigação contribua para o debate inerente aos impactos da REA no papel e na independência dos auditores externos, proporcionando reflexões por parte dos diversos intervenientes no setor acerca da sua relevância.

**Palavras-Chave: Auditores, independência, papel do auditor externo, reforma europeia da auditoria.**

## **Abstract**

The financial scandals that occurred up to the beginning of the 21st century, as well as the global financial crisis of 2008, affected the reputation of the external audit and the role played by the external auditor to the point of deeply undermining the credibility of this activity sector, which motivated the so-called European audit reform (REA). This dissertation seeks to draw conclusions about the impact of REA on the role and independence of external auditors from their own perspective. Data were collected from a questionnaire sent to the auditors (ROC), resulting in a sample of 89 professionals. A descriptive analysis was firstly carried out, which was then complemented by multivariate analyzes comprised by factorial analysis and a logistic regression. The findings from the multivariate analysis show that the ROC perception about the relevance of REA is more strongly associated with the role played by these professionals in society. It is expected that this research contributes to the debate inherent in the REA's impact on the role and independence of the external auditors, providing reflections by the several agents in this activity sector about their relevance.

**Keywords:** Auditors, independence, role of external auditor, European audit reform.

# Índice

<b>Declaração</b> .....	iv
<b>Agradecimentos</b> .....	v
<b>Resumo</b> .....	vi
<b>Abstract</b> .....	vii
<b>Índice</b> .....	viii
Índice de tabelas .....	x
Lista de abreviaturas .....	xi
1. Introdução .....	1
1.1. Enquadramento e relevância do tema .....	1
1.2. Objeto, objetivos e linhas metodológicas gerais da investigação .....	3
1.3. Estrutura da dissertação .....	3
2. Enquadramento teórico.....	5
2.1. Interesse público da auditoria financeira.....	5
2.1.1. Auditoria financeira: definição, objeto e objetivo .....	6
2.1.2. Necessidade e benefícios sociais da auditoria financeira .....	10
2.1.3. Importância da auditoria financeira .....	12
2.1.4. Qualidade de uma auditoria financeira .....	13
2.2. Independência .....	14
2.2.1. Conceito de independência .....	15
2.2.2. Tipos de independência.....	16
2.2.3. Dever de independência .....	17
2.2.4. Ameaças à independência .....	18
2.2.5. Salvaguardas às ameaças .....	22
2.2.6. Importância da independência.....	25
2.3. Papel do auditor externo.....	26
2.3.1. Papel do auditor externo e a sua importância.....	27
2.3.2. Conceito e razões justificativas das diferenças de expectativas .....	28
2.3.3. Responsabilidade do auditor externo pela deteção da fraude .....	30
2.4. Reforma Europeia de Auditoria.....	32
2.4.1. Antecedentes .....	33
2.4.2. Objetivos e medidas da Reforma Europeia de Auditoria.....	35
2.4.3. Alargamento do conceito de Entidade de Interesse Público .....	36
2.4.4. Rotação obrigatória da fima de auditoria.....	39

2.4.5. Alargamento do âmbito dos serviços distintos da auditoria proibidos .....	41
2.4.6. Estrutura de remuneração.....	44
2.4.7. Alteração da entidade supervisora da atividade de auditoria .....	45
2.4.8. Reforço das responsabilidades do órgão de fiscalização .....	47
2.4.9. Alterações ao nível dos relatórios emitidos .....	48
2.4.10. Novas especificações sobre sanções e penalizações.....	53
2.4.11. Rejeição generalizada da auditoria conjunta.....	54
2.4.12. Revisão do regime jurídico de auditoria .....	55
3. Hipóteses e Metodologia .....	57
3.1. Hipóteses .....	57
3.2. Metodologia de investigação .....	59
3.2.1. Definição da população e amostra.....	59
3.2.2. Recolha de dados.....	62
4. Apresentação e interpretação de resultados .....	67
4.1. Análise descritiva.....	67
4.2. Análise multivariada .....	73
5. Conclusão .....	84
5.1. Conclusões gerais.....	84
5.2. Limitações do estudo.....	87
5.3. Perspetivas para investigações futuras .....	88
Referências bibliográficas.....	90
Apêndice 1: Questionário .....	99

## Índice de tabelas

Tabela 2.1 – Os utilizadores da IF e os seus interesses.....	13
Tabela 2.2 – Medidas da REA e legislação que as suporta.....	36
Tabela 2.3 – Estrutura da CLC para as EIP e para as restantes entidades .....	50
Tabela 3.1 – Amostra mínima requerida.....	60
Tabela 3.2 – Caracterização da amostra.....	61
Tabela 4.1– Análise descritiva (Independência - Situações suscetíveis de comprometer a independência do auditor externo).....	67
Tabela 4.2 – Análise descritiva (Independência – Medidas implementadas pela REA com intuito de reforçar a independência do auditor externo) .....	69
Tabela 4.3 – Análise descritiva (O papel do auditor na sociedade e a confiança na qualidade do seu trabalho).....	71
Tabela 4.4 – Análise descritiva (Geral).....	73
Tabela 4.5 – KMO e teste de esfericidade de Bartlett .....	75
Tabela 4.6 – Comunalidades .....	75
Tabela 4.7 – Variância total explicada.....	76
Tabela 4.8 – Matriz de componente <sup>a</sup> .....	77
Tabela 4.9 – Interpretação das componentes.....	79
Tabela 4.10 – Alfa de Cronbach dos itens e estatísticas item-total .....	80
Tabela 4.11 – Resumo do modelo .....	82
Tabela 4.12 – Teste de Hosmer e Lemeshow .....	82
Tabela 4.13 – Variáveis na equação .....	82

## **Lista de abreviaturas**

- AAA – American Accounting Association
- AICPA – American Institute of Certified Public Accountants
- CE – Comissão Europeia
- CEAOB – Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria
- CEOROC – Código de Ética da Ordem dos Revisor Oficial de Contas
- CLC – Certificação Legal das Contas
- CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
- CSC – Código das Sociedades Comerciais
- CNSA - Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria
- EBA – European Banking Authority
- EGAOB – European Group of Auditors Oversight Bodies
- EIOPA – European Insurance and Occupational Pensions Authority
- EIP – Entidade de Interesse Público
- EOROC – Estatuto da Ordem dos Revisor Oficial de Contas
- ESMA – European Securities and Markets Authority
- EUA – Estados Unidos da América
- IAASB – International Auditing and Assurance Standards Board
- IESBA – International Ethics Standards Board for Accountants
- IF – Informação financeira
- IFAC – International Federation of Accountants
- ISA – *International Standard on Auditing*
- NEIP – Entidade de Não Interesse Público
- OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

REA – Reforma Europeia de Auditoria

RJSA – Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria

ROC – Revisor Oficial de Contas

SAS – *Statement of Auditing Standards*

SOX – Lei Sarbanes-Oxley

SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

UE – União Europeia

# 1. Introdução

Este capítulo apresenta uma síntese dos elementos que se encontram subjacentes ao desenvolvimento do presente estudo. Encontra-se estruturado em três pontos, nomeadamente o enquadramento e relevância do tema, o objeto, objetivos e linhas metodológicas gerais da investigação e a estrutura da dissertação.

## 1.1. Enquadramento e relevância do tema

Os auditores externos<sup>1</sup> têm como papel expressar uma opinião independente acerca das demonstrações financeiras que permita oferecer uma segurança razoável aos *stakeholders* de que a informação financeira (IF) reflete de forma completa e verdadeira a situação económica e patrimonial de determinada entidade (Antle, 1982 citado por Aziz & Omoteso<sup>2</sup>, 2014, p. 4; Sikka, 2009).

Na execução deste papel, os auditores externos estão sujeitos a um conjunto de princípios fundamentais, cujo cumprimento é essencial para que a sua independência e a consequente qualidade e utilidade do serviço por estes prestado esteja assegurada.

Contudo, e por via do incumprimento destes princípios fundamentais, nem sempre o papel dos auditores externos foi desempenhado de forma eficaz. Os escândalos financeiros ocorridos até ao início do século XXI são o reflexo disso mesmo. A ocorrência destes escândalos, nomeadamente o da Enron em 2001, levou a que a utilidade da auditoria fosse colocada em causa e que o papel desempenhado pelos auditores externos e a independência dos mesmos fossem alvo de críticas. Assim, a credibilidade do setor viu-se profundamente abalada.

No sentido de minimizar conflitos de interesse e garantir a independência dos auditores, com a finalidade última de proteger os interesses dos investidores e aumentar a confiança nos mercados (Mayoral & Sánchez-Segura, 2008 citado por Santos, Inácio & Vieira<sup>3</sup>, 2015, p.

---

<sup>1</sup> Salvo indicação expressa em contrário, os termos “auditoria”, “auditoria financeira” e “auditoria externa” devem ser entendidos como designações sinónimas ao longo desta dissertação, e bem assim os termos “auditores”, “auditores financeiros” e “auditores externos”.

<sup>2</sup> Antle, R. (1982). The auditor as an economic agent. *Journal of Accounting Research*, 20 (2), 503 – 527.

<sup>3</sup> Mayoral, J. M. & Sanchez-Segura, A. (2008). Gobierno corporativo y calidad de la información contable: evidencia empírica española. *Revista de Contabilidad - Spanish Accounting Review*, 11 (1), 67-99.

154), os Estados Unidos da América (EUA) e a União Europeia (UE) viram-se obrigados a implementar medidas.

Assim, nos EUA, país onde estavam sediadas a maioria das empresas onde ocorreram estes escândalos, foi aprovada em julho de 2002 a Lei Sarbanes-Oxley (SOX). Mais tarde, em maio de 2006, com o mesmo intuito foi publicada a Diretiva 2006/43/CE na UE, cuja transposição era obrigatória para os diversos Estados-Membros até 28 junho de 2008.

Ainda com a transposição da Diretiva em progresso verificou-se a ocorrência da crise financeira global de 2008. Mais uma vez, o valor das auditorias externas e do papel desempenhado pelos auditores externos foram então questionadas.

Perante este cenário, surgiu a necessidade de se debater e colocar em prática medidas capazes de estabilizar os mercados financeiros. Deu-se início a um processo de reforma a nível europeu, que começou a 13 de outubro de 2010 com a emissão do Livro Verde “Política de auditoria: as lições da crise” e culminou com a emissão a 16 de abril de 2014, da Diretiva 2014/56/UE e do Regulamento (UE) n.º 537/2014, a primeira de transposição obrigatória até 17 de junho de 2016 e o segundo de aplicação obrigatória a partir da mesma data.

É, portanto, neste contexto de reflexão e mudança, que surge a motivação para a realização do presente estudo, que se prende com a possibilidade de contribuir para o debate inerente aos impactos da Reforma Europeia de Auditoria (REA) em Portugal, nomeadamente no que diz respeito ao papel e à independência dos auditores externos.

Dado que se trata de uma temática algo recente e muito pouco desenvolvida a nível académico, espera-se que os contributos desta investigação se reflitam nas vertentes científica, social e da prática profissional da atividade de auditoria externa do seguinte modo:

- **Científico:** oferece um conhecimento geral em torno da perceção dos impactos da REA no papel e independência dos auditores externos e abre, conseqüentemente, caminho para futuras investigações;
- **Social:** visa fornecer evidências para a sociedade dos impactos da REA sob a perspetiva dos auditores externos; e
- **Prática profissional:** proporciona reflexões aos profissionais de auditoria externa sobre os impactos e contribuição da REA para uma melhoria do seu papel e independência.

De modo a materializar tais contributos, esta investigação definiu como objeto e objetivos os elementos descritos no ponto seguinte.

## **1.2. Objeto, objetivos e linhas metodológicas gerais da investigação**

A investigação conduzida na presente dissertação tem como objeto a REA, e pretende retirar conclusões acerca do impacto da mesma no papel e independência dos auditores externos. Em virtude de os auditores externos representarem os profissionais mais diretamente afetados pela sua introdução, será esta a perspetiva a ser explorada na condução do estudo proposto.

A perspetiva a ser explorada, e bem assim como as conclusões que se pretendem retirar, vêm-se também justificadas pela falta de consenso entre os profissionais de auditoria financeira relativamente a algumas medidas da REA.

Neste sentido, a pergunta de partida para este estudo encontra-se definida nos seguintes termos: **“terá a REA contribuído para uma melhor perceção do papel e da independência do auditor externo na perspetiva destes mesmos profissionais?”**

Como forma de atingir os objetivos anteriormente identificados, a metodologia adotada consiste, numa primeira fase, na realização de revisão da literatura relativa aos temas em estudo, ou seja, o interesse público da auditoria, a independência, o papel dos auditores externos e a REA. Uma segunda e última fase iniciou-se com a elaboração e distribuição a auditores externos, membros da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), de um questionário.

Posteriormente, os dados recolhidos através deste instrumento de recolha foram utilizados na realização de uma análise descritiva, complementada com análises multivariadas compostas por uma análise fatorial e uma regressão logística.

## **1.3. Estrutura da dissertação**

A presente dissertação encontra-se estruturada em cinco capítulos.

O primeiro (Introdução), a que se refere este capítulo, apresenta, além da estrutura da presente dissertação, o enquadramento e a relevância do tema e o objeto, objetivos e linhas metodológicas gerais da investigação.

No segundo capítulo (Enquadramento teórico) um enquadramento teórico ao tema proposto, sendo apresentados e discutidos os principais aspetos relacionados com o interesse público da auditoria financeira, a independência, o papel do auditor externo e a REA.

O terceiro capítulo (Hipóteses e Metodologia) expõe a metodologia adotada para a obtenção de resultados que serviram de base às conclusões da dissertação, contemplando a formulação de hipóteses, a caracterização da população e amostra, o instrumento e período de recolha dos dados e as técnicas estatísticas utilizadas.

No quarto capítulo (Apresentação e interpretação de resultados) são apresentados e interpretados os resultados obtidos no presente estudo, tendo por base as técnicas estatísticas propostas no capítulo anterior.

Por último, o quinto capítulo (Conclusão) divulga as principais conclusões e limitações do presente estudo, bem como algumas sugestões para investigações futuras passíveis de desenvolvimento no âmbito do tema proposto nesta dissertação.

## **2. Enquadramento teórico**

Este capítulo apresenta o enquadramento teórico que suporta o tema da presente dissertação. Encontra-se estruturado em quatro tópicos, sendo os três primeiros dedicados às questões relativas à auditoria em termos gerais, nomeadamente o interesse público da auditoria financeira, a independência e o papel do auditor externo. O último tópico, por fim, explora os elementos especificamente relacionados com a REA, matéria objeto deste estudo.

Importa chamar a atenção para o destaque, por vezes efetuado ao longo do texto, relativo à ligação entre o conteúdo de um determinado tópico e a questão proposta no questionário que serviu de instrumento de recolha de dados, e que será objeto de referência no próximo capítulo.

### **2.1. Interesse público da auditoria financeira**

Compreender o significado da auditoria financeira, o seu objeto e objetivo, encerra alguma dificuldade em virtude da existência de uma multiplicidade de definições.

Se inicialmente os objetivos da auditoria passavam, sobretudo, pela identificação de erros e deteção de fraudes, mais recentemente passou a ter como objetivo principal o de contribuir para a credibilização das demonstrações financeiras e para a sustentabilidade dos mercados financeiros.

A existência de um conjunto alargado de interessados na IF, por um lado, aliado ao entendimento mais recente relativamente aos objetivos da auditoria, por outro, ajudam a explicar as razões que levaram a que a auditoria se tornasse, e seja assim considerada na atualidade, uma função de interesse público (Almeida, 2014a). Tendo em conta a relevância pública assumida pela auditoria, torna-se relevante, portanto, identificar ainda os elementos que estão na base da perceção associada à qualidade da auditoria financeira.

Neste sentido, este ponto destina-se a apresentar os elementos que sintetizam o interesse público da auditoria financeira, iniciando-se pela sua definição, seu objeto e objetivos até à discussão dos aspetos relativos à qualidade da auditoria financeira, passando pela necessidade, os benefícios e a importância da mesma para a credibilidade das demonstrações financeiras.

### **2.1.1. Auditoria financeira: definição, objeto e objetivo**

A palavra "auditoria" provém do latim, da palavra *audire*, a qual significa "ouvir", sendo desta forma o auditor tido como o “ouvinte” (Sá, 2003; Porter, Simon & Hatherly, 2008; Taborda, 2015; Costa, 2017).

O conceito por trás desta palavra assume diversas valências consoante os objetivos a que se destina (Taborda, 2015). No entanto, de acordo com a definição apresentada pelo American Accounting Association (AAA) (1973, p. 2) e citada por diversos autores, de um modo geral, esta pode ser entendida como um

[...] systematic process of obtaining and objective evaluation of the evidence referring the statements regarding documents or events with economic character in order to appreciate the degree of conformity of these with pre-established criteria, to communicate the results of the interested parts.

Dado o objetivo da presente dissertação, o foco neste ponto será a auditoria externa, que pelo facto de incidir fundamentalmente sobre a análise das demonstrações financeiras, pode também ser designada de auditoria financeira (Costa, 2017).

Na doutrina, existem vários autores e também organizações que definem o conceito auditoria financeira.

Holmes (1956, p. 1) define-a como «[...] examination of the statements and records already prepared by management. The audit is performed in order to ascertain the accuracy, integrity and authenticity of those statements, records, and documents».

Stamp e Moonitz (1978 citado por Costa<sup>4</sup>, 2017, p. 59) definem-na como

um exame independente, objetivo e competente de um conjunto de demonstrações financeiras de uma entidade, juntamente com toda a prova de suporte necessária, sendo conduzida com a intenção de exprimir uma opinião informada e fidedigna, através de um relatório escrito, sobre se as demonstrações financeiras apresentam apropriadamente a posição financeira e o progresso da entidade de acordo com as normas de contabilidade geralmente aceites. O objetivo da opinião do perito independente, a qual deve ser expressa em termos positivos ou negativos, é emprestar credibilidade às demonstrações financeiras (cuja responsabilidade pela preparação depende do órgão de gestão).

---

<sup>4</sup> Stamp, E. & Moonitz, M. (1978). *International Auditing Standards*. London: Prentice Hall.

Numa ótica similar à anterior, mas complementada com os principais elementos subjacentes ao conceito de auditoria financeira e aquelas que são as características do auditor externo, Porter *et al.* (2008, p. 4-5) referem que

[a] financial statements audit is an examination of entity's financial statements, which have been prepared by entity's management/directors for shareholders and other interested parties outside the entity's, and for evidence supporting the information contained in those financial statements. It is conducted by a qualified, experienced professional, who is independent of the entity, for the purpose of expressing an opinion on whether or not the financial statements provide a true and fair view of the entity's financial performance and financial position, and comply with relevant statutory and/or other regulatory requirements.

Já o International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) refere, através da *International Standard on Auditing (ISA) 200 – Overall objectives of the independent auditor and the conduct an audit in accordance with international standards on auditing*, que a auditoria financeira é um exame ou verificação de garantia razoável de fiabilidade, realizado pelo auditor, que tem como objetivo habilitar o auditor a expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras foram preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável (IAASB, 2009a). Em linha com esta ideia é possível identificar um conjunto alargado de definições, entre as quais as apresentadas por Boynton e Johnson (2005), Messier, Glover e Prawitt (2006), Martins e Morais (2013) e Almeida (2014a).

A nível legislativo, a Lei n.º 140/2015 que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) em Portugal define a auditoria externa como uma atividade que «[...] integra os exames e outros serviços relacionados com as contas de empresas ou de outras entidades efetuados de acordo com as normas de auditoria em vigor».

Ainda que o objetivo da auditoria financeira se encontre implícito nas definições de auditoria financeira apresentadas anteriormente, é possível identificar algumas referências mais específicas a este aspeto em particular.

Assim, Mautz (1975, citado por Flint<sup>5</sup>, 1988, p. 6) refere que o objetivo da auditoria financeira é «[...] add credibility to financial statements [...]». No mesmo sentido, Lee (1986, p. 31) refere que o objetivo desta passa por «[...] attesting credibility of financial statements».

Já para Costa (2017, p. 58), a auditoria financeira tem como objetivo «[...] a expressão de uma opinião, por parte de um profissional competente e independente, sobre as demonstrações financeiras».

Por sua vez, na ISA 200 (IAASB, 2009a) é referido que a expressão de uma opinião por parte do auditor é um objetivo global do auditor e que o objetivo de uma auditoria passa por aumentar o grau de confiança dos utilizadores interessados nas demonstrações financeiras.

Tendo em conta os elementos anteriormente compilados, e ainda que se encontrem abordagens ligeiramente distintas, torna-se possível, a partir de uma única definição, dar resposta a um conjunto de questões relacionadas com a auditoria financeira, nomeadamente:

- (1) O que é a auditoria financeira?
- (2) Por quem é realizada uma auditoria financeira?
- (3) Qual o objeto e objetivo de uma auditoria financeira?

Assim, e apresentando as respostas às questões anteriores pela mesma ordem, é possível definir-se a auditoria financeira da seguinte forma:

- (1) um exame objetivo e sistemático de obtenção e avaliação de prova;
- (2) realizado por um auditor externo, que corresponde a um profissional qualificado, com experiência e acima de tudo independente; e
- (3) habilitar o auditor a expressar uma opinião informada e fidedigna, através de um relatório escrito, sobre se as demonstrações financeiras apresentam, em todos os aspetos materialmente relevantes, uma imagem verdadeira e apropriada do desempenho e da posição financeira da entidade em conformidade com um referencial de relato financeiro aplicável e demais legislação, com a finalidade última de adicionar credibilidade às demonstrações financeiras.

---

<sup>5</sup> Mautz, R. K. (1975). The Role of Auditing in Our Society. Unpublished background paper for the AICPA Commission on Auditors Responsibilities

Ao que pese o conteúdo do último ponto acima elencado, cumpre referir que nem sempre foi este o objetivo da auditoria financeira (Power, 1997; Costa, 2017). No final do século XIX, Pixley (1881 citado por Chambers<sup>6</sup>, 1995, p. 75) e Bourne (1887 citado por Chambers<sup>7</sup>, 1995, p. 75) afirmavam que os objetivos da auditoria financeira eram «[...] guard against (1) errors of omission (2) errors of commission; and (3) errors of principle» e «[...] the detection of fraud where it has been committed, and its prevention by imposing such safeguards and devising such means as will make it extremely difficult accomplishment [...]», respetivamente.

A deteção e prevenção de erros e de fraudes manteve-se como o principal objetivo da auditoria financeira até aos primeiros anos da década de 40, altura em que este passou a ser um objetivo secundário.

Em 1912 Montgomery (1912, p. 9) já posicionava a deteção de erros e fraudes nestes termos, ao referir que o objetivo principal da auditoria financeira era «[...] ascertain the actual financial condition and earnings of an enterprise» para os seus proprietários e executivos e também para as instituições financeiras e investidores.

Apesar da antecipação de Montgomery, somente após 1940, de acordo com Brown (1962 citado por Power<sup>8</sup>, 1997, p. 21), a deteção de erros e fraudes foi entendida da mesma forma. Também Lee (1986) apresenta uma visão consistente com esta, quando afirma que só após 1941 o objetivo principal de auditoria externa passou a ser a emissão de uma opinião acerca das demonstrações financeiras.

A evolução que se verificou no objetivo da auditoria aconteceu, de acordo com Flint (1988), como forma de dar resposta à necessidade e ao interesse de diversos indivíduos e grupos na sociedade na IF, assim como na garantia acerca da conduta ou desempenho das pessoas responsáveis por esta informação e pela sua elaboração.

Assim, é possível concluir que o objetivo da auditoria financeira se apresentava inicialmente centrado na deteção de erros e fraudes, e passa hoje por adicionar credibilidade à IF através da expressão de uma opinião por parte do auditor. Esta evolução no objetivo deveu-se essencialmente ao facto de a necessidade e interesse na IF ter deixado de ser apenas do

---

<sup>6</sup> Pixley, F. W. (1881). *Auditors: their duties and responsibilities*. London: Effingham Wilson

<sup>7</sup> Bourne, J. H. (1887). *Acct*

<sup>8</sup> Brown, R. E. (1962). Changing Audit Objectives and Technique. *The accounting Review*. 37(4), 696-703.

cliente da auditoria e passado a ser também de outros indivíduos, hoje conhecidos como utilizadores da IF.

### **2.1.2. Necessidade e benefícios sociais da auditoria financeira**

A necessidade de auditoria surgiu com a revolução industrial, associada a uma diluição do capital das empresas que levou a uma separação entre as figuras de proprietário e de gestor (Almeida, 2014a).

De acordo com o Committee on Basic Audit Concepts (1969 citado por Almeida, 2005<sup>9</sup>, p. 90), com Porter *et al.* (2008) e com Almeida (2014a), esta deve-se aos seguintes quatro fatores:

- **Conflito de interesses** – Está essencialmente associado à teoria de agência, que compreende uma relação contratual através da qual os proprietários (principal) de uma determinada entidade delegam a um terceiro (agente) a responsabilidade pela gestão dessa mesma entidade. A divergência de interesses existente entre os principais e os agentes conduz a uma tendência natural por parte do agente em agir de acordo com o seu interesse e contrariamente ao interesse do principal. No entanto, para além dos conflitos de interesse existentes entre os proprietários (sócios/acionistas) e os gestores/administradores, podem ainda ocorrer conflitos entre proprietários e financiadores, proprietários e credores, entre outros. Posto isto, os vários utilizadores da IF necessitam de ter segurança, que lhes é proporcionada pela existência de auditoria, de que a IF está isenta de erros materiais e de que não existe assimetria de informação em relação aos vários utilizadores.
- **Relevância para o processo de tomada de decisão** – As demonstrações financeiras são uma importante fonte, e muitas vezes única, de IF útil na tomada de decisões económicas, tais como investimento, desinvestimento, financiamento e de todo um conjunto alargado de outras decisões. Posto isto, torna-se fundamental a existência da auditoria, de modo a garantir aos utilizadores da IF que a informação na qual estes se baseiam para tomarem as suas decisões é completa e verdadeira.
- **Complexidade** – A crescente complexidade das operações, assim como da preparação das demonstrações financeiras, na qual se introduzem cada vez mais valorimetrias alternativas, estimativas e projecções, aumentam o risco de

---

<sup>9</sup> Committee on Basic Audit Concepts (1969)

interpretações erradas e da existência de erros intencionais ou não intencionais na IF. Assim, e de modo a assegurar que a IF está isenta de erros materiais, torna-se essencial a existência de auditoria.

- **Distância** – A generalidade dos utilizadores da IF vê-se impossibilitada de examinar a IF das entidades nas quais têm um interesse legítimo e reconhecido. Esta impossibilidade pode ser causada pela existência de barreiras legais ou institucionais que impossibilitam o acesso a determinadas informações e ao órgão de gestão, por restrições de tempo, por o custo associado ser inviável, ou pela combinação de tais causas. Dadas estas impossibilidades, será através da auditoria e da confiança no trabalho realizado pelo auditor que os utilizadores da IF veem as suas necessidades satisfeitas.

Expostos estes quatro fatores, torna-se perceptível a necessidade da auditoria, não só para evitar as assimetrias de informação entre os vários utilizadores, mas também para assegurar que a IF utilizada pelos mesmos na tomada de decisões está isenta de erros materialmente relevantes.

Associado à auditoria financeira, de acordo com Boynton e Kell (1996), estão ainda os seguintes benefícios sociais:

- **Acesso ao mercado de capitais** – As empresas que pretendam abrir o seu capital ao público devem proceder ao registo da sociedade aberta, junto ao organismo de supervisão dos mercados de capitais, que lhe exige que as suas demonstrações financeiras sejam auditadas.
- **Menor custo de capital** – O facto de a IF ser sujeita a uma auditoria permite, em princípio, reduzir o risco de a IF não ser confiável, possibilitando que alguns financiadores proporcionem às empresas auditadas taxas de juro mais baixas. Estes benefícios são especialmente favoráveis a pequenas e médias empresas.
- **Desincentivo à ineficiência e à fraude** – A auditoria tem um efeito positivo e preventivo no comportamento dos vários funcionários da entidade auditada, uma vez que, o facto de os trabalhadores saberem que a entidade será objeto de uma auditoria contribui para que estes desempenhem as suas funções com um maior cuidado e com uma atitude de melhoramento contínuo, reduzindo assim a probabilidade de cometerem erros e perpetrarem fraudes. Aliada a esta questão, o facto de os administradores saberem que as suas asserções serão objeto de verificação e

validação contribuirá para reduzir a probabilidade da preparação de demonstrações financeiras fraudulentas.

- **Melhores controlos e operações mais eficientes** – Durante uma auditoria às demonstrações financeiras, o auditor independente sugere recomendações para melhorar o controlo interno da entidade, para avaliar os riscos do negócio, para melhorar as medidas de desempenho e para alcançar maior eficiência operacional. Estes benefícios são especialmente favoráveis a pequenas e médias empresas.

Compilando a informação anterior, é possível afirmar que a diluição do capital das entidades, da qual resultou a separação das figuras de proprietário e de gestor, tornou necessária a existência da auditoria financeira. A relevância da auditoria financeira fica patente, nesse contexto, na exigência de auditoria às contas frequentemente imposta pelos organismos de regulação do mercado de capitais às entidades que pretendam abrir o seu capital.

As razões que justificam a existência da auditoria financeira não se limitam, no entanto, à eliminação das assimetrias informacionais e aos trabalhos que viam assegurar a isenção de erros materialmente relevantes na IF produzida. Outros objetivos atribuíveis à auditoria incluem, ainda, a redução do custo de capital das entidades a ela sujeitas, pela maior credibilidade atribuída à IF por terceiros, bem como o incentivo à existência de melhores controlos, operações mais eficientes e a redução da probabilidade de ocorrência de erros e fraudes.

### **2.1.3. Importância da auditoria financeira**

A IF é produto da contabilidade e, como tal, não se pode dissociar dos conceitos de contabilidade e informação contabilística (Sá, 1997).

Esta informação, divulgada de uma forma estruturada nas demonstrações financeiras apresentadas pelas entidades, é útil a um vasto leque de utilizadores na tomada de decisões económicas. Esta ideia é transmitida pelo Aviso n.º 8254/2015 que aprova a Estrutura Conceptual, no qual constam ainda os interesses de cada utilizador ou grupo de utilizadores na IF. Tais interesses variam consoante as necessidades dos utilizadores e podem, de um modo geral, ser entendidos tal como sugerido na Tabela 2.1.

**Tabela 2.1** – Os utilizadores da IF e os seus interesses

<b>Utilizadores</b>	<b>Interesses</b>
<b>Investidores</b>	Risco inerente ao negócio e no retorno dos capitais investidos.
<b>Trabalhadores</b>	Estabilidade da entidade e na informação que lhes permita determinar a capacidade dessa de cumprir com as suas obrigações relativas aos benefícios dos empregados.
<b>Financiadores</b>	Informação que lhes permita avaliar o risco de incumprimento dos valores financiados e dos juros que a eles respeitem, o grau de cobrança dos mesmos e a sua recuperação no tempo.
<b>Fornecedores e outros credores comerciais</b>	Informação que lhes permita avaliar o risco de cobrança dos créditos concedidos, o grau de cobrança dos mesmos e a sua recuperação no tempo.
<b>Clientes</b>	Informação que lhes permita avaliar a continuidade das operações da entidade.
<b>Governo e seus departamentos</b>	Obter informação que lhes permita avaliar a alocação de recursos, regular o setor de atividade, determinar políticas tributárias e também em obter informações para finalidades estatísticas.
<b>Público em geral</b>	Obter informação específica sobre a entidade.

**Fonte:** Adaptado de Aviso n.º 8254/2015

Uma vez que a IF tem de ser útil aos seus utilizadores para os apoiar na sua tomada de decisões económicas, torna-se crucial que esta possua determinadas características qualitativas e que seja credível para que as conclusões retiradas por estes sejam idóneas (Costa, 2017).

Neste contexto, surge a auditora financeira que além de assegurar a existência destas características qualitativas por parte da IF, garante que as demonstrações financeiras são neutras e imparciais e torna-as mais fiáveis aos olhos daqueles que não intervêm na sua elaboração (Arruñada, 2000).

#### **2.1.4. Qualidade de uma auditoria financeira**

A qualidade da auditoria financeira é definida por DeAngelo (1981, p. 186) como a «[...] joint probability that a given auditor will both (a) discover a breach in the client's accounting system, and (b) report the breach». Esta definição transmite a ideia que a qualidade da auditoria assenta na capacidade do auditor em detetar distorções ou erros nas demonstrações financeiras e de as relatar através da emissão de um relatório de auditoria apropriado.

Não obstante esta ideia, importa referir que a qualidade de uma auditoria não é medida pela quantidade de distorções detetadas, mas sim pela obtenção de prova suficiente e apropriada que justifique a sua existência.

Vários autores, entre os quais Flint (1988) e Arruñada (2000), tendo como base a definição apresentada por DeAngelo, referem que a capacidade de o auditor externo detetar distorções e erros está associada à competência técnica do mesmo e que a capacidade de este reportar tais distorções e erros está associada à sua independência.

Assim sendo, é possível concluir que a qualidade da auditoria resulta da combinação de dois fatores: por um lado, a competência técnica do auditor; e, por outro, a sua independência. Ainda que considere ambos os fatores determinantes da qualidade, Flint (1988) enfatiza a importância da independência, defendendo que o benefício total da competência técnica só será alcançado se o auditor for independente.

Uma vez identificados os fatores determinantes da qualidade, importa então descrevê-los.

A competência técnica, contrariamente ao que acontece com a independência, é dificilmente percebida por terceiros (DeAngelo, 1981). A determinação deste fator ocorre da combinação de vários componentes. Para Bonner e Lewis (1990), esta é determinada por duas características dos auditores: o conhecimento (o conhecimento de contabilidade e auditoria, o conhecimento específico de determinadas indústrias e o conhecimento geral do negócio da empresa auditada) e a habilidade (capacidade de interpretar dados e raciocinar analiticamente).

Também Flint (1988) partilha desta opinião, referindo adicionalmente que o conhecimento e a habilidade são produto da formação académica, do treino e da experiência profissional. Em linha com esta última ideia, Windmoller (2000) refere que a competência técnica de um auditor resulta da combinação da experiência prática, do conhecimento teórico e do conhecimento do auditor acerca do negócio da empresa auditada.

No que concerne à independência, e tal como referido anteriormente, este é o fator com um maior peso na qualidade de uma auditoria. Assim, e uma vez que constitui uma das questões centrais da presente dissertação, o conceito de independência e os elementos que o integram será objeto de análise específica no próximo ponto.

## **2.2. Independência**

Compreender o significado de independência encerra alguma dificuldade em virtude de este ser um conceito que pode ser objeto de distintas interpretações. Não obstante, pode ser classificada em dois tipos, a independência de mente e a independência de aparência.

No âmbito da sua atuação, os auditores externos vêm a sua independência ameaçada por um conjunto de relacionamentos e circunstâncias. Assim, a fim de serem independentes e percebidos como tal, os auditores externos devem cumprir um conjunto de princípios fundamentais e aplicar as salvaguardas que lhes são exigidas. Só deste modo é possível que o objetivo da auditoria financeira seja alcançado.

Assim, este ponto destina-se a apresentar os elementos que sintetizam esta temática, incluindo a sua definição e importância, tipologias, dever, ameaças à independência e suas salvaguardas.

### **2.2.1. Conceito de independência**

O conceito de independência surgiu em Inglaterra e nos EUA durante o século XIX e desde essa data que tem vindo a sofrer algumas alterações, sobretudo devido aos diversos e sucessivos escândalos financeiros (Baker, 2005; Costa; 2017). Este conceito é algo ambíguo, existindo na doutrina inúmeras definições apresentadas por vários autores e organizações.

Segundo Mautz e Sharaf (1961) a independência é uma característica que permite ao auditor manter-se afastado de qualquer interesse que possa afetar o seu trabalho.

Para DeAngelo (1981, p. 189) a independência é «[...] the conditional probability of reporting a discovered breach». Também Watts e Zimmerman (1983, p. 615) têm a mesma opinião, referindo na sua obra que a independência é «[t]he probability that the auditors will report a discovered breach».

Já para Knapp (1985, p. 202) a independência é vista como «[...] the ability of auditors to resist management pressure».

De acordo com Moizer (1994, p. 19) a independência é «[...] an attitude/state of mind».

Barrote (2010, p. 31), por sua vez, refere que

[a] independência dos auditores deve, pois, ser entendida como a ausência de interesse pessoal, auto-revisão, representação, familiaridade ou confiança, intimidação ou qualquer outra circunstância que reduza a objetividade do auditor no cumprimento das suas funções.

Na perspetiva de Almeida (2014a, p. 104) a independência é um estado de espírito constituído por três componentes:

- **Independência de planeamento de auditoria** – Consiste na existência de liberdade total para desenvolver, sem restrições, o desenho dos programas de auditoria, bem como do trabalho a desenvolver, dentro dos níveis de materialidade adequados e do risco de auditoria assumido;
- **Independência de investigação** – Consiste na inexistência de limitações ao acesso a fontes de informações disponíveis e legais existentes na entidade auditada; e
- **Independência na emissão da opinião** – Consiste numa ampla liberdade de não sujeição a nenhum compromisso de lealdade ou constituição para modificar o seu relatório devido ao impacto que pode causar na entidade auditada, assim como de abastecer-se da utilização de linguagem dúbia ou ambígua e não acatar qualquer tentativa de dirigir ou condicionar o seu julgamento profissional.

Para além das definições apresentadas anteriormente por diversos autores, no parágrafo A16 da ISA 200 (IAASB, 2009a, p. 84) é possível encontrar que a independência é a «[...] ability to form an audit opinion without being affected by influences that might compromise that opinion». Nesta mesma ISA é ainda referido que a independência aumenta a capacidade do auditor para agir com integridade, ser objetivo e manter uma atitude de ceticismo profissional.

Embora o conceito seja variável consoante a perspetiva crítica do autor, em todos eles a objetividade e integridade, diretamente ou indiretamente, são indicadas como fatores fundamentais para a existência de independência. (Almeida, 2014a).

### **2.2.2. Tipos de independência**

A utilidade de uma auditoria está fortemente associada à perceção pública da independência dos auditores externos. Neste sentido, torna-se fundamental que o auditor, para além de ser independente de facto, evite situações que possam aparentar a falta de independência (Porter *et al.*, 2008).

A independência compreende, então, a independência da mente ou de facto e a independência aparente ou de aparência, ambas exigidas ao auditor externo por meio do Código de Ética da International Federation of Accountants (IFAC), o International Ethics Standards Board for Accountants (IESBA), e do Código de Ética da Ordem de Revisores Oficiais de Contas (CEOROC).

De acordo com o ponto 4.1.3 do CEOROC (OROC, 2011), em conformidade com o ponto 290.6 do IESBA (IFAC, 2016), a independência da mente é entendida como

[o] estado mental que permite a elaboração de uma opinião sem ser afetado por influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo por este meio que um profissional atue com integridade e tenha objetividade e ceticismo profissional.

Já a independência aparente, de acordo com os mesmos pontos, é entendida como

[a capacidade de] evitar factos e circunstâncias tão significativos que um terceiro razoável e informado, ponderando todos os factos e circunstâncias específicos, seria levado a concluir que a integridade, a objectividade ou o cepticismo profissional de uma firma, ou de um membro da equipa, tenham sido comprometidos.

Assim, e em termos breves, é possível afirmar que a independência da mente é um estado que permite ao auditor atuar com integridade, objetividade e ceticismo profissional, ou seja, livre de pressões que afetem a opinião por este emitida. Já a independência de aparência é a forma como terceiros percebem, através dos relacionamentos do auditor e de circunstâncias específicas, a independência do auditor.

### **2.2.3. Dever de independência**

No exercício das suas funções, os auditores externos estão sujeitos ao dever de independência, previsto no artigo 71.º do EOROC.

Este dever tem subjacente o princípio de independência que, segundo Barrote (2010, p. 3), consiste em

[...] exercer a sua atividade com absoluta independência profissional, à margem de qualquer pressão, especialmente, a resultante dos seus próprios interesses ou de influências exteriores, por forma a não se ver colocado numa posição que, objetiva ou subjetivamente, possa diminuir a liberdade e a capacidade de formular uma opinião justa e isenta.

Para assegurar o cumprimento deste dever e honrar a sua profissão, é fundamental que os auditores externos pautem a sua conduta pessoal e profissional pelos princípios fundamentais previstos no ponto 2.1.3 do CEOROC (OROC, 2011) que, em conformidade com o ponto 100.5 do IESBA (IFAC, 2016), assentam nos seguintes elementos:

- **Integridade** – Ser correto e honesto nas relações profissionais e comerciais;
- **Objetividade** – Não permitir que as influências de terceiros e os conflitos de interesse comprometam o seu julgamento profissional;
- **Competência e zelo profissional** – Manter conhecimentos e competências profissionais no nível exigido e atuar com diligência de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis;
- **Confidencialidade** – Respeitar a confidencialidade da informação a que tem acesso, não a usando para vantagem pessoal ou de um terceiro, nem a divulgando, a menos que esteja autorizado por escrito pela entidade a que respeite a informação ou exista um direito ou um dever legal ou profissional de divulgar; e
- **Comportamento profissional** – Cumprir as leis e regulamentos relevantes, honrando sempre a profissão e evitando qualquer ação que desacredite a mesma.

O cumprimento destes princípios pode, no entanto, ser ameaçado por um conjunto alargado de circunstâncias e relacionamentos. Tais elementos serão elencados já no ponto seguinte.

#### **2.2.4. Ameaças à independência**

A existência de independência, tal como referido anteriormente, está fortemente associada ao cumprimento dos princípios fundamentais. Existem, no entanto, diversas ameaças ao cumprimento destes princípios. De acordo com os pontos 3.1.1 e 3.1.2 do CEOROC (OROC, 2011), em conformidade com os pontos 100.12, 200.1 e 200.2 do IESBA (IFAC, 2016), estas ameaças podem ter diversas naturezas e significados, dependendo do tipo de circunstância ou relacionamento, sendo que cada circunstância ou relacionamento pode criar mais do que uma ameaça e que uma ameaça pode afetar mais do que um dos princípios fundamentais.

No ponto 3.1.3 do CEOROC (OROC, 2011), em conformidade com os pontos 100.12 e 200.3 do IESBA (IFAC, 2016), são identificadas as seguintes cinco categorias de ameaças:

- **Interesse pessoal** – Ameaça de interesses financeiros ou outros interesses pessoais do auditor influenciarem o seu julgamento ou comportamento.
- **Autorrevisão** – Ameaça de que o auditor não avalie adequadamente um determinado serviço, pelo facto de ter sido o próprio, a sua firma, ou alguma parte a si ou à sua firma associada a fazê-lo.
- **Representação** – Ameaça que resulta de a possibilidade do auditor defender os interesses do cliente ao ponto da sua independência e objetividade poderem ser influenciadas.

- **Familiaridade** – Ameaça proveniente da existência de um relacionamento próximo/íntimo ou duradouro entre o auditor e o seu cliente que leve o primeiro a tornar-se demasiado flexível relativamente aos seus interesses ou pouco crítico relativamente ao seu trabalho.
- **Intimidação** – Ameaça de o auditor agir indevidamente, ou seja, sem objetividade e independência, devido à existência de pressões efetuadas por parte do cliente.

As circunstâncias e relacionamentos que podem criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais são, de um modo geral, e de acordo com as secções 2 a 11 do capítulo 4 do CEOROC (OROC, 2011), e em conformidade com diversos pontos da secção 290 do IESBA (IFAC, 2016), os seguintes:

- **Interesses financeiros** – A existência de um interesse financeiro direto ou indireto significativo, por parte da firma de auditoria, de algum dos membros da equipa de auditoria ou seu familiar íntimo num determinado cliente ou numa entidade que controla esse cliente pode criar uma ameaça de interesse pessoal.
- **Empréstimos e garantias** – A existência de um empréstimo e/ou garantia efetuada pelo cliente, que seja uma instituição financeira, à firma de auditoria, a algum dos membros da equipa de auditoria ou a um familiar íntimo destes pode levar à criação de uma ameaça de interesse pessoal se os procedimentos, termos e condições do contrato não coincidirem com a normalidade.
- **Relacionamentos empresariais** – A existência de um relacionamento empresarial próximo entre uma firma de auditoria, algum dos membros da equipa de auditoria ou seu familiar íntimo e o cliente pode criar uma ameaça de interesse pessoal ou intimidação.
- **Relações familiares e pessoais** – A existência de um relacionamento próximo entre membros da equipa de auditoria e trabalhadores do cliente, por questões familiares ou pessoais, pode criar uma ameaça de interesse pessoal, familiaridade ou intimidação. A existência da ameaça depende da função quer do auditor quer do familiar ou outro indivíduo que exerçam funções no cliente. Se o familiar ou outro indivíduo próximo/intimo, trabalhador no cliente, tiver um cargo relevante em termos de responsabilidades pela gestão ou preparação da IF e se as responsabilidades do auditor na equipa de trabalho forem elevadas, estão criadas as ameaças anteriormente referidas.

- **Quadro de um cliente que foi auditado** – Podem ser criadas ameaças de familiaridade ou intimidação quando o cliente contratar alguém, com responsabilidades ao nível da preparação ou aprovação das demonstrações financeiras, que tenha sido membro da equipa de auditoria ou sócio da firma de auditoria.
- **Auditor que foi quadro de um cliente** – Podem ser criadas ameaças de interesse pessoal, autorrevisão ou familiaridade se um dos membros da equipa de auditoria tiver exercido funções ao serviço do cliente com responsabilidades a nível da preparação ou aprovação das demonstrações financeiras.
- **Associação prolongada de profissionais com cargos de maior responsabilidade com um cliente de auditoria** – A permanência da mesma equipa de trabalho no cliente durante um longo período de tempo (vários anos) pode criar ameaças de familiaridade e interesse pessoal.
- **Prestação de serviços distintos da auditoria** – A prestação de serviços distintos da auditoria, ou seja, serviços não relacionados com a auditoria, pode criar ameaças de autorrevisão, interesse pessoal e representação. Serviços distintos da auditoria podem ser serviços de contabilidade, serviços de avaliação, serviços de consultoria fiscal, serviços relacionados com auditoria interna, serviços relacionados com os sistemas de tecnologias de informação, serviços de apoio a litígios, serviços de recrutamento de pessoal e serviços de consultoria em finanças empresariais.
- **Honorários** – A existência da dependência do auditor face a um determinado cliente, pelo facto desse cliente representar uma grande percentagem dos honorários totais da empresa de auditoria, pode criar ameaças de interesse pessoal ou intimidação. É também criada uma ameaça de autorrevisão ou de intimidação quando os honorários de um cliente de auditoria representem uma grande proporção do rédito dos clientes de um sócio individual ou uma grande proporção do rédito de um escritório da firma.
- **Litígios reais ou potenciais** – A existência de litígios entre a empresa de auditoria ou um membro da equipa de trabalho e o cliente podem criar ameaças de interesse pessoal e de intimidação.

Exemplos mais específicos destas circunstâncias e relacionamentos encontram-se presentes no anexo 1 do CEOROC (OROC, 2011), em conformidade com os pontos 200.4 a 200.8 do IESBA (IFAC, 2016).

Windmoller (2000, p. 641) apontou no início do milénio os seguintes relacionamentos e circunstâncias como os principais elementos ameaçadores da independência do auditor:

- Auditors holding shares and other direct or indirect financial interests in audit clients (Interesses financeiros);
- Key audit client personnel being family members or having a close relationship with the auditor (Relações pessoais e familiares);
- Auditors forming joint ventures or alliances with audit clients (Relações empresariais);
- The provision by auditors of non-audit services to audit clients (Prestação de serviços distintos da auditoria).

Numa abordagem mais atual, Dart (2011) identifica os seguintes relacionamentos e circunstâncias que ameaçam a independência do auditor:

- Peso do cliente na faturação total do auditor (Honorários);
- Prestação de serviços distintos da auditoria em conjunto com serviços de auditoria (Prestação de serviços distintos da auditoria); e
- Duração do mandato do auditor (Associação prolongada de profissionais com cargos de maior responsabilidade com um cliente de auditoria).

Mais tarde, Tepalagul e Lin (2015) além dos relacionamentos e circunstâncias ameaçadores da independência identificados por Dart (2011), mencionaram ainda um quarto: a relação de proximidade estabelecida entre o auditor e a entidade auditada. Este elemento está essencialmente associado ao facto de os auditores externos serem nomeados e remunerados pela entidade sujeita a auditoria. Estes autores referem ainda que não existe consensualidade, entre os diversos artigos presentes na doutrina, no que diz respeito ao impacto de cada um destes relacionamentos e circunstâncias na independência do auditor.

**Os dois parágrafos anteriores justificam a inclusão das questões 5.1, 5.2, 5.3 e 5.5 no questionário.**

Estas perspetivas parecem ser adequadas e coincidentes com as preocupações de cada um dos períodos a que se referem. Por outras palavras, parece haver um foco, por parte dos autores, para os relacionamentos e circunstâncias mais relevantes cujas salvaguardas às ameaças eram inexistentes àquela data ou, existindo, eram ineficazes.

De facto, com exceção da prestação de serviços distintos da auditoria, para todos os restantes relacionamentos e circunstâncias apontados por Windmoller (2000) foram criadas salvaguardas pela legislação capazes de eliminar ou mitigar as ameaças por estes causados. Deste modo, os relacionamentos e circunstâncias para os quais passaram a existir salvaguardas não foram contemplados nas abordagens mais atuais. Nestas, o foco dos autores foi direcionado para a prestação de serviços distintos da auditoria, assim como para um conjunto de relacionamentos e circunstâncias cujas salvaguardas às ameaças eram inexistentes àquela data ou, existindo, se mostravam insuficientes para colmatar as ameaças. Não obstante, importa referir que a REA, tal como será possível verificar adiante, veio introduzir algumas salvaguardas à maioria destes relacionamentos e circunstâncias.

Segundo o ponto 3.1.6 do CEOROC (OROC, 2011), em conformidade com o ponto 200.10 do IESBA (IFAC, 2016), o auditor deve exercer julgamento profissional para determinar qual é a melhor forma de tratar as ameaças que considere não estarem a um nível aceitável, quer aplicando salvaguardas para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável, quer recusando o trabalho ou renunciando ao mandato.

Tendo em conta os elementos anteriores, importa saber quais as medidas que podem ser adotadas pelo auditor no sentido de eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável. Neste sentido, no próximo ponto serão apresentadas as salvaguardas às ameaças.

#### **2.2.5. Salvaguardas às ameaças**

Tal como foi verificado anteriormente, o cumprimento dos princípios fundamentais encontra-se ameaçado por um conjunto de circunstâncias ou relacionamentos e, como tal, é necessário que sejam aplicadas algumas salvaguardas. De acordo com o ponto 3.1.5 do CEOROC (OROC, 2011), em conformidade com os pontos 100.13 e 200.9 do IESBA (IFAC, 2016), as salvaguardas são ações que podem eliminar ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável e enquadram-se geralmente em duas grandes categorias:

- Salvaguardas criadas pela profissão, legislação ou regulação; e
- Salvaguardas estabelecidas no contexto do trabalho, podendo ser de carácter geral ou específico consoante digam respeito à firma ou ao trabalho, respetivamente.

Exemplos mais específicos destas salvaguardas encontram-se presentes no anexo 2 do CEOROC (OROC, 2011), em conformidade com os pontos 200.12, 200.13 e 200.15 do

IESBA (IFAC, 2016). Nestes exemplos são ainda apresentadas salvaguardas desenvolvidas e implementadas pelo cliente.

Não obstante, relativamente às salvaguardas criadas pela profissão, legislação ou regulação, cumpre destacar que estas encontram-se em grande parte definidas na Lei 140/2015, que aprova o EOROC, nomeadamente nos artigos 54.º, 71.º, 77.º, 78.º, 88.º, 89.º e 91.º. Esta Lei resulta da transposição parcial da Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegura parcialmente a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público.

Uma vez que as salvaguardas previstas nos artigos 54.º, 71.º, 77.º, 78.º do EOROC, respeitantes, respetivamente, à inamovibilidade e rotação, dever de independência, condições para a realização de revisão legal das contas de EIP e preparação para a revisão legal das contas de EIP e avaliação das ameaças à independência serão, de algum modo, abordadas posteriormente no ponto 2.4, neste serão abordados apenas os artigos 88.º e 89.º, respeitantes às incompatibilidades, e o artigo 91.º, relativo aos impedimentos.

No artigo 88.º do EOROC é referido que

[a] profissão de revisor oficial de contas é incompatível com qualquer outra que possa implicar a diminuição da independência, do prestígio ou da dignidade da mesma ou ofenda outros princípios de ética e deontologia profissional, nos termos do presente Estatuto.

Tais incompatibilidades, especificamente previstas no artigo 89.º do mesmo estatuto, impossibilitam o ROC de exercer funções de revisão legal de contas nas seguintes entidades:

- Entidades inseridas no âmbito da intervenção das entidades públicas nas quais este desempenhe funções de supervisão, controlo, fiscalização, inspeção ou similares (n.º 1 do artigo 89.º);
- Entidades nas quais este desempenhe funções de administração, gestão, direção ou gerência, assim como nas entidades que nela participem ou que por ela sejam participadas (n.º 2 do artigo 89.º);
- Entidades nas quais este, um cônjuge ou parentes em linha reta detenham, de forma direta ou indireta, participações no capital social (n.º 3 alínea a) do artigo 89.º);

- Entidades nas quais este tenha um cônjuge ou qualquer parente até 3º grau que desempenhe funções de membro dos órgãos de administração, gestão, direção ou gerência, assim como em qualquer sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo (n.º 3 alínea b) do artigo 89.º);
- Entidades concorrentes às entidades nas quais este desempenhe funções que não sejam as previstas no capítulo III do título I, salvo concordância entre as entidades em causa (n.º 3 alínea c) do artigo 89.º);
- Entidades nas quais este preste serviços remunerados que coloquem em causa a sua independência profissional (n.º 3 alínea d) do artigo 89.º);
- Entidades nas quais este tenha desempenhado nos últimos três anos funções de membro dos seus órgãos de administração ou, tratando-se de entidade de interesse público, como membro do órgão de fiscalização, assim como nas entidades que nela participem ou que por ela sejam participadas (n.º 3 alínea e) do artigo 89.º).

No que concerne aos impedimentos, segundo Barrote (2010, p. 6), também estes estão «[...] estreitamente ligados com as questões de independência». Segundo o artigo n.º 1 do artigo 91.º do EOROC «[a] atividade de revisor oficial de contas, pela sua natureza e exigências, deve, por norma, ser exercida em regime de dedicação exclusiva». Deste modo, de acordo com o n.º 2 do artigo 91.º do mesmo estatuto, quando a atividade dos ROC não for exercida em regime de dedicação exclusiva, estes estão impedidos de:

- a) Exercer funções de revisão ou de auditoria às contas em entidades de interesse público;
- b) Cumular o exercício de funções de revisão ou de auditoria às contas, por força de disposições legais, estatutárias ou contratuais, com carácter continuado:
  - i. Em mais de 10 empresas ou entidades;
  - ii. Em empresas ou entidades que, no seu conjunto, apresentem indicadores que ultrapassem os quintuplos de dois dos limites previstos no artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais.

Nos números 4, 5 e 6 do mesmo artigo é ainda referido que:

- Os ROC, incluindo os sócios de SROC, que tenham desempenhado nos últimos três anos funções de revisão legal das contas numa determinada entidade estão impedidos de exercer funções de membros dos seus órgãos de administração ou gerência nessa

entidade e nas entidades que nela participem ou que por ela sejam participadas (n.º 4 do artigo 91.º);

- Os ROC ou SROC que tenham desempenhado funções de revisão legal das contas numa EIP estão impedidos de afetar a tais funções quaisquer ROC ou sócios de SROC que tenham sido nos últimos 4 anos administradores ou quadros diretivos com influência significativa sobre a preparação das contas dessa EIP (n.º 5 do artigo 91.º);
- Os ROC e os sócios das SROC que exerçam funções em entidades de interesse público estão impedidos de celebrar contratos de trabalho com essas sociedades, durante o período do mandato e até três anos após a sua cessação (n.º 4 do artigo 91.º).

Assim, as incompatibilidades e os impedimentos anteriormente apresentados constituem algumas das salvaguardas à independência existentes até à entrada em vigor da legislação que materializa a REA.

#### **2.2.6. Importância da independência**

Ao encontro do referido em pontos anteriores, o objetivo da auditoria externa consiste em adicionar credibilidade à IF. No cumprimento deste objetivo, o auditor externo assume um papel primordial e preponderante, uma vez que é responsável pela expressão de uma opinião acerca da totalidade e veracidade da IF constante nas demonstrações financeiras.

Tendo em conta o papel exercido pelo auditor, torna-se fundamental que tal profissional seja visto como independente, uma vez que só desse modo as demonstrações financeiras serão credíveis aos olhos dos *stakeholders* (Porter *et al.*, 2008). Assim, se os auditores externos forem independentes, mas não forem percecionados como tal por parte dos *stakeholders*, a credibilidade da auditoria fica em risco (Arens, Elder & Beasley, 2012).

Neste sentido, vários autores, entre os quais Firth (1980) e Salehi, Mansoury e Azary (2009), referem que a credibilidade das demonstrações financeiras, assim como o valor e utilidade da auditoria, estão mais dependentes da independência da aparência do que da independência da mente.

A ocorrência de diversos e sucessivos escândalos financeiros nos últimos anos levou a que a independência dos auditores externos fosse colocada em causa. Segundo Porter *et al.* (2008), a falta de independência dos auditores da Enron foi inclusive a principal razão pela

qual estes não detetaram as irregularidades existentes nas contas desta entidade. Por tal motivo, a independência é apontada por vários autores como um elemento essencial.

Segundo Marques (1997, p. 60), a independência é «[...] uma das questões fundamentais para o bom desempenho da função da auditoria e, conseqüentemente, para a utilidade do serviço prestado».

Costa (2017) indica, por sua vez, que a independência é um dos aspetos mais importantes relacionados com a profissão de auditor externo.

Já Mautz e Sharaf (1961) e Cosserat e Rodda (2008) referem que a independência é o pilar desta profissão e um pré-requisito essencial para que o trabalho realizado pelo auditor acrescente valor às demonstrações financeiras.

Neste contexto, Barrote (2010) argumenta que a independência vem sendo, cada vez mais, uma imposição no âmbito da sua atuação, principalmente pelas dificuldades sentidas perante as dependências e pressões a que está sujeito no desempenho das suas funções.

Assim, é possível concluir que o auditor externo deve cumprir sempre com os princípios fundamentais previstos no CEOROC e aplicar as salvaguardas às ameaças, uma vez que só desse modo lhe é possível assegurar a sua independência e, conseqüentemente, garantir qualidade e utilidade ao serviço por si prestado.

### **2.3. Papel do auditor externo**

Atualmente, o papel do auditor consiste em expressar uma opinião que ofereça uma segurança razoável aos utilizadores da IF sobre se as demonstrações financeiras apresentam, em todos os aspetos materialmente relevantes, uma imagem verdadeira e apropriada do desempenho e da posição financeira da entidade, em conformidade com um referencial de relato financeiro aplicável e demais legislação.

Ainda que seja este o papel do auditor, muitos dos utilizadores da IF acreditam que esta opinião garante uma segurança absoluta.

Esta dicotomia, habitualmente designada na literatura sobre o tema por “diferenças de expectativas”, podem ser justificadas por duas componentes: a diferença de desempenho e a diferença de razoabilidade.

Em Portugal, as diferenças de expectativas resultam essencialmente da existência de expectativas pouco razoáveis por parte da sociedade sobre aquele que é o papel do auditor na deteção da fraude.

Este ponto destina-se a apresentar os elementos que sintetizam o papel do auditor externo, desde à sua apresentação, até à responsabilidade do auditor pela deteção de fraudes, passando antes pelas diferenças de expectativas.

### **2.3.1. Papel do auditor externo e a sua importância**

Na execução do seu papel, de acordo com o parágrafo 11 da ISA 200 (IAASB, 2009a, p. 74), o auditor externo tem os seguintes objetivos gerais:

- To obtain reasonable assurance about whether the financial statements as a whole are free from material misstatement, whether due to fraud or error, thereby enabling the auditor to express an opinion on whether the financial statements are prepared, in all material respects, in accordance with an applicable financial reporting framework; e
- To report on the financial statements, and communicate as required by the ISAs, in accordance with the auditor's findings.

Posto isto, e conforme já referido, será possível afirmar, de modo geral, que o papel do auditor externo consiste em expressar uma opinião independente sobre se as demonstrações financeiras estão em todos os aspetos materiais, de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável, e como tal, isentas de distorções materiais causadas por fraude ou erro. A expressão desta opinião permite oferecer uma segurança razoável aos *stakeholders* de que a IF que consta nas demonstrações financeiras reflete de forma completa e verdadeira a situação económica e patrimonial de determinada entidade (Antle, 1982 citado por Aziz & Omoteso<sup>10</sup>, 2014, p. 4; Sikka, 2009).

Contudo, e ao encontro do referido no ponto 2.2.6, para que esta opinião não esteja distante da realidade, torna-se fundamental que o auditor, para além de possuir competência técnica, seja independente de facto. Adicionalmente, para que esta opinião seja credível aos olhos dos utilizadores da IF, é necessário que estes percecionem o auditor extremo como um profissional independente.

---

<sup>10</sup> Antle, R. (1982). The auditor as an economic agent. *Journal of Accounting Research*, 20 (2), 503 – 527.

É de todo perceptível que o papel do auditor está intrinsecamente relacionado com o objetivo da auditoria, uma vez que, ao expressar a opinião acerca das demonstrações financeiras, o auditor externo age como promotor da credibilidade da IF, reduzindo assim o risco da mesma ser não confiável (Wilson & Key, 2013). Toda esta dimensão social assumida pelo papel do auditor externo, que lhe confere um evidente interesse público, atribui a este profissional um papel de extrema relevância não só para os utilizadores da IF, mas para a sociedade no geral. Não obstante ser este o atual papel do auditor, grande parte da sociedade acredita que os auditores externos emitem uma opinião que garante uma segurança absoluta acerca da fiabilidade da IF contida nas demonstrações financeiras (Porter, 1993; Almeida, 2014a). Esta dicotomia entre aquelas que são as expetativas da sociedade e aquele que é o serviço efetivamente prestado pelos auditores, designada por "diferença de expetativas", será abordada de forma mais detalhada no ponto seguinte.

### **2.3.2. Conceito e razões justificativas das diferenças de expetativas**

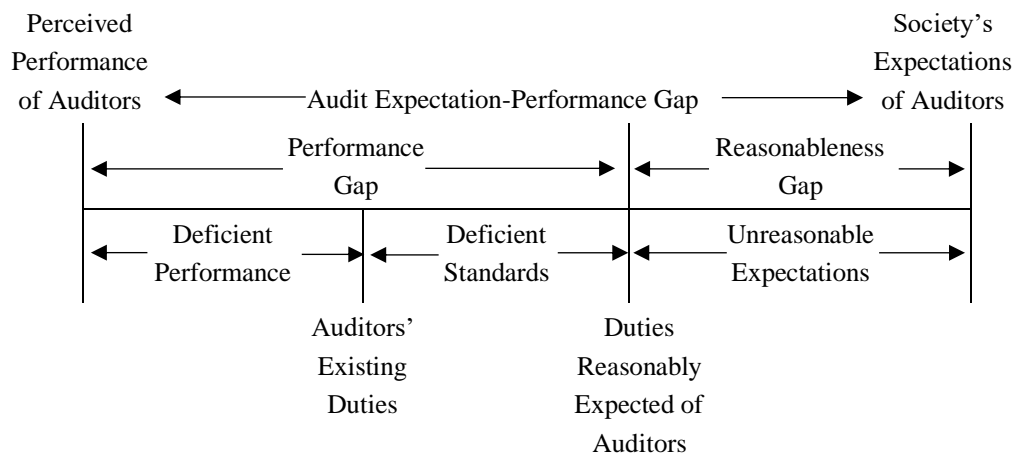
O conceito de diferença de expetativas, ou *audit expectation gap*, como por vezes é também referida a partir do original na língua inglesa, foi introduzido por Liggio (1974) como a diferença existente entre o que o público acredita que é a responsabilidade do auditor e a perspetiva deste último sobre a sua própria responsabilidade.

Mais tarde, Porter (1993) vem apontar tal definição como sendo algo limitada, justificando com o facto de a mesma não considerar o que o auditor pode razoavelmente realizar e aquele que é o seu desempenho face às normas e às limitações inerentes à auditoria. Neste sentido, o autor apresenta o conceito mais amplo de *audit expectation-performance gap*. O referido conceito encontra-se representado na Figura 2.1, onde é possível observar a divisão das diferenças de expetativas nos seguintes dois componentes:

- Diferença de desempenho (*Performance gap*) – Diferença entre as funções que a sociedade pode razoavelmente esperar que o auditor desempenhe e o que estes consideram que podem desempenhar, encontrando-se subdividido em dois elementos:
  - ✓ Desempenho inadequado (*Deficient Performance*) – Diferença entre o desempenho que é exigido ao auditor e a expetativa e perceção da sociedade relativamente a esse desempenho.

- ✓ Normas inadequadas (*Deficient Standards*) – Diferença entre os deveres que se pode razoavelmente esperar que sejam cumpridos pelo auditor e os deveres que realmente lhe são exigidos; e
- Diferença de razoabilidade (*Reasonableness gap*) – Diferença entre as funções que a sociedade espera que o auditor desempenhe e as funções que este pode razoavelmente desempenhar, que se materializa exclusivamente em expectativas pouco razoáveis (*Unreasonable expectations*).

**Figura 2.1** – Estrutura *audit expectation-performance gap*



**Fonte:** Porter (1993, p. 50)

Mais tarde, e tendo por base o conceito introduzido por Porter (1993), Gray e Manson (2005) apresentaram um conjunto de razões justificativas para as diferenças de expectativas.

No que concerne às diferenças de desempenho, estes autores indicam a falta de independência da própria profissão como a razão que motiva a existência de diferenças por normas inadequadas e a falta de competência e de independência do auditor como razões para o desempenho inadequado.

Já no que respeita à diferença de razoabilidade, isto é, as expectativas pouco razoáveis, os mesmos autores referem que as mesmas acontecem devido à falta de clarificação do papel do auditor e à falta de tecnologia que permita uma ampliação do trabalho do auditor por via de um maior processamento de dados que aproxime ou iguale a amostra à população.

Este leque de razões foi sendo ampliado por diversos autores. Almeida e Colomina (2009), designadamente, no estudo que realizaram sobre o tema, apresentaram as seguintes razões justificativas das diferenças de expectativas:

- Diferença de razoabilidade – Expetativas pouco razoáveis
  - ✓ Falta de clarificação do papel do auditor;
  - ✓ Falta de honorários suficientes para ampliar o trabalho do auditor; e
  - ✓ Falta de uma eficaz estrutura de controlo nas empresas.
- Diferença de desempenho – Normas inadequadas
  - ✓ Falta de independência da profissão;
  - ✓ Falta de tentar superar as limitações técnicas da auditoria; e
  - ✓ Limitações técnicas da contabilidade.
- Diferenças de desempenho – Desempenho inadequado
  - ✓ Falta de competência do auditor;
  - ✓ Falta de independência do auditor;
  - ✓ Falta de competitividade entre os profissionais de auditoria;
  - ✓ Falta de ética do auditor;
  - ✓ Falta de cumprimento com as normas de auditoria; e
  - ✓ Atuação deficiente das associações profissionais.

Não obstante a importância destas componentes e das razões que justificam as diferenças de expetativas em cada uma delas, estas derivam, em Portugal, sobretudo da existência de expetativas pouco razoáveis por parte da sociedade relativamente aquele que é o papel do auditor na deteção da fraude (Almeida e Colomina, 2009). Por sua vez, Gonçalves (2011) refere que estas diferenças de expetativas são das que mais contribuem para a existência de problemas na imagem e na reputação da profissão de auditoria.

Neste sentido, o próximo ponto dedica-se à apresentação de alguns elementos relativos à responsabilidade do auditor externo pela deteção da fraude.

### **2.3.3. Responsabilidade do auditor externo pela deteção da fraude**

Ainda que a profissão de auditoria se tenha afastado do objetivo que lhe era inicialmente cometido, ou seja, a prevenção e deteção de erros e fraudes, muitos dos utilizadores da IF continuam a acreditar que os auditores externos são responsáveis por detetar toda e qualquer tipo de fraude (Almeida, 2014a). Esta perspetiva é, no entanto, de todo incoerente com as atuais normas que regem a profissão de auditoria (Almeida, 2014a; Taborda, 2015).

De facto, na ISA 240 – *The Auditor's Responsibilities Relating to Fraud in an Audit of Financial Statements* (IAASB, 2009b), assim como na norma emitida pelo American Institute of Certified Public Accountants (AICPA), a *Statement of Auditing Standards* (SAS)

n.º 99 – *Consideration of Fraud in a Financial Statement Audit* (AICPA, 2002), atualmente em vigor na UE e nos EUA, respetivamente, é referido, por um lado, que as limitações inerentes à própria auditoria impossibilitam o auditor externo de detetar todas as distorções materiais causadas por erro ou fraude e, por outro, que existem diversos tipos de fraudes cujo risco de não deteção é superior. As fraudes praticadas pelo órgão de gestão apresentam um risco de não deteção bastante superior às fraudes detetadas pelos funcionários de uma determinada entidade.

Dadas estas circunstâncias, o auditor não pode ser o responsável primário pela deteção de fraudes. A ISA 240 (IAASB, 2009b, p. 157) é bastante clara quanto a quem pertence esta responsabilidade, referindo no seu parágrafo 4 que «[t]he primary responsibility for the prevention and detection of fraud rests with both those charged with governance of the entity and management».

Não obstante o auditor externo não ser o principal responsável pela deteção de fraudes e não lhe ser possível obter uma segurança absoluta quanto à existência das mesmas, este desempenha um papel fundamental na deteção de fraudes de relato financeiro (Gonçalves, 2011).

Segundo a ISA 240 (IAASB, 2009b) e a SAS n.º 99 (AICPA, 2002), o auditor deve adotar um conjunto de procedimentos que lhe permita identificar e avaliar os riscos de distorção material devido à fraude e posteriormente dar resposta aos mesmos. À luz destas normas é ainda referido que o auditor deve, tanto no planeamento como na execução da auditoria, adotar uma atitude de ceticismo profissional, considerando sempre a possibilidade de existir distorção material devido a fraude. Segundo Boynton e Johnson (2005), a atitude de ceticismo acerca da entidade e da integridade e honestidade do órgão de gestão da mesma deve ser mantida, independentemente da opinião do auditor proveniente de experiências passadas.

Na ISA 240 (IAASB, 2009b) e na SAS n.º 99 (AICPA, 2002), refere-se ainda que se o auditor, no decorrer da auditoria, detetar alguma fraude ou obtiver informação que indicie que a mesma possa existir, este deve comunicar tal situação ao órgão de gestão ou ao órgão de fiscalização, caso a fraude tenha sido praticada por aquele órgão.

Assim, é possível concluir que, embora o auditor não seja o principal responsável pela deteção de fraudes, este desempenha um papel fundamental neste processo, uma vez que lhe é exigido que considere sempre a possibilidade da existência de fraude (atitude de ceticismo

profissional), que adote procedimentos de modo a obter uma segurança razoável de que as distorções materiais causadas por fraude são detetadas e que, sendo este o caso, proceda à sua comunicação.

A aceitação desta responsabilidade por parte dos auditores tem sofrido alterações ao longo dos anos. Até ao início dos anos 40, o objetivo da auditoria consistia em detetar e prevenir erros e fraudes, o que tornava o auditor um dos principais, se não o principal, responsável pela deteção de fraudes. A partir desta data, com a aceitação generalizada de que o objetivo primário da auditoria não era detetar e prevenir erros e fraudes, mas sim adicionar credibilidade à IF, os auditores externos deixaram de assumir qualquer responsabilidade pela fraude. No entanto, nas últimas décadas do século XX, a crescente ocorrência de escândalos financeiros e o conseqüente criticismo da sociedade ao papel desempenhado pelo auditor do qual emergiu a questão da utilidade da auditoria, levou a que os auditores externos passassem a reconhecer alguma responsabilidade na deteção de fraude assim como no seu relato (Vanasco 1998 citado por Gonçalves<sup>11</sup>, 2011, p. 17; Almeida, 2005).

Não obstante, e segundo Gonçalves (2011), os auditores externos tendem sempre a minimizar a responsabilidade pela deteção de fraudes, em detrimento da responsabilidade dos órgãos de gestão.

#### **2.4. Reforma Europeia de Auditoria**

A REA surgiu com o intuito de reestabelecer a confiança nos e dos mercados que, ao encontro do que já se tinha verificado após os escândalos financeiros ocorridos no início do milénio, se viu abalada com a crise financeira de 2008.

A referida reforma inclui um conjunto de medidas que pretendem responder a diversos objetivos. De entre estas, e de forma alinhada com os objetivos traçados por esta dissertação, torna-se relevante expor as medidas implementadas pela REA com possíveis impactos a nível do papel e da independência do auditor externo, assim como apresentar algumas opiniões de profissionais de auditoria acerca de tais impactos.

---

<sup>11</sup> Vanasco, R. R. (1998). Fraud auditing. *Managerial Auditing Journal*, 13(1), 4 – 71.

Assim, este ponto destina-se a apresentar a REA, desde os seus antecedentes até à revisão que está em curso relativamente a algumas dessas medidas, passando pelos seus objetivos e as diversas medidas implementadas.

#### **2.4.1. Antecedentes**

O início do milénio ficou marcado pela ocorrência de diversos e sucessivos escândalos financeiros de grande dimensão. Nos EUA, os casos da Enron e da WorldCom foram os mais mediáticos, o primeiro por ter levado ao desaparecimento do mercado da maior empresa de consultoria do mundo – Arthur Anderson – e o segundo pela dimensão assumida em termos financeiros. Já na Europa, o caso mais emblemático foi o da Parmalat em 2003 (Dibra, 2016).

A ocorrência destes escândalos, nomeadamente o da Enron em 2001, levou a que a utilidade da auditoria fosse colocada em causa e que o papel desempenhado pelos auditores fosse fortemente criticado (Cooper & Neu, 2015). Vários autores, entre os quais Wilson e Key (2013), consideram que existiu um comportamento antiético por parte dos auditores externos responsáveis pela auditoria da Enron, aliado à falta de independência da própria firma de auditoria: a Arthur Anderson. Segundo os mesmos, tal terá resultado da prestação de serviços distintos da auditoria em simultâneo com serviços de auditoria e de uma dependência económica causada pelos elevados montantes de honorários recebidos da Enron face à sua faturação total.

Perante a ocorrência destes escândalos financeiros, dos quais resultou uma crise de confiança, por parte dos investidores e da sociedade em geral, no trabalho desempenhado pelos auditores externos (Boynton & Johnson, 2005), surgiu a necessidade da criação de mecanismos capazes de responder aos escândalos e reverter a situação causada pelos mesmos.

Assim, para minimizar conflitos de interesse e garantir a independência dos auditores, com a finalidade última de proteger os interesses dos investidores e aumentar a confiança nos mercados (Mayoral & Sánchez-Segura, 2008 citado por Santos *et al.*<sup>12</sup>, 2015, p. 154), foi aprovada nos EUA, em julho de 2002, a Lei SOX. Mais tarde, mas com o mesmo intuito, foi

---

<sup>12</sup> Mayoral, J. M. & Sanchez-Segura, A. (2008). Gobierno corporativo y calidad de la información contable: evidencia empírica española. *Revista de Contabilidad - Spanish Accounting Review*, 11 (1), 67-99.

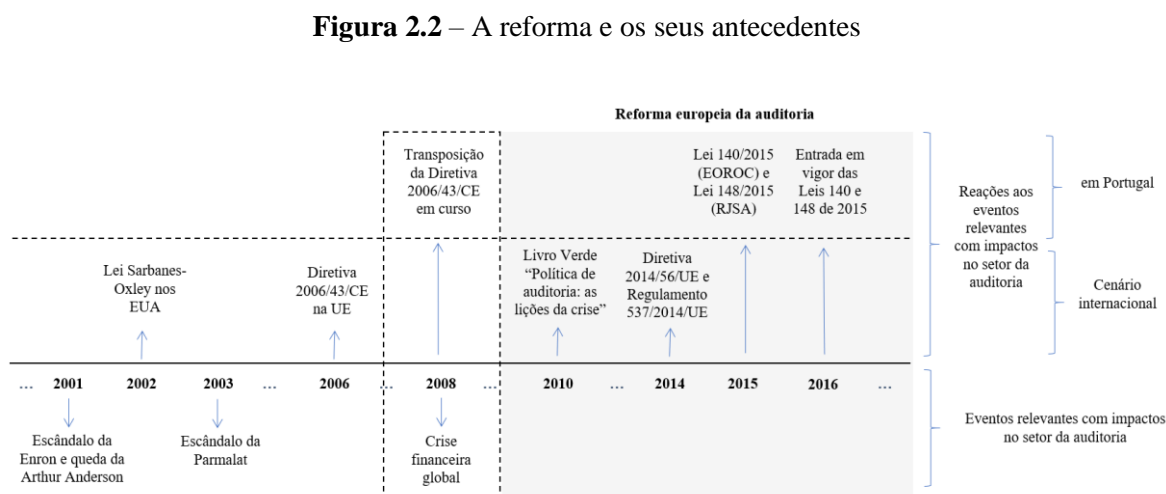
publicada na UE, em maio de 2006, a Diretiva 2006/43/CE, de transposição obrigatória pelos Estados-Membros até 28 de junho de 2008.

Ainda com a transposição da Diretiva em curso verificou-se a ocorrência da crise financeira global de 2008. As medidas implementadas não se mostraram suficientes para tornar a auditoria e o auditor imunes a esta crise, uma vez que, com a ocorrência da mesma, além de terem sido colocadas novamente diversas questões acerca do valor das auditorias externas (Sikka, 2009), também o papel desempenhado pelos auditores voltou a ser fortemente criticado (Kandemir, 2013).

Perante este cenário, surgiu a necessidade de se debater e colocar em prática medidas capazes de estabilizar os mercados financeiros. Deu-se início a um processo de reforma a nível europeu, em 13 de outubro de 2010, com a emissão do Livro Verde “Política de auditoria: as lições da crise”, que culminou com a emissão, em 16 de abril de 2014, da Diretiva 2014/56/UE e do Regulamento (UE) n.º 537/2014, sendo a primeira de transposição obrigatória até 17 de junho de 2016 e o segundo de aplicação obrigatória a partir da mesma data.

A transposição da Diretiva e aplicação do Regulamento na legislação nacional aconteceram por via de dois diplomas distintos, a Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisor Oficial de Contas (EOROC), e a Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o novo Regime Jurídico de Supervisão da Auditoria (RJSA), ambas com entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

A Figura 2.2 destaca elementos constituintes da reforma europeia de auditoria e os seus antecedentes, incluindo os anos em que os distintos eventos tiveram lugar.



O ponto que se segue dedica-se à exposição dos objetivos da reforma, assim como das medidas implementadas para os alcançar.

#### **2.4.2. Objetivos e medidas da Reforma Europeia de Auditoria**

Ao encontro do que foi referido anteriormente, o processo de reforma da auditoria iniciou-se com a emissão do Livro Verde “Política de auditoria: as lições da crise”. Este documento foi emitido pela Comissão Europeia (CE), em 13 de outubro de 2010, com a finalidade de estimular a discussão pública e global de determinados assuntos, tais como o papel do auditor, a governação e a independência das firmas de auditoria, a supervisão dos auditores, a concentração e estrutura do mercado, a criação de um mercado europeu, a simplificação das regras para as pequenas e médias empresas e a cooperação internacional para a supervisão das firmas de auditoria (CE, 2010; Humphrey, Kausar & Loft, 2011)

Como consequência desta discussão, a 30 de novembro de 2011 a CE emitiu uma proposta de legislação que, depois de devidamente reajustada, resultou na legislação final que materializa a REA, isto é, a Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e o Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014. Esta legislação surge, segundo a CE, com os seguintes objetivos específicos (OROC, 2014<sup>a</sup>, p. 1):

- Clarificar e definir melhor o papel do auditor;
- Reforçar a independência e o ceticismo profissional do auditor;
- Tornar o mercado de auditoria mais dinâmico;
- Aumentar a supervisão dos auditores;
- Facilitar a prestação de serviços de auditoria transfronteiriços; e
- Reduzir encargos desnecessários para as pequenas e médias empresas.

O agregado destes objetivos específicos pretendem reestabelecer a confiança nos e dos mercados, contribuindo para a proteção dos investidores e para a redução do custo de capital. Por outras palavras, pretendem atingir aquele que é principal objetivo da REA: a estabilização do sistema financeiro (CE, 2010).

Dado que o objetivo da presente dissertação se encontra diretamente relacionado com os objetivos específicos da REA de clarificar e definir melhor o papel do auditor, reforçar a independência e o ceticismo profissional do auditor e aumentar a supervisão dos auditores, foram selecionadas para análise as seguintes medidas contempladas na Tabela 2.2.

Cumpra-se destacar que as medidas expressas na referida tabela encontram-se presentes na Diretiva 2014/56/UE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera a Diretiva 2006/43/CE, e no Regulamento 537/2014 relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público. Tal como referido anteriormente, a transposição da primeira e aplicação do segundo na legislação nacional acontecem por via de dois diplomas distintos, a Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que aprova o novo EOROC, e a Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o novo RJSA, ambas com entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

**Tabela 2.2 – Medidas da REA e legislação que as suporta**

<b>Medida</b>	<b>Legislação Europeia</b>	<b>Legislação Nacional</b>
<b>Alargamento do conceito de EIP</b>	Diretiva 2014/56/UE [Artigo 1.º]	RJSA [Artigo 3.º]
<b>Rotação obrigatória da firma de auditoria</b>	Regulamento n.º 537/2014 [Artigos 17.º e 41.º]	EOROC [Artigos 3.º e 54.º]
<b>Alargamento do âmbito dos serviços distintos da auditoria proibidos</b>	Regulamento n.º 537/2014 [Artigo 5.º]	EOROC [Artigo 77.º]
<b>Estrutura de remuneração</b>	Regulamento n.º 537/2014 [Artigo 4.º]	EOROC [Artigo 77.º]
<b>Alteração da entidade supervisora da atividade de auditoria</b>	Regulamento n.º 537/2014 [Artigo 30.º]	RJSA [Artigos 4.º, 6.º e 25.º]
<b>Reforço das responsabilidades do órgão de fiscalização</b>	Diretiva 2014/56/UE [Artigo 39.º]	Lei n.º 148/2015 [Artigo 3.º]
<b>Alterações nos relatórios emitidos:</b>		
-Relatório de auditoria	Regulamento n.º 537/2014 [Artigo 10.º]	EOROC [Artigo 45.º]
-Relatório adicional	Regulamento n.º 537/2014 [Artigo 11.º]	RJSA [Artigo 24.º]
<b>Novas especificações sobre as sanções e penalizações</b>	Diretiva 2014/56/UE [Artigo 30.º]	RJSA [Artigo 45.º]
<b>Rejeição generalizada da auditoria conjunta</b>	Regulamento n.º 537/2014 [Artigo 17.º]	EOROC [Artigo 54.º]

Os pontos que se seguem dedicam-se ao desenvolvimento dos conteúdos apresentados na Tabela 2.2.

### **2.4.3. Alargamento do conceito de Entidade de Interesse Público**

O conceito de Entidade de Interesse Público (EIP) assume uma enorme relevância na REA, uma vez que é com base nesse que são determinadas as entidades, os Revisores Oficiais de

Contas (ROC) e as Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) sujeitos às exigências do Regulamento (UE) n.º 537/2014.

**O parágrafo anterior justifica a inclusão da questão 7 no questionário.**

Relativamente a este conceito, importa ainda referir que o mesmo sofreu alterações que resultou na abrangência de um maior número de entidades portuguesas.

A Diretiva 2014/56/UE vem na alínea f) do n.º 2 do artigo 1.º qualificar como EIP as seguintes entidades:

- a) Entidades regidas pelo direito de um Estado-Membro, cujos valores mobiliários são admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro;
- b) Instituições de crédito;
- c) Empresas de seguros; e
- d) Entidades designadas pelos Estados-Membros como entidades de interesse público, por exemplo, entidades de relevância pública significativa em razão da natureza das suas atividades, da sua dimensão ou do seu número de trabalhadores.

A alteração verificada não deriva do conceito presente na Diretiva 2014/56/UE, dado que este pouco ou nada alterou relativamente ao que constava na Diretiva 2006/43/CE (OROC, 2014b). A razão desta alteração deve-se, sim, ao facto de ter sido adotado a nível nacional a possibilidade prevista na alínea d) da Diretiva 2014/56/UE, nomeadamente a de se considerarem outras entidades como EIP tendo em conta relevância pública que as mesmas apresentam.

Nesse contexto, em Portugal, para além das entidades que deveriam obrigatoriamente ser qualificadas como EIP, previstas nas alíneas a), b) e c) da Diretiva 2014/56/UE e transpostas para as alíneas a), b) e h) do artigo 3.º do RJSA, passaram também, de acordo com o artigo 3.º do RJSA, a ser qualificadas como EIP as seguintes entidades nas alíneas que adiante se transcrevem:

- c) As empresas de investimento;
- d) Os organismos de investimento coletivo sob forma contratual e societária;
- e) As sociedades de capital de risco, as sociedades de investimento em capital de risco e os fundos de capital de risco;

- f) As sociedades de investimento alternativo especializado e os fundos de investimento alternativo especializado;
- g) As sociedades de titularização de créditos e os fundos de titularização de créditos;
- i) As sociedades gestoras de participações sociais, quando as participações detidas, direta ou indiretamente, lhes confirmam a maioria dos direitos de voto nas instituições de crédito;
- j) As sociedades gestoras de participações sociais no sector dos seguros e as sociedades gestoras de participação de seguros mistas;
- k) Os fundos de pensões; e
- l) As empresas públicas que, durante dois anos consecutivos, apresentem um volume de negócios superior a € 50 000 000, ou um ativo líquido total superior a € 300 000 000.

A opção por uma definição mais abrangente, além de ter tornado Portugal o 5º Estado-Membro com maior número de EIP, com valores superiores aos da Alemanha, (OROC, 2017a), teve ainda como consequências:

- Inclusão no conceito de EIP de entidades de reduzida dimensão e risco e com um reduzido número de *stakeholders*, ou seja, entidades que não apresentam qualquer relevância pública (PwC, 2015; OROC, 2015; OROC, 2017b);
- Aumento dos custos para as EIP derivados de novas exigências, nomeadamente, no que diz respeito à auditoria e à aplicação de modelos organizativos mais complexos (PwC, 2015; OROC, 2017b);
- Dispersão do foco de atenção na supervisão (PwC, 2015); e
- Aumento do trabalho por parte dos auditores, obrigando-os a designar dois sócios para entidades sem qualquer risco, dispersando os seus recursos (PwC, 2015).

Tendo em conta tais elementos, parece consensual que a definição de EIP em Portugal foi demasiado extensa e que deve, inclusive, ser objeto de revisão (OROC, 2015; OROC, 2017b; OROC, 2018). A redução desta definição já se encontra prevista no documento em consulta pública da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) n.º 8/2018, sendo que os detalhes da mesma se encontram presente no ponto 2.4.12 da presente dissertação.

#### **2.4.4. Rotação obrigatória da fima de auditoria**

A rotação do auditor nas EIP verificava-se apenas ao nível do sócio responsável pela auditoria e passou a ser também obrigatória relativamente às próprias Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC). Esta alteração, imposta pelo Regulamento (UE) n.º 537/2014, já considerada no Livro Verde (CE, 2010), vê-se justificada no mesmo com o entendimento de que o mecanismo da rotação do sócio responsável pela auditoria, por si só, não contribui para eliminar as ameaças de familiaridade. De acordo com o exposto no Livro Verde (CE, 2010), esta medida contribuirá, assim, para aumentar a independência.

#### **O parágrafo anterior justifica a inclusão da questão 6.1 no questionário.**

Ainda que sejam estas as convicções constantes no Livro Verde (CE, 2010), não há consenso entre os profissionais de auditoria relativamente a tais entendimentos.

Vitor Ribeirinho, *deputy chairman* da KPMG Portugal, corroborando o entendimento impresso no Livro Verde (CE, 2010), argumenta que esta medida «[...] reforça claramente a perceção sobre temas de independência e/ou conflitos de interesse [...]» (OROC, 2018, p. 7). No entanto, Ana Lopes, *assurance leader partner* da Pwc Portugal, transmite a ideia de que a salvaguarda da independência já estava assegurada pela rotação do sócio responsável (OROC, 2017b).

Além das questões de independência, esta medida tem ainda outros impactos. Além de não estar isenta de riscos e custos (EY, 2010) e de, segundo João Gomes Ferreira (OROC, 2018, p. 9) ser suscetível de «[...] colocar pressão sobre os preços praticados no mercado» a rotação parece não contribuir para um aumento da qualidade da auditoria. Esta última ideia surge com a afirmação de Jorge Costa, *partner* da Pwc Portugal, que refere que «a rotação obrigatória dos auditores não vai, só por si, melhorar a qualidade das auditorias» justificando com o facto de nos últimos anos terem ocorrido fraudes financeiras em países em que a rotação do ROC ou SROC já existia (Cuatrecasas, 2014, p. 32).

A EY (2010, p. 4), além de não concordar com um aumento da qualidade, coloca em causa a possibilidade de existir inclusive uma redução da mesma, referindo que a rotação «[...] erases the cumulative knowledge an audit firm builds up over time about an audit client».

#### **Os dois parágrafos anteriores justificam a inclusão das questões 8, 9 e 10 no questionário.**

Quanto às particularidades desta medida, o Regulamento (UE) n.º 537/2014 veio no seu artigo 17.º dar a opção aos Estados-Membros de estabelecer um período mínimo de rotação do ROC ou SROC de 1 ano e máximo de 10 anos, com a possibilidade de prorrogação para um prazo de 20 anos, caso seja realizado um processo de concurso público, ou de 24 anos no caso de auditoria conjunta. Neste mesmo artigo foi ainda estabelecido um *cooling off period* de 4 anos de para o ROC ou SROC e de 3 anos para os sócios responsáveis pela realização de uma auditoria.

Relativamente aos períodos de transição, o Regulamento, através do seu artigo 41.º, definiu que a rotação do ROC ou SROC deve acontecer nos seguintes termos:

- A partir de 17 de junho de 2020, caso o auditor na data de 17 de junho 2014 exerça funções na mesma EIP há 20 ou mais anos;
- A partir de 17 de junho de 2023, caso o auditor na data de 17 junho 2014 exerça funções na mesma EIP há mais de 11 e menos de 20 anos;
- Os mandatos de auditoria iniciados antes de 16 de junho de 2014 que estejam em curso a 17 de junho de 2016 podem prosseguir até 10 anos.

Em Portugal, a opção tomada a partir dos n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º do EOROC estabeleceu que a rotação do ROC ou SROC deverá ocorrer após 2 ou 3 mandatos, consoante sejam, respetivamente, de 4 ou 3 anos, podendo este ser excecionalmente prorrogado até um máximo de 10 anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente, sob proposta fundamentada do órgão de fiscalização. Por via desta opção, Portugal, apresenta um período de rotação significativamente mais curto - 8 ou 9 anos, podendo chegar a 10 anos – do que a generalidade dos Estados-Membros. Segundo José Azevedo Rodrigues, bastonário da OROC no período compreendido entre 2012 e 2017, a adoção deste período é incompreensível, dado que, além de gerar custos bastante avultados, coloca o ROC português em desvantagem (OROC, 2017b).

Os períodos de *cooling off* apresentados no Regulamento, para o ROC ou SROC e para o sócio responsável, foram integrados na legislação nacional nos artigos n.º 6 e n.º 2 do artigo 54.º do EOROC, respetivamente. Em Portugal, já vigorava a obrigatoriedade de rotação do sócio responsável com um *cooling off period* de 2 anos, que agora passa a ser de 3.

Quanto aos períodos de transição, Portugal não cumpriu com o que estava definido no Regulamento. Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º da Lei 140/2015, a rotação obrigatória ocorreu com efeitos a 1 de janeiro de 2016 para os ROC ou SROC, com renovação de

mandato nessa data, que já tivessem ultrapassado o limite máximo de duração do trabalho de auditoria (10 anos), quando a legislação europeia apenas exigia que esta ocorresse a partir de 17 de junho de 2020.

Para José Azevedo Rodrigues, esta opção é incompreensível, uma vez que o Regulamento deveria ter sido aplicado e não legislado, apontando como principal consequência a repentina e forçada rotação das EIP, prejudicial para o mercado português (OROC, 2017b). Por esta via, argumenta, João Gomes Ferreira, *audit and assurance leader* da Deloitte Portugal, que antes de os restantes Estados-Membros iniciarem a rotação, parte significativa das EIP em Portugal já terá concluído este processo (OROC, 2018).

#### **2.4.5. Alargamento do âmbito dos serviços distintos da auditoria proibidos**

Em Portugal, de acordo com o n.º 7 do artigo 68.º - A do Decreto-Lei n.º 224/2008, que aprova o EOROC que vigorou até 31 de dezembro de 2015, já existia a proibição da prestação de alguns serviços distintos da auditoria, em simultâneo com a realização de trabalhos de auditoria, nomeadamente:

- a) Elaboração de registos contabilísticos e demonstrações financeiras;
- b) Conceção e implementação de sistemas de tecnologia de informação no domínio contabilístico, salvo se essa sociedade assumir a responsabilidade pelo sistema global de controlo interno ou o serviço for prestado de acordo com as especificações por ela definidas;
- c) Elaboração de estudos atuariais destinados a registar as suas responsabilidades;
- d) Serviços de avaliação de ativos ou de responsabilidades financeiras que representem montantes materialmente relevantes no contexto das demonstrações financeiras e em que a avaliação envolva um elevado grau de subjetividade;
- e) Representação no âmbito da resolução de litígios; e
- f) Seleção e recrutamento de quadros superiores.

A REA veio aumentar o número de proibições. Esta alteração, imposta pelo Regulamento (UE) n.º 537/2014, já se encontrava prevista no Livro Verde (CE, 2010) e vê-se justificada no mesmo pelo facto de permitir reforçar a independência que se vê ameaçada com a prestação deste tipo de serviços.

**O parágrafo anterior justifica a inclusão da questão 6.2 no questionário.**

Neste contexto, o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento definiu como proibidos os seguintes serviços distintos da auditoria:

- a) Serviços de assessoria fiscal relativos:
  - i) À elaboração de declarações fiscais;
  - ii) A impostos sobre os salários;
  - iii) A direitos aduaneiros;
  - iv) À identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se o apoio do ROC ou da SROC relativamente a esses serviços for exigido por lei;
  - v) A apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se o apoio do ROC ou da SROC em relação a tais inspeções for exigido por lei;
  - vi) Ao cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos;
  - vii) À prestação de aconselhamento fiscal;
- b) Os serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões da entidade auditada;
- c) A elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de contas;
- d) Os serviços de processamento de salários;
- e) A conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e ou o controlo da IF ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação;
- f) Os serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos;
- g) Os serviços jurídicos, em matéria de:
  - i) Prestação de aconselhamento geral;
  - ii) Negociação em nome da entidade auditada; e
  - iii) Exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios;
- h) Os serviços relacionados com a função de auditoria interna da entidade auditada;

- i) Os serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento da entidade auditada, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às contas, tal como a emissão de «cartas de conforto» relativas a prospetos emitidos pela entidade auditada;
- j) A promoção, negociação ou tomada firme de ações na entidade auditada;
- k) Os serviços em matéria de recursos humanos referentes:
  - i) Aos cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das contas objeto de revisão legal das contas, quando esses serviços envolverem: a seleção ou procura de candidatos para tais cargos; e a realização de verificações das referências dos candidatos para tais cargos;
  - ii) À configuração da estrutura da organização; e
  - iii) Ao controlo dos custos.

Não obstante a proibição destes serviços, o artigo 5.º do Regulamento veio, nos seus n.ºs 2 e 3, mediante o cumprimento de determinados requisitos e aprovação da CE, permitir aos Estados-Membros que estes ampliem a lista de serviços proibidos anteriormente apresentada ou a reduzam por via da autorização da prestação dos serviços de avaliação e/ou de acessória fiscal constantes nas subalíneas i), iv), v), vi) e vii). Em Portugal, optou-se por não fazer qualquer alteração à lista de proibições prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, integrando-o de forma direta para o artigo 77.º n.º 8 do EOROC.

#### **O parágrafo anterior justifica a inclusão da questão 6.3 no questionário.**

O alargamento do âmbito dos serviços distintos da auditoria, irá conduzir a situações em que a nomeação do ROC ou SROC seja posta em causa, pelo facto de estes se encontrarem a prestar serviços distintos da auditoria proibidos, quando prestados simultaneamente com trabalhos de auditoria. Adicionalmente, o aumento dos serviços de auditoria poderá contribuir para um aumento dos custos das entidades sujeitas a auditoria (PwC, 2015). Esta medida pode também, segundo Jorge Costa, levar a que os auditores optem pela prestação destes serviços em detrimento do trabalho de auditoria por lhes ser financeiramente mais vantajoso (Cuatrecasas, 2014, p. 32).

Já no que respeita à qualidade da auditoria, esta pode ficar comprometida, uma vez que a prestação deste tipo de serviços contribuía para um aumento do conhecimento dos processos e riscos da empresa auditada (EY, 2010).

**O parágrafo anterior justifica a inclusão da questão 11 no questionário.**

#### **2.4.6. Estrutura de remuneração**

A REA veio impor limites à estrutura de remuneração dos ROC ou SROC. Estes limites verificaram-se a nível do peso dos serviços distintos da auditoria não proibidos face ao total de honorários pagos por um determinado cliente e ao peso do cliente face ao total dos honorários recebidos pelo ROC ou SROC. No Livro Verde (CE, 2010), com o intuito de reforçar a independência do auditor externo, apenas era colocada a possibilidade de limitar o peso dos clientes face ao total de faturação.

**O parágrafo anterior justifica a inclusão da questão 6.4 no questionário.**

O Regulamento (UE) n.º 537/2014 veio no seu artigo 4.º n.º 2, estabelecer que sempre que o ROC ou SROC, preste à entidade auditada, à sua empresa-mãe ou a empresas por si controladas, durante um período de 3 ou mais exercícios consecutivos, serviços distintos da auditoria não proibidos, a totalidade dos honorários respeitantes a esses serviços não podem exceder 70% da média dos honorários pagos no mesmo período pela revisão legal de contas da entidade auditada.

Quanto aos honorários totais recebidos de uma EIP, de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do mesmo Regulamento, se estes forem superiores em cada um dos três últimos exercícios financeiros consecutivos a 15% dos honorários totais recebidos pelo ROC ou SROC, em cada um desses exercícios financeiros, o comité de auditoria<sup>13</sup> deve ser informado.

Após receber essa informação, o comité de auditoria deve analisar as ameaças à independência as salvaguardas aplicadas para mitigar essas ameaças e determinar se o trabalho de auditoria deve ser sujeito a controlo de qualidade por parte de outro auditor. Caso estes honorários continuem a ser superiores a 15%, o comité de auditoria deve decidir, com base em razões objetivas, se o ROC ou SROC pode continuar a revisão legal de contas durante um período adicional que, em caso algum, pode ultrapassar dois anos.

---

<sup>13</sup> Importa notar que, em Portugal, o comité de auditoria equivale ao órgão de fiscalização, podendo ser constituído sob forma de comissão de auditoria, conselho geral e de supervisão ou conselho fiscal.

Em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do EOROC, ficou definido que os honorários recebidos pela prestação de serviços distintos da auditoria a uma EIP não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos honorários. Mais uma vez, Portugal optou por legislar uma medida de forma bastante mais conservadora do que estava definido no Regulamento. Assim, os ROC ou SROC ficam sujeitos a dois limites: ao previsto no Regulamento e ao previsto na legislação nacional, não podendo incumprir com nenhum sob pena de serem sancionados.

Já no que diz respeito aos honorários totais recebidos de uma EIP, Portugal manteve-se em linha com o que estava definido pelo Regulamento, integrando o n.º 3 do artigo 4.º deste de forma direta para o artigo 77.º n.º 3,4 e 5 do EOROC.

#### **2.4.7. Alteração da entidade supervisora da atividade de auditoria**

A REA trouxe algumas alterações ao nível da supervisão da atividade de auditoria a nível nacional e a nível da UE.

O Livro Verde (CE, 2010) defendia que a supervisão das firmas de auditoria na UE deveria ser efetuada numa base mais integrada, com uma cooperação mais estreita entre os diversos sistemas nacionais de fiscalização da auditoria, propondo para o efeito a transformação do atual Grupo de Órgãos de Supervisão de Auditoria, denominado de European Group of Auditors Oversight Bodies (EGAOB) num comité ou, em alternativa, a criação de uma nova Autoridade Europeia de Supervisão.

Posteriormente, o Regulamento (UE) n.º 537/2014 veio, no seu artigo 30.º, dar vida a uma das opções previstas no Livro Verde (CE, 2010), através da criação do Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria (CEAOB), que vem substituir o EGAOB. Este novo organismo é composto por um elemento oriundo de cada Estado-Membro, representante de alto nível de cada autoridade competente, e por um membro nomeado pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, designada de European Securities and Markets Authority (ESMA).

O CEAOB tem a função de supervisionar a cooperação entre as autoridades competentes e assumirá todas as funções que até ao momento eram exercidas pelo EGAOB. Nesse sentido, e nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 30.º deste mesmo Regulamento, este organismo fica responsável pelas seguintes atribuições:

- a) Facilitar a troca de informações, conhecimentos especializados e melhores práticas para a execução do presente Regulamento e da Diretiva 2006/43/CE;
- b) Prestar aconselhamento especializado à Comissão, bem como às autoridades competentes, a pedido destas, sobre questões relacionadas com a execução do presente Regulamento e da Diretiva 2006/43/CE;
- c) Contribuir para a avaliação técnica dos sistemas de supervisão pública de países terceiros, bem como para a cooperação internacional entre Estados-Membros e países terceiros nesse domínio. Para o cumprimento desta função o CEAOB pode solicitar assistência à ESMA, à European Banking Authority (EBA) e à European Insurance and Occupational Pensions Authority (EIOPA);
- d) Contribuir para a análise técnica das normas internacionais de auditoria, incluindo os respetivos processos de elaboração, tendo em vista a sua adoção a nível da União;
- e) Contribuir para a melhoria dos mecanismos de cooperação para a supervisão dos ROC, das SROC das EIP ou das redes a que pertençam; e
- f) Desempenhar outras funções de coordenação nos casos previstos no presente Regulamento ou na Diretiva 2006/43/CE.

Não obstante à criação deste organismo, cada Estado-Membro continua a ser responsável pela supervisão a nível nacional.

Em Portugal, esta supervisão era assegurada pelo Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA), que delegava à OROC algumas das suas competências. No entanto, de acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do RJSA, deu-se a extinção do CNSA e esta supervisão passou a ser assegurada pela CMVM. Segundo este mesmo artigo, a CMVM, é atualmente responsável por:

- Proceder à supervisão pública dos ROC, SROC, de auditores e entidades de auditoria de Estados-Membros e de países terceiros registados em Portugal;
- Assegurar o controlo de qualidade e os sistemas de inspeção dos ROC e SROC sobre auditores que realizem a certificação legal de contas (CLC) em entidades de interesse público, assim como as inspeções sobre os demais auditores que decorram de denúncia de outra autoridade nacional ou estrangeira;
- Avaliar o desempenho do órgão de fiscalização das EIP;

- Emitir os regulamentos necessários sobre as matérias compreendidas no âmbito da sua esfera de atuação, consultando a OROC para o efeito; e
- Instruir e decidir sobre processos de contraordenação e aplicar as respetivas sanções.

A CMVM, nos termos do artigo 6.º do RJSA, é ainda responsável por proceder ao registo dos ROC e SROC que pretendam exercer funções de interesse público, passando a existir duas listas de ROC, uma da OROC e outra da CMVM (PwC, 2015).

A CMVM tem agora funções de supervisor, para além das funções de regulador, podendo resultar em conflito de interesses (PwC, 2015).

Adicionalmente, o facto de a CMVM ser responsável, quer pelo controlo de qualidade dos ROC e SROC que auditem EIP, quer pela supervisão do controlo de qualidade realizado pela OROC sobre os restantes ROC e SROC, faz com que exista uma subordinação total da OROC à CMVM. De ressaltar ainda que a CMVM pode, no âmbito desta competência e nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do RJSA, solicitar a prestação de quaisquer informações à OROC, dar ordens e emitir recomendações concretas à mesma. Perante tal facto, a OROC vem contestar defendendo que a regulamentação europeia preconiza a existência de uma entidade de supervisão e não de tutela (OROC, 2015).

Não obstante estas situações, José Azevedo Rodrigues vem reconhecer, um ano após a REA, o posicionamento da CMVM, referindo que esta tem desempenhado o seu papel de supervisão de auditoria no sentido de ajudar a melhorar o exercício da auditoria em Portugal e nunca com o objetivo de penalizar os ROC e SROC (Rodrigues, 2017).

**Os dois parágrafos anteriores justificam a inclusão da questão 12 no questionário.**

#### **2.4.8. Reforço das responsabilidades do órgão de fiscalização**

A REA veio exigir alterações nos modelos organizativos de algumas entidades que até então não eram qualificadas como EIP. Estas alterações verificaram-se, uma vez que, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, as EIP devem adotar um dos modelos previstos no artigo 278.º n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais (CSC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, sendo que se aplicarem o modelo previsto na alínea a) do referido artigo, devem também aplicar o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 413.º do mesmo código. Por outras palavras, as EIP podem utilizar o modelo organizativo que entenderem desde que exista uma intervenção autónoma do ROC ou SROC, isto é, não integrante do órgão de fiscalização da entidade auditada.

### **O parágrafo anterior justifica a inclusão das questões 5.4 e 6.7 no questionário.**

Neste contexto, o papel do órgão de fiscalização das EIP viu-se reforçado através do aumento das suas responsabilidades. Assim, entre as responsabilidades deste órgão, segundo o n.º 6 do artigo 39.º da Diretiva 2014/56/UE, transposto de forma direta para o n.º 3 da Lei n.º 148/2015, passam a contar as seguintes responsabilidades:

- a) Informar o órgão de administração dos resultados da revisão legal de contas e explicar o modo como esta contribuiu para a integridade do relato financeiro e o papel que o órgão de fiscalização desempenhou nesse processo;
- b) Acompanhar o processo de relato financeiro e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- c) Controlar a eficácia dos sistemas de controlo de qualidade interno e de gestão do risco da entidade e, se aplicável, da sua auditoria interna, no que respeita ao relato financeiro da entidade auditada, sem violar a sua independência;
- d) Acompanhar a revisão legal de demonstrações financeiras anuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução;
- e) Verificar e acompanhar a independência do ROC ou da SROC; e
- f) Assumir a responsabilidade pelo processo de seleção do ROC ou SROC e efetuar uma recomendação de nomeação.

### **As alíneas e) e f) acima referidas justificam a inclusão das questões 6.5 e 6.6 no questionário.**

João Gomes Ferreira, *audit and assurance leader* da Deloitte Portugal, este reforço pode «[...] contribuir para melhorar a governação das empresas e os mecanismos de controlo sobre a sua atividade, bem como sobre a sua informação financeira» (OROC, 2018, p. 8).

#### **2.4.9. Alterações ao nível dos relatórios emitidos**

A REA veio alterar, por via de um aumento das exigências, a CLC e exigir a entrega ao órgão de fiscalização de um relatório designado de “relatório adicional ao órgão de fiscalização”. Esta medida, vem responder à preocupação apresentada no Livro Verde (CE, 2010), que se prende com a necessidade de definir de forma clara quais as informações que devem ser prestadas pelo auditor às partes interessadas.

No Livro Verde (CE, 2010) é colocada a hipótese de revisão da CLC com a finalidade de melhorar o processo de comunicação no seu todo e, assim, aumentar a perceção do valor

acrescentado de uma auditoria. Essa hipótese foi tida em consideração e, como tal, o Regulamento (UE) n.º 537/2014 vem no seu artigo 10.º exigir que a CLC de EIP, contenha para além dos elementos que devem constar numa CLC de uma entidade que não seja qualificada como EIP, previstos no artigo 28.º da Diretiva 2014/56/UE e em conformidade com o artigo 45.º n.º 2 do EOROC, os seguintes elementos:

- a) Pessoa ou órgão que nomeou o ROC ou SROC;
- b) Data da nomeação e o período total do mandato interrupto;
- c) Descrição dos riscos de distorção material mais significativos, assim como uma síntese de resposta do auditor a esses riscos;
- d) Explicação de que a revisão legal de contas foi eficaz na deteção de irregularidades, incluindo fraudes;
- e) Confirmação de que o parecer de auditoria é coerente com o relatório adicional dirigido ao comité de auditoria;
- e) Declaração de que não foram prestados os serviços distintos da auditoria proibidos;e
- f) Indicação de todos os serviços que foram prestados pelo ROC ou SROC à entidade auditada.

**A alínea d) acima referida justifica a inclusão da questão 16 no questionário.**

Ainda que nos termos do artigo 10.º do Regulamento tenha sido concedida a liberdade aos Estados-Membros para que estes exigissem elementos adicionais, para além dos anteriormente apresentados, Portugal optou por seguir os mínimos exigidos pelo Regulamento, remetendo para este no n.º 3 do artigo 45.º do EOROC

Assim sendo, a CLC passa a ter a estrutura indicada na Tabela 2.3.

No Livro Verde (CE, 2010) é ainda demonstrada a necessidade de assegurar a existência de uma boa comunicação interna, por exemplo por via da exigência ao auditor da apresentação, ao conselho de supervisão da empresa, de uma versão mais alargada do seu relatório, que não estará disponível para o público.

**Tabela 2.3** – Estrutura da CLC para as EIP e para as restantes entidades

<b>Entidades de Interesse Público (EIP)</b>	<b>Outras entidades</b>
<b>Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras:</b>	
▪ Opinião	▪ Opinião
▪ Bases para opinião	▪ Bases para opinião
▪ Incerteza material relacionada com a continuidade	▪ Incerteza material relacionada com a continuidade
▪ Ênfase(s)	▪ Ênfase(s)
▪ Matérias relevantes de auditoria	▪ Matérias relevantes de auditoria (opcional)
▪ Outras matérias	▪ Outras matérias
▪ Responsabilidade do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras	▪ Responsabilidade do órgão de gestão e órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras
▪ Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras	▪ Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras
<b>Relato sobre outros requisitos legais e regulamentos:</b>	
▪ Sobre o relatório de gestão	▪ Sobre o relatório de gestão
▪ Sobre o relatório de governo societário (obrigatório em entidades cujos valores mobiliários são admitidos à negociação num mercado regulamentado)	
▪ Sobre a informação não financeira prevista no artigo 66.º B do CSC (se o número médio de trabalhadores durante o exercício anual exceder os 500)	
▪ Sobre os elementos previstos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014	

**Fonte:** Adaptado de OROC (2017c, p. 22-23)

O Regulamento vai ao encontro do Livro Verde (CE, 2010) e vem, no n.º 1 do seu artigo 11.º, exigir aos auditores que realizem a revisão legal de contas de EIP a apresentação de um relatório adicional ao comité de auditoria da entidade auditada, denominado de “relatório adicional ao órgão de fiscalização”, o mais tardar na data da entrega da CLC. De acordo com o n.º 2 deste mesmo artigo, este relatório deve incluir, pelo menos:

- a) A declaração de independência;
- b) A identificação dos sócios que participaram na auditoria, se esta for realizada por uma SROC;
- c) A indicação de eventuais atividades efetuadas por terceiros (outro ROC ou peritos externos) e a declaração de independência destes;

- d) A descrição da natureza, frequência e extensão da comunicação com os órgãos internos da entidade auditada;
- e) Uma descrição do âmbito e do calendário da auditoria;
- f) A descrição da repartição de tarefas entre os ROC e/ou as SROC, se nomeados mais que um ROC ou SROC;
- g) A descrição da metodologia utilizada;
- h) O nível quantitativo de materialidade para as demonstrações financeiras;
- i) A indicação e explicação dos juízos sobre os eventos ou as condições identificadas no decurso da auditoria que possam suscitar dúvidas significativas quanto à continuidade da empresa auditada;
- j) A indicação de quaisquer deficiências significativas do sistema de controlo financeiro interno e/ou do sistema de contabilidade da entidade auditada;
- k) A indicação de incumprimento ou a suspeita de incumprimento de leis, regulamentações ou estatutos;
- l) A indicação e apreciação dos métodos de avaliação utilizados nas diversas rubricas das demonstrações financeiras anuais ou consolidadas;
- m) A explicação do perímetro da consolidação e dos critérios de exclusão aplicáveis às entidades não consolidadas, no caso de revisão legal de demonstrações financeiras consolidadas;
- n) A identificação de qualquer trabalho realizado por auditores terceiros que não sejam membros da mesma rede a que o revisor das demonstrações financeiras consolidadas pertence;
- o) A indicação se a entidade auditada prestou todas as explicações e todos os documentos solicitados; e
- p) A indicação de:
  - i) eventuais dificuldades significativas encontradas no decurso da revisão legal de contas;
  - ii) eventuais questões significativas decorrentes da revisão legal de contas que foram discutidas ou objeto de correspondência com a direção; e

iii) outros assuntos eventuais decorrentes da revisão legal de contas que, segundo o juízo profissional do auditor, sejam significativos para a supervisão do processo de relato financeiro.

Na legislação nacional, estes requisitos encontram-se definidos no artigo 24.º do RJSA.

Tal como é possível observar na alínea h) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento, a materialidade passou a ser de divulgação obrigatória no relatório adicional de auditoria entregue pelo auditor externo ao órgão de fiscalização. Não obstante, no Reino Unido, ao encontro do referido no parágrafo 16.1 da ISA (UK) 701, a materialidade é de divulgação obrigatória na CLC (FRC, 2016, p. 5).

#### **O parágrafo anterior justifica a inclusão da questão 14 no questionário.**

As alterações verificadas ao nível dos relatórios emitidos resultaram na prestação, por parte dos auditores, de muito mais informação não só para o exterior (utilizadores da IF) mas também para o interior (órgão de fiscalização) da entidade auditada, que por sua vez surtiram algum impacto.

De acordo com João Gomes Ferreira, o novo relatório de auditoria, ao conter informação mais detalhada «[...] contribui para um aumento da qualidade da informação prestada aos utilizadores da informação financeira e para promover o entendimento da função e do trabalho do auditor» (OROC, 2018, p. 8).

Também Vítor da Cunha Ribeirinho, *Head of Audit & Financial Services* da KPMG, partilha de uma opinião semelhante quando refere que a combinação do novo relatório de auditoria com o relatório de transparência permitem ao auditor explicar o racional do seu trabalho, incrementando a transparência e reduzindo as diferenças de expectativas existentes entre o que são e o que os investidores pensam que são as funções do auditor (OROC, 2016).

Ainda que seja esta a opinião destes dois profissionais, José Azevedo Rodrigues afirma que é necessário «[...] analisar se além de mais detalhados eles estão, também, significativamente mais perceptíveis» (OROC, 2017b, p. 18).

#### **Os três parágrafos anteriores justificam a inclusão das questões 15 e 17 no questionário.**

Já no que diz respeito ao relatório dirigido ao órgão de fiscalização, segundo Rui Martins, *assurance leader* da EY Portugal, este vem permitir que o órgão que o recebe fique em

melhor posição para exercer a sua função e para, quando necessário, acelerar a adoção de medidas de mitigação de risco (OROC, 2017b).

**O parágrafo anterior justifica a inclusão da questão 13 no questionário.**

**2.4.10. Novas especificações sobre sanções e penalizações**

A REA trouxe várias alterações a nível das sanções e penalizações. Embora no Livro Verde (CE, 2010) não seja feita qualquer referência a novas especificações sobre sanções e penalizações, a Diretiva de 2014/56/UE vem no seu artigo 30.º n.º 2 exigir aos Estados-Membros que estabeleçam sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas relativamente aos ROC e às SROC, sempre que as revisões legais de contas não sejam realizadas em conformidade com as novas exigências desta Diretiva e do Regulamento (UE) n.º 537/2014.

**O parágrafo anterior justifica a inclusão da questão 18 no questionário.**

Neste sentido, em Portugal, segundo o artigo 45.º n.º 1 do RJSA, foram criadas contraordenações muito graves, puníveis com coima entre 25 mil e 5 milhões de euros, nomeadamente no que diz respeito à violação:

- a) Do dever de emissão, na CLC, de reservas e ou escusas de opinião;
- b) Do dever de suportar adequadamente a opinião emitida, designadamente em áreas relevantes das demonstrações financeiras, através da obtenção de prova de revisão e ou auditoria apropriada e suficiente e de documentação das respetivas conclusões;
- c) Do dever de registo junto da CMVM ou da OROC para o exercício da atividade de auditoria; e
- d) De deveres de independência ou de segredo dos auditores.

Quanto as contraordenações graves e leves, verificou-se um aumento exponencial no valor das mesmas, face ao que estava anteriormente definido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 225/2008. As contraordenações leves viram o seu limite máximo passar de 15 mil para 500 mil euros. Já nas contraordenações graves, o limite máximo passou de 50 mil para 2 milhões e 500 mil euros.

Esta medida é na opinião da OROC e de João Lopes da Silva, *partner* da Kreston & Associados – SROC, desajustada com realidade das entidades, dado que as coimas são substancialmente superiores aos honorários brutos dos ROC de vários anos (OROC, 2015; OROC, 2017b).

#### **2.4.11. Rejeição generalizada da auditoria conjunta**

A auditoria conjunta, tal como referido anteriormente, era uma opção inscrita no Regulamento (UE) n.º 537/2014 para que os auditores pudessem beneficiar de um período de rotação de 24 anos.

Esta medida surge no Livro Verde (CE, 2010) associada à concentração e estrutura do mercado. No entanto, além de contribuir para a dispersão da concentração existente no mercado de auditoria, o ponto 20 do Regulamento (UE) n.º 537/2014 aponta ainda como benefícios desta medida o reforço da independência e do ceticismo profissional do auditor e o aumento da qualidade de auditoria.

Ainda que os benefícios de uma auditoria conjunta pareçam ser bastantes, Portugal, assim como a generalidade dos Estados-Membros, não efetuaram a transposição desta medida para as suas legislações nacionais.

José Rebouta, *partner* da Mazars, não concorda com a não transposição, por considerar que esta seria a medida que mais se adequava ao cumprimento dos objetivos a que a REA se propunha. Segundo o mesmo, esta medida, já adotada em França desde 1966, iria trazer imensos benefícios, tais como reforçar a independência e a força dos auditores junto dos conselhos de administração, reforçar a qualidade do trabalho produzido através do princípio dos “quatro olhos” e contribuir para a não concentração do mercado de auditoria (OROC, 2017b)

#### **O parágrafo anterior justifica a inclusão das questões 6.8 e 19 no questionário.**

No entanto, nem tudo são benefícios, e uma das principais críticas que é geralmente feita à auditoria conjunta é a duplicação de custos (EY, 2010; OROC, 2017b).

José Rebouta afirma que, de facto, esta duplicação de custos existe, mas defende, com base num estudo efetuado pela Mazars, que a mesma é mínima, variando entre os 2,5% e os 5%. Adicionalmente, e no sentido de explicar o motivo da reduzida duplicação de custos, este clarifica que uma auditoria conjunta passa não pela duplicação de funções pelos dois auditores, mas sim por uma distribuição das mesmas que posteriormente é alvo de revisão cruzada (OROC, 2017b).

#### **2.4.12. Revisão do regime jurídico de auditoria**

Após quase 3 anos da REA, a CMVM submeteu um anteprojeto de revisão do regime jurídico de auditoria a consulta pública, o documento de consulta pública CMVM n.º 8/2018. Este anteprojeto é resultado da experiência obtida pela CMVM e dos contributos que lhe foram chegando dos agentes económicos que lhe permitiu, por um lado, refletir de forma mais aprofundada sobre o regime jurídico de auditoria e, por outro, detetar um conjunto de aspetos que importa clarificar e/ou aperfeiçoar (CMVM, 2018).

Como resultado desta reflexão, a CMVM (2018) vem propor a revisão do conceito de EIP, de algumas definições estruturantes do sistema de auditoria, tais como a de “função de interesse público” e “normas de auditoria” e do regime de rotação dos auditores. Já no que diz respeito aos temas a clarificar e/ou aperfeiçoar, entre estes estão o registo dos auditores na CMVM, o regime sancionatório, as atribuições da CMVM sobre os órgãos de fiscalização de entidades de interesse público e a necessidade de assegurar a conformidade da lei nacional face à lei europeia.

De seguida serão apresentadas as propostas da CMVM relativas aos temas anteriormente abordados.

Quanto à definição de EIP, no ponto III.1. deste documento, a CMVM propõe uma redução da mesma, mantendo como EIP apenas as seguintes entidades (CMVM, 2018):

- Entidades regidas pelo direito de um Estado-Membro, cujos valores mobiliários são admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro;
- Instituições de crédito;
- Empresas de seguros;
- As entidades cuja atividade principal consiste na aquisição de participações sociais com maioria de direitos de voto em instituições de crédito, sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- As sociedades gestoras de participações sociais no sector dos seguros e as sociedades gestoras de participação de seguros mistas; e
- Os fundos de pensões que financiam um regime especial de segurança social;

Esta proposta vê-se justificada neste mesmo documento com os argumentos de que a redução do conceito não se traduzirá numa desproteção do mercado em geral e dos investidores e

permitirá, às entidades que deixam de ser qualificadas como EIP, uma redução de custos operacionais e à CMVM, uma supervisão mais próxima, oportuna e focada no risco.

No que se refere aos serviços distintos da auditoria não proibidos, no ponto III.2., é proposto que não sejam contemplados, no cálculo a que se referem o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 e o n.º 1 do artigo 77.º do EOROC, os serviços de revisão limitada à IF intercalar, os serviços de avaliação do controlo interno sobre IF e os outros serviços de *assurance* (CMVM, 2018).

Relativamente à rotação, na alínea a) do ponto III.5. deste documento, é proposto eliminar a obrigação, inscrita no n.º 3 do artigo 54.º do EOROC, de 2 ou 3 mandatos, consoante sejam, respetivamente, de 4 ou 3 anos, dando liberdade total às EIP para estas, em função do seu caso concreto, gerirem o número e a duração dos mandatos dos respetivos ROC ou SROC, desde que não seja ultrapassado o prazo máximo de 10 anos para a duração das funções do ROC/SROC (CMVM, 2018).

Já no que diz respeito ao regime sancionatório, na alínea c) do ponto III.5 são propostas algumas alterações a nível dos tipos de contraordenação. No entanto, relativamente ao montante das coimas nada é referido (CMVM, 2018).

#### **A REA no geral justifica a inclusão das questões 21 e 22 no questionário.**

Após a revisão da literatura efetuada neste capítulo, no próximo serão apresentadas e discutidas as hipóteses formuladas, bem como as linhas metodológicas adotadas na condução da presente investigação.

### **3. Hipóteses e Metodologia**

Este capítulo apresenta as hipóteses formuladas para o estudo e a metodologia utilizada na condução da presente investigação, onde se incluem a caracterização da população e amostra em análise, instrumento e período de recolha dos dados e técnicas estatísticas utilizadas.

#### **3.1. Hipóteses**

De forma a atender ao objetivo definido na presente dissertação, isto é, retirar conclusões acerca da perceção dos auditores externos sobre a relevância da REA, considerando matérias tais como o papel e a independência profissional, foram formuladas as hipóteses que se apresentam neste ponto.

Os dados necessários para a condução deste estudo, como anteriormente referido, foram recolhidos através de um questionário dirigido aos auditores externos membro da OROC, cuja estrutura e conteúdo são sintetizados no ponto 3.2.2.

A primeira hipótese proposta, abaixo descrita, pretende verificar se as questões inseridas em cada uma das partes específicas em que o questionário se encontra estruturado traduzem, por evidência estatística, os referidos conceitos. Em causa, os conceitos de independência do auditor externo (Parte I) e o papel do auditor na sociedade e a confiança na qualidade do seu trabalho (Parte II).

O primeiro conceito contempla um conjunto de afirmações que se agrupam em duas questões principais, nomeadamente:

1. Os principais relacionamentos e circunstâncias que ameaçam a independência do auditor externo e que, como tal, são suscetíveis de a comprometer; e
2. As medidas que foram implementadas pela REA com o intuito de reforçar a independência do auditor externo.

O segundo conceito contempla, por seu turno, um conjunto de questões mais diversificado que permitem perceber se as medidas da REA contribuem para uma maior confiança na qualidade do trabalho do auditor externo. Existem ainda questões, nomeadamente as relacionadas com a prestação de informação aos utilizadores da IF (comunicação externa), que, para além deste ponto de vista, fornecem também uma perceção acerca do seu contributo para a clarificação do papel do auditor e conseqüente redução das diferenças de expetativas.

Tendo em conta tais elementos, foi desenvolvida a primeira hipótese (H1) seguidamente apresentada:

**H1:** Existe evidência estatística que valida, em torno de um mesmo conceito, o agrupamento das questões contidas em cada uma das partes específicas em que o questionário se encontra estruturado.

A divisão entre estes dois conceitos, subjacente à H1 destacada acima, acontece essencialmente como forma de responder aos objetivos propostos na presente dissertação. Não obstante tal facto, existem questões que se relacionam com ambos, e que foram construídas no sentido de perceber o impacto de determinadas medidas implementadas pela REA, quer a nível da independência, quer a nível da qualidade.

A referida hipótese será testada com recurso à análise fatorial, uma vez que esta técnica estatística permite o agrupamento das variáveis subjacentes a cada uma das questões que se encontrem estatisticamente correlacionadas entre si. O conjunto mais reduzido de variáveis resultante deste processo, designadas por variáveis latentes ou componentes, consiste na representação teórica de um conceito comum. O ponto 3.2.3. apresenta detalhes adicionais sobre a aplicação da técnica estatística anteriormente mencionada.

A segunda hipótese (H2) adiante apresentada pretende verificar, por sua vez, se os agrupamentos então identificados através da análise fatorial utilizada no âmbito da H1 influenciam, ou não, a perceção dos auditores no que diz respeito à relevância da REA. Cumpre recordar, nesse contexto, que os agrupamentos se encontram potencialmente relacionados com cada uma das partes específicas do questionário anteriormente referidas. Assim, a H2 foi definida nos seguintes termos:

**H2:** A perceção dos auditores sobre a relevância da REA é influenciada por determinados conceitos, identificáveis, por sua vez, a partir do agrupamento (síntese) das distintas questões propostas no questionário.

Esta hipótese será testada com recurso à regressão logística, dado que esta técnica permite verificar de que modo uma determinada variável dependente dicotómica é influenciada por um conjunto de variáveis independentes (neste caso os conceitos que resultam da análise fatorial).

A variável dependente dicotómica resulta de uma transformação efetuada a partir da questão 22 do questionário, inserida no âmbito das questões gerais (Parte III), que pretende captar a

relevância da REA, em termos gerais, sob a perspectiva dos auditores. As variáveis independentes, por sua vez, serão compostas pelos conceitos que resultarem da análise fatorial previamente efetuada na H1. A regressão logística será igualmente explicada de forma mais detalhada no ponto 3.2.3.

### **3.2. Metodologia de investigação**

A investigação conduzida pretende retirar conclusões acerca do impacto da REA no papel e independência dos auditores externos. No sentido de dar resposta a este objetivo, este ponto destina-se a apresentar a metodologia adotada na condução do presente estudo, iniciando-se pela definição da população e amostra, seguindo-se a recolha de dados e concluindo com as técnicas estatísticas propostas.

#### **3.2.1. Definição da população e amostra**

A população alvo deste estudo são os auditores externos que cumprem, em simultâneo, dois requisitos: a inscrição na OROC e a existência de um endereço de *e-mail* publicamente disponível. Os auditores externos foram selecionados para este estudo em virtude de serem estes os profissionais mais diretamente afetados pelas alterações que a REA veio introduzir.

Tomando por base a informação obtida a partir do website da instituição, em 20 de fevereiro de 2019, o total de inscrições registadas ascendia a 1913 (numeração cronológica e cumulativa). No entanto, o universo de profissionais existente, com inscrição ativa ou suspensa, é substancialmente inferior, tendo sido obtido o contacto de mail de 1447 profissionais, sendo esta a população final selecionada para a distribuição do questionário. Do número total de possíveis respondentes (1 447 profissionais), apenas foram obtidas 89 respostas, o que equivale a uma taxa de resposta de 6,15%. Importa ressaltar que, do conjunto das respostas obtidas, apenas uma respeita a um profissional com atividade suspensa

O passo seguinte consistiu na verificação da adequação desta amostra, isto é, a identificação da razoabilidade de extrapolar, com relativo grau de confiança, as conclusões deste estudo para a população em análise.

Para o efeito, procedeu-se ao cálculo da amostra mínima requerida com base no método sugerido por Arkin (1982) a um nível de confiança de 95%. A fórmula de cálculo utilizada,

assim como os dados e demais estimativas inseridos na mesma, encontram-se apresentados na Tabela 3.1.

**Tabela 3.1 – Amostra mínima requerida**

<b>Fórmula de cálculo da amostra mínima requerida</b>	
$n = p(1-p) / [(SE/Z)^2 + (p(1-p)/N)]$	
<b>Dados utilizados</b>	
Nível de significância ( <i>p-value</i> )	≤ 5%
Nível de confiança (NC)	95%
Variável aleatória nominal padronizada (Z)	1,96
Precisão (SE)	5%
Probabilidade de sucesso (p)	50%
População (N)	1 447
<b>Amostra mínima requerida (n)</b>	<b>304</b>

Com base nos dados inscritos na tabela acima, a amostra obtida para este estudo apresenta-se inferior à amostra mínima requerida calculada a um nível de confiança de 95% (n= 304). No entanto, importa referir que esta apresentar-se-ia significativamente próxima da amostra mínima requerida para uma precisão equivalente a 10% (n = 90), *coeteris paribus*.<sup>14</sup>

A referida precisão, cumpre destacar, é entendida por Triola (1999, citado por Daciê, Espejo, Gimenez & Camanho<sup>15</sup>, 2017, p. 345) e Levine, Berenson, and Stephan (2000, citado por Daciê *et al.*<sup>16</sup>, 2017, p. 345) como a margem de erro máxima. Esta é, de igual modo, utilizada nalguns estudos de similar natureza, particularmente quando estão em causa dados obtidos a partir de um questionário (Bahaddad, AlGhamdi & Houghton, 2012; Domínguez, García & Barraza, 2014; Moussavou, Tengeh & Cupido, 2016; Daciê *et al.*, 2017).

Adicionalmente, estudos nacionais que recorreram aos mesmos profissionais e cujo instrumento de recolha foi o questionário apresentaram números equivalentes ou inferiores (Ramos, 2016; Aires, 2016; Rocha, 2017; Cunha, 2018).

<sup>14</sup> Embora a amostra corresponda quase exclusivamente a profissionais em atividade, a exclusão dos profissionais com atividade suspensa no cálculo da amostra mínima não altera significativamente os resultados, tendo em conta que a fórmula utilizada é pouco sensível a variações expressivas na população. No caso presente, a alteração corresponderia à redução da amostra mínima de 90 para 87 observações.

<sup>15</sup> Triola, M. F. (1999). *Introdução à estatística*. 7.ª edição. Rio de Janeiro: LTC.

<sup>16</sup> Levine, D. M., Berenson, M. L. & Stephan, D. (2000). *Estatística: Teoria e Aplicações usando Microsoft Excel em Português*. Rio de Janeiro: LTC.

A Tabela 3.2 apresenta uma síntese dos elementos de caracterização da amostra composta, como já referido, por 89 profissionais. Tais dados foram obtidos a partir das respostas à parte 0 (inicial) do questionário (caracterização da amostra).

**Tabela 3.2 – Caracterização da amostra**

<b>Género:</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
<b>Feminino</b>	26	29,21%
<b>Masculino</b>	63	70,79%
<b>Número de anos de experiência profissional:</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
<b>Até 5 anos</b>	5	5,62%
<b>Entre 6 e 10 anos</b>	6	6,74%
<b>Entre 11 e 15 anos</b>	11	12,36%
<b>Entre 16 e 20 anos</b>	18	20,22%
<b>Mais de 20 anos</b>	49	55,06%
<b>Exerce atualmente funções inerentes à atividade de ROC:</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
<b>Sim</b>	81	91,01%
<b>Não</b>	8	8,99%
<b>De que modo exerce a sua atividade profissional:</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
<b>A título individual</b>	21	23,60%
<b>Sócio de uma SROC <i>Big 4</i><sup>17</sup></b>	1	1,12%
<b>Sócio de uma SROC não integrante no grupo <i>Big 4</i></b>	36	40,45%
<b>Contratado de uma SROC <i>Big 4</i></b>	8	8,99%
<b>Contratado de uma SROC não integrante no <i>Big 4</i> ou de um ROC a título individual</b>	15	16,85%
<b>Outra</b>	8	8,99%

Com base na Tabela 3.2., observa-se que cerca de dois terços dos respondentes são representativos do sexo masculino (63=71%). No que concerne ao número de anos de experiência, é possível verificar que a maioria dos profissionais (49=55%) apresentam uma experiência profissional superior a 20 anos, com o número de observações a diminuir no mesmo sentido da diminuição dos intervalos de anos de experiência profissional propostos no questionário.

---

<sup>17</sup> Refere-se às quatro maiores empresas de consultoria a nível mundial: Deloitte, Ernst & Young (EY), KPMG e PricewaterhouseCoopers (PwC).

É ainda possível verificar que a maior parte dos respondentes (81=91%) exerce atualmente funções inerentes à atividade de ROC. No entanto, apenas uma minoria dos profissionais classifica-se como sócio ou contratado de uma *Big 4* (9=10%).

Importa ressaltar que os dados anteriormente divulgados apresentam-se como meramente informativos, não tendo sido objeto de posterior análise com base em tais critérios. Tal opção deveu-se, precisamente, à verificação de uma elevada concentração de respostas em determinados itens de cada elemento de caracterização para um número de observações (amostra) relativamente reduzido, como resultado, quer do universo em causa, quer do instrumento de recolha utilizado.

### **3.2.2. Recolha de dados**

A recolha de dados necessários a este estudo foi efetuada com recurso a um questionário, instrumento de coleta que, segundo Quivy e Campenhoudt (1998, p. 188), consiste em

[...] colocar a um conjunto de inquiridos, geralmente representativo de uma população, uma série de perguntas relativas à sua situação social, profissional ou familiar, à sua opinião, à sua atitude em relação a opções ou a questões humanas e sociais, às suas expectativas, ao seu nível de conhecimentos ou de consciência de um acontecimento ou de um problema, ou ainda sobre qualquer outro ponto que interesse os investigadores.

A escolha deste instrumento deveu-se, por um lado, ao tipo de dados que se pretendiam obter (com características quantitativas) e, por outro, ao facto de este permitir «[...] quantificar uma multiplicidade de dados e de proceder, por conseguinte, a numerosas análises de correlação» (Quivy & Campenhoudt, 1998, p. 189). Por seu turno, a opção por questões de resposta fechada, vertida no questionário proposto, deveu-se ao facto de este tipo de questões permitirem, ainda segundo Quivy e Campenhoudt (1998), uma maior facilidade de codificação e, consequentemente, análise de resultados.

Definido o instrumento a utilizar, deu-se início ao processo de elaboração do questionário. Este processo começou com a elaboração de um *draft* (versão pré-teste), que depois de devidamente testado e ajustado, atingiu a sua versão final.

Cumprir destacar que as questões propostas no questionário tiveram por base a revisão de literatura efetuada no capítulo precedente, tendo-se indicado neste, sempre que relevante, a relação entre o tópico ou matéria em discussão e o número da questão vertida no instrumento de recolha (através de uma identificação a azul similar a esta).

A versão pré-teste do questionário foi enviada a um número reduzido de profissionais, nomeadamente ROC que são simultaneamente docentes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), pela facilidade de acesso a este universo. A estes foi solicitado o seu preenchimento, assim como uma opinião crítica relativamente à compreensibilidade do mesmo, à adequação das respostas às perguntas e qualquer outro aspeto que julgassem pertinente no sentido da realização de melhorias à versão então proposta. Na sequência deste processo, algumas ligeiras alterações foram efetuadas no sentido, sobretudo, de tornar a versão final mais clara e livre de potenciais enviesamentos.

A versão final do questionário foi então criada na plataforma “Google Docs – Formulários do google”, sendo possível consultá-lo na sua forma integral no Apêndice 1. O referido documento encontra-se estruturado do seguinte modo:

- **Número de questões:** 22 questões, divididas em 4 partes, nomeadamente:
  - ✓ Caracterização da amostra (**Parte 0 - 4 questões: 1 a 4**);
  - ✓ Independência (**Parte I - 2 questões: 5 e 6**); as questões 5 e 6 encontram-se subdivididas em 5 (5.1 a 5.5) e 8 itens (6.1. a 6.8), respetivamente;
  - ✓ O papel do auditor na sociedade e a confiança na qualidade do seu trabalho (**Parte II - 14 questões: 7 a 20**);
  - ✓ Questões gerais (**Parte III - 2 questões: 21 e 22**).
- **Escala utilizada:** escala de Likert, cujo formato selecionado apresenta-se composto por cinco níveis, desde o “**1 – Discordo plenamente**” ao “**5 – Concordo plenamente**”, passando pelo nível intermediário “**3 - Não concordo nem discordo**”, representativo de uma opinião neutra.

A escolha da escala Likert deveu-se ao facto de ser esta a tipologia frequentemente utilizada em estudos com as características que este apresenta (Amoako, 2013; Almeida, 2014b; Carvalho, Pires & Fernandes, 2016; Marcelino, Quirós & Justino, 2016).

A versão final do questionário foi inicialmente enviada à população selecionada para este estudo por meio do correio eletrónico, no período compreendido entre 21 de fevereiro de 2019 e 25 de fevereiro de 2019. Com o intuito de aumentar o número de respostas, procedeu-se a um segundo envio no período compreendido entre 19 de março de 2019 e 21 de março de 2019. A última recolha de dados deu-se, então, em 31 de março de 2019.

### 3.2.3. Tratamento estatístico dos dados

O tratamento estatístico dos dados foi inicialmente efetuado com recurso a técnicas descritivas, nomeadamente medidas descritivas, tais como análises de frequências complementadas com a moda e o desvio padrão. As estatísticas descritivas permitem, segundo Hill e Hill (2002, p. 192), «[...] descreve[r], de forma sumária, alguma[s] característica[s] de uma ou mais variáveis fornecidas por uma amostra de dados».

Posteriormente, e no sentido de complementar a estatística descritiva, procedeu-se à análise de dados com recurso a técnicas estatísticas multivariadas, nomeadamente à análise fatorial e à regressão logística, incluindo para ambos os casos estatísticas complementares e de suporte. Recorde-se que tais técnicas relacionam-se, respetivamente, com a H1 e a H2 propostas para esta dissertação.

A análise fatorial permite, segundo Hill e Hill (2002, p. 152), analisar «[...] as correlações entre várias variáveis para encontrar um conjunto de “factores” que, teoricamente, representam o que têm em comum as variáveis analisadas». Neste estudo, a análise fatorial efetuada baseou-se no método das componentes principais que, segundo Marôco (2003, p. 329), permite «[...] transforma[r] um conjunto de variáveis correlacionadas num conjunto menor de variáveis independentes, combinações lineares das variáveis originais, designadas por “componentes principais”».

A rotação de componentes foi realizada pelo método de varimax cujo objetivo consiste, ainda de acordo com Marôco (2003, p. 375), em «[...] obter uma estrutura fatorial na qual uma e apenas uma das variáveis originais esteja fortemente associada com um fator, e pouco associada com os restantes fatores». A rotação seguiu um conjunto de pressupostos, que serão objeto de referência no ponto 3.3.2.

Com o intuito de verificar a adequabilidade da análise fatorial foram adicionalmente efetuados o teste de esfericidade de Bartlett e a medida Kaiser-Meyer-Olkin de adequação de amostragem (KMO).

O teste de esfericidade de Bartlett, de acordo com Hill e Hill (2002, p. 275), «[...] testa a hipótese nula que a matriz de correlações seja uma matriz diagonal». Se da realização deste teste resultar um valor de  $p\text{-value} < 0,001$ , as variáveis estão fortemente correlacionadas (Marôco, 2003).

Já a medida KMO, conforme expressa Marôco (2003, p. 367), «[...] compara as correlações simples com as correlações parciais observadas entre as variáveis». Um valor de KMO inferior a 0,5 é inaceitável, entre 0,5 e 0,6 é mau, mas aceitável, entre 0,6 e 0,7 é fraco, entre 0,7 e 0,8 é razoável, entre 0,8 e 0,9 é bom e superior a 0,9 é excelente (Kaiser e Rice, 1974 citado por Hill e Hill<sup>18</sup>, 2002, p. 275; Sharma, 1996 citado por Marôco<sup>19</sup>, 2003, p. 368).

Com a finalidade de verificar a fiabilidade da correlação dos itens que integram cada uma das componentes resultantes da análise fatorial, foi ainda efetuada uma análise de fiabilidade com recurso à estimação do alfa ( $\alpha$ ) de Cronbach. A partir deste indicador, a correlação entre os itens será maior quanto maior for o valor deste indicador (Marôco, 2003). Hill e Hill (2002) consideram que valores de  $\alpha$  inferiores a 0,6 são inaceitáveis, entre 0,6 e 0,7 são fracos, entre 0,7 e 0,8 são razoáveis, entre 0,8 e 0,9 bons e superiores a 0,9 são excelentes.

Por fim, este estudo utiliza a regressão logística, técnica que apresenta como objetivo principal, de acordo com Hill e Hill (2002, p. 208), «[...] perceber o que diferencia dois grupos de casos, ou seja, o que diferencia os dois níveis de uma variável dependente dicotómica, com base num conjunto de variáveis independentes».

A variável dependente dicotómica proposta resulta de uma transformação efetuada a partir da questão 22 do questionário, inserida no âmbito das questões gerais (Parte III), que pretende captar a relevância da REA, em termos gerais, sob a perspetiva dos auditores. Para o efeito, os auditores que responderam esta questão até ao nível 3 da escala proposta (“discordo em parte”, “discordo plenamente” ou “não concordo nem discordo”) foram classificados com o código “0”, ao passo que os auditores que responderam com os níveis 4 ou 5 da mesma escala (“concordo em parte” e “concordo plenamente”) foram classificados com o código “1”. As variáveis independentes, por sua vez, serão compostas pelos conceitos que resultarem da análise fatorial previamente efetuada na H1.

Com o intuito de verificar a adequabilidade do modelo de regressão logística foram ainda efetuados os testes de Cox & Snell, de Nagelkerke e de Hosmer Lemeshow.

Os testes de Nagelkerke e de Cox & Snell indicam qual a proporção das variações registadas na variável dependente que são explicadas pelo modelo de regressão e qual a proporção das variações ocorridas no logaritmo da razão de chances que são explicadas pelo conjunto das

---

<sup>18</sup> Kaiser, H. F. & Rice, J. (1974). Little Jiffy Mark IV. *Educational and Psychological*, 34 ( ), 111-117.

<sup>19</sup> Sharma, S. (1996). *Applied Multivariate Techniques*. New York: John Wiley & Sons

variáveis independentes, respetivamente. O resultado do pseudo R quadrado do teste de Nagelkerke varia entre os valores de 0 e 1. Já o teste de Cox & Snell, ainda que também tenha um valor mínimo de 0, este nunca atinge um máximo de 1. Valores mais elevados de R quadrado indicam um maior poder explicativo do modelo e, como tal, um melhor ajuste do mesmo (Corrar, Paulo & Dias, 2009).

Relativamente ao teste de Hosmer Lemeshow, este permite perceber se existem diferenças significativas entre as classificações realizadas pelo modelo e a realidade observada. Um bom ajuste do modelo é identificado pela existência de um nível de significância superior a 0,5 (Bewick, Cheek & Ball, 2005).

Importa referir que a análise de dados foi efetuada com recurso ao *software Statistical Package for Social Sciences (SPSS)* versão 23.

Na sequência da informação apresentada neste capítulo, o próximo capítulo dedicar-se-á à apresentação dos resultados obtidos no âmbito do presente estudo.

## 4. Apresentação e interpretação de resultados

Este capítulo apresenta os resultados obtidos no presente estudo, tendo por base as técnicas estatísticas identificadas no capítulo anterior. Encontra-se estruturado em dois tópicos, nomeadamente: análise descritiva, onde uma primeira síntese global dos dados é divulgada; e a análise multivariada, que visa dar resposta às hipóteses anteriormente propostas, com base em técnicas estatísticas mais robustas.

### 4.1. Análise descritiva

Este ponto dedica-se à realização de uma análise descritiva, na qual se procura retirar conclusões acerca de cada uma das medidas da REA no papel ou na independência do auditor externo, consoante o tema com que estas se relacionam.

A Tabela 4.1 apresenta a síntese dos resultados obtidos para os cinco itens integrantes da questão 5 do questionário, relativos à independência dos auditores.

**Tabela 4.1**– Análise descritiva (Independência - Situações suscetíveis de comprometer a independência do auditor externo)

Item	1		2		3		4		5		Moda	Desvio Padrão
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%		
5.1	10	11	14	16	13	15	39	44	13	15	4	1,2
5.2	5	6	18	20	4	4	41	46	21	24	4	1,2
5.3	54	61	8	9	15	17	8	9	4	4	1	1,2
5.4	29	33	19	21	9	10	19	21	13	15	1	1,5
5.5	27	30	21	24	9	10	17	19	15	17	1	1,5

Analisando a Tabela 4.1 é possível verificar que, das cinco situações suscetíveis de comprometer a perceção acerca da independência, apenas duas são vistas pelos respondentes como tal. Em causa, os seguintes itens: a permanência da equipa de auditoria durante um largo e determinado período de tempo (questão 5.1), com uma proporção de concordância, quando somados os níveis 4 e 5 da escala, de aproximadamente 59%; e a prestação de serviços distintos da auditoria em simultâneo com a prestação de serviços de auditoria, ainda que atribuídos a equipas diferenciadas (questão 5.2), com uma proporção de concordância de aproximadamente 70% para os mesmos níveis da escala proposta.

Opostamente, no que aos três itens restantes diz respeito, a maior parte dos respondentes discordam que tais situações comprometam a percepção acerca da independência do auditor externo. Nesse sentido, podem ser identificados, mais especificamente, a possibilidade de o ROC exercer funções como fiscal único ou membro do conselho fiscal (questão 5.3), com o nível de discordância que resulta da soma dos níveis 1 e 2 da escala mais elevada (70%). Seguem-se a este a possibilidade de o ROC ser diretamente contratado pela entidade auditada (questão 5.4) e aos honorários de auditoria serem diretamente pagos pela entidade auditada (questão 5.5), tendo obtido cada uma delas uma proporção de discordância de aproximadamente 54%.

Não obstante as conclusões anteriores, cumpre destacar uma ainda significativa frequência das respostas dos respondentes aos dois últimos itens (questões 5.4 e 5.5) no sentido da concordância, com cerca de 36% dos respondentes a indicar que estas situações comprometem a independência. Tal facto resulta na identificação de um desvio padrão mais elevado para estes itens, por comparação aos restantes.

Em síntese, e com base exclusivamente nestes números, observam-se indícios de que algumas das medidas implementadas pela REA serão, sob a perspetiva dos respondentes, globalmente adequadas para reforçar a independência do auditor. Tal conclusão resulta do facto de que para as situações presentes nas questões 5.1 e 5.2, identificadas pela maioria dos respondentes como comprometedoras da independência, terem sido implementadas salvaguardas pela REA, nomeadamente a rotação da firma de auditoria e o alargamento do âmbito dos serviços distintos da auditoria.

Já para as situações a que se referem as questões 5.4 e 5.5, identificadas por dois terços dos respondentes como não comprometedoras da independência, embora tenham sido discutidas salvaguardas para tais questões no Livro Verde (CE, 2010), estas não foram objeto de implementação pela REA.

A Tabela 4.2 apresenta a síntese dos resultados obtidos para os oito itens integrantes da questão 6 do questionário, igualmente relacionada com a independência dos auditores. A partir dos dados contidos na mesma, é possível verificar que as medidas implementadas pela REA com o intuito de reforçar a independência do auditor externo tiveram esse mesmo efeito, ao menos no que diz respeito à independência percebida, vulgarmente designada de independência aparente ou de aparência.

**Tabela 4.2** – Análise descritiva (Independência – Medidas implementadas pela REA com intuito de reforçar a independência do auditor externo)

Item	1		2		3		4		5		Moda	Desvio Padrão
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%		
<b>6.1</b>	10	11	20	22	11	12	26	29	22	25	4	1,4
<b>6.2</b>	5	6	17	19	11	12	31	35	25	28	4	1,2
<b>6.3</b>	9	10	19	21	16	18	27	30	18	20	4	1,3
<b>6.4</b>	10	11	20	22	14	16	27	30	18	20	4	1,3
<b>6.5</b>	6	7	9	10	32	36	18	20	24	27	3	1,2
<b>6.6</b>	6	7	7	8	24	27	25	28	27	30	5	1,2
<b>6.7</b>	11	12	6	7	21	24	30	34	21	24	4	1,3
<b>6.8</b>	19	21	7	8	43	48	9	10	11	12	3	1,2

Neste contexto, a medida que sob perspectiva dos ROC mais contribui para o reforço da independência é a consolidação e extensão da proibição da prestação de serviços distintos da auditoria em simultâneo com os serviços de auditoria (questão 6.2), com uma proporção de concordância de aproximadamente 63%. Seguem-se a este a competência atribuída ao órgão de fiscalização no que respeita ao acompanhamento do trabalho do auditor e à monitorização da independência do auditor (questão 6.6) e a intervenção autónoma dos auditores, isto é, não integrantes de qualquer órgão social da entidade (questão 6.7), com cerca de 58% em cada item. Ainda próximo deste nível encontra-se o alargamento da rotação obrigatória à própria firma de auditoria (questão 6.1), com um nível de concordância próximo dos 54%.

Os restantes dois itens apresentam percentagens similares, com cerca de metade das respostas obtidas a apontar para a concordância: em causa, os itens relacionados com a proibição da prestação de serviços de avaliação e de consultoria fiscal (questão 6.3) e com a limitação dos honorários provenientes de serviços distintos da auditoria não proibidos (questão 6.4).

Na sequência surge a competência atribuída ao órgão de fiscalização no que respeita à identificação do revisor/auditor a propor à assembleia (questão 6.5), que obteve um nível de concordância igualmente expressivo (47%).

Não obstante, de entre o conjunto de itens com elevado nível de concordância, é no item 6.5 anteriormente referido que se verifica a moda mais reduzida, correspondente ao nível 3 da

escala. Por outro lado, é também na questão 6.6 que a moda difere da generalidade dos casos anteriores, apresentando neste caso o nível mais elevado, equivalente ao nível 5 da escala.

Cumpra ainda destacar que a redução verificada na percentagem de concordância da questão 5.1 para a questão 6.1, ainda que pouco significativa, poderá indiciar que tais respondentes consideram que a rotação do *partner* é suficiente para que a independência esteja assegurada. Tal situação assemelha-se à verificada numa análise das respostas às questões 5.2 e 6.2, podendo indiciar, neste caso, que o número de respondentes que alterou a sua resposta considera excessiva a proibição de serviços distintos da auditoria.

Por fim, e no que concerne à implementação da auditoria conjunta (questão 6.8), medida contemplada pela REA, mas de rejeição generalizada por parte dos Estados-membros (e onde Portugal se encontra incluído), verifica-se uma proporção significativa (48%) de respondentes que não concordam nem discordam quando questionados acerca do contributo desta medida para uma melhor perceção acerca da independência. De destacar ainda que exclusivamente neste item a percentagem de discordância supera a de concordância (29% *versus* 22%, respetivamente).

A Tabela 4.3 apresenta a síntese dos resultados obtidos para as questões 7 a 20 do questionário, relacionadas com o papel do auditor na sociedade e a confiança na qualidade do seu trabalho. Da análise efetuada aos dados, é possível verificar que um número considerável de respondentes considera que a consolidação da segregação entre EIP e Entidade de Não Interesse Público (NEIP), assim como a existência de medidas específicas para as primeiras (questão 7) são fundamentais para o reforço do papel do auditor e da confiança dos mercados. Tal constatação advém do facto de aproximadamente 65% dos respondentes optarem pelos níveis 4 e 5 da escala proposta no questionário.

No que concerne às perspetivas dos respondentes sobre o impacto de medidas implementadas com a finalidade primária de reforçar a independência do auditor externo na qualidade da auditoria (questões 8, 9, 10, 11 e 19), e contrariamente ao que se verificou em matéria de independência, os resultados não são convergentes.

Relativamente à rotação, a maioria dos respondentes considera que esta medida contribui para uma melhor avaliação dos riscos e para uma melhoria global do trabalho (questão 8) e que o número de anos máximo de permanência da equipa é suficiente para recuperar todo o conhecimento acerca do cliente (questão 9), com um nível de concordância ligeiramente superior à metade (54% e 55%, respetivamente). No entanto, cerca de 51% dos respondentes

demonstraram a sua concordância quando questionados se a rotação obrigatória no tempo estipulado e a indefinição daí decorrente quanto ao futuro da equipa de auditoria, altamente especializada naquele cliente, poderia ser um entrave ao desenvolvimento da mesma (questão 10).

**Tabela 4.3** – Análise descritiva (O papel do auditor na sociedade e a confiança na qualidade do seu trabalho)

Item	1		2		3		4		5		Moda	Desvio Padrão
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%		
7	12	13	5	6	14	16	35	39	23	26	4	1,3
8	10	11	19	21	12	13	31	35	17	19	4	1,3
9	10	11	16	18	14	16	30	34	19	21	4	1,3
10	14	16	12	13	18	20	38	43	7	8	4	1,2
11	21	24	15	17	14	16	35	39	4	4	4	1,3
12	15	17	19	21	22	25	24	27	9	10	4	1,3
13	9	10	5	6	19	21	40	45	16	18	4	1,2
14	11	12	10	11	18	20	30	34	20	22	4	1,3
15	7	8	9	10	13	15	41	46	19	21	4	1,2
16	10	11	6	7	18	20	36	40	19	21	4	1,2
17	6	7	8	9	13	15	40	45	22	25	4	1,1
18	18	20	14	16	13	15	36	40	8	9	4	1,3
19	21	24	8	9	31	35	22	25	7	8	3	1,3
20	12	13	17	19	26	29	23	26	11	12	3	1,2

Ainda de acordo com a Tabela 4.3, e quando questionados acerca da possível perda de conhecimento e conseqüente impacto negativo na própria auditoria causada pela proibição da prestação de serviços distintos da auditoria (questão 11), cerca de 43% dos respondentes optaram pela forma afirmativa, ou seja, que concordavam com a existência de uma perda de conhecimento e conseqüente impacto negativo na própria auditoria. A um nível relativamente próximo, no entanto, 41% dos respondentes indicaram a sua discordância.

Já no que diz respeito ao impacto da auditoria conjunta na qualidade (questão 19), as respostas dos respondentes encontram-se igualmente repartidas entre a discordância (níveis 1 e 2 da escala), a posição neutra (nível 3 da escala) e a concordância (níveis 4 e 5 da escala).

Sobre o atual modelo de supervisão (questão 12) e o regime sancionatório (questão 18), as proporções de discordância e concordância são igualmente elevadas e, no primeiro caso,

relativamente próximas. Assim, cerca de 38% (37%) dos respondentes não considera (considera) que o atual modelo de supervisão contribua para uma melhoria da qualidade da auditoria – a acumulação de funções de regulação e supervisão por parte da CMVM pode ter influência. Já quanto ao regime sancionatório, aproximadamente 49% (36%) dos respondentes concordam (discordam) que este contribui para a melhoria da qualidade da auditoria.

Quanto à comunicação interna, mais especificamente ao relatório adicional que o auditor tem de apresentar ao órgão de fiscalização da entidade auditada, cerca de 63% dos respondentes concorda que este é fundamental no contexto da perceção da qualidade do trabalho (questão 13). Por sua vez, e também a um nível de concordância elevado (57%), os respondentes entendem que a materialidade deve constar neste relatório, em alternativa ao relatório disponibilizado ao público (questão 14), com 24% das respostas a indicarem uma posição inversa.

No que toca às medidas implementadas em termos de comunicação externa, a posição dos respondentes é bastante positiva quanto a um melhor conhecimento do papel do auditor e consequente redução das diferenças de expectativas, mas também no que concerne à confiança na qualidade do trabalho do auditor externo. De destacar, neste sentido, que aproximadamente 61% dos respondentes consideram que a referência à fraude é necessária à boa compreensão do papel do auditor (questão 16), 67% concordam que o novo modelo de relato permite um melhor conhecimento do trabalho do auditor e da separação das responsabilidades (questão 15) e, por fim, cerca de 70% entendem que a inclusão das matérias relevantes constitui um aspecto relevante para a redução das diferenças de expectativas (questão 17).

Por fim, quando questionados acerca do livre funcionamento do mercado (questão 20), cerca de 38% dos respondentes concordaram que este elemento não põe em causa a perceção da qualidade do trabalho, que compara com 32% dos respondentes que opinam no sentido oposto.

A Tabela 4.4 abaixo apresenta a síntese dos resultados obtidos nas questões 21 e 22 do questionário, relacionadas com a REA no seu geral. De acordo com tais dados, e com especial atenção para a questão 21, verifica-se que aproximadamente 53% dos respondentes consideram que as medidas implementadas pela REA para as EIP devem ser aplicadas a NEIP, face a cerca de um terço (34%) que consideram que estas devem ser exclusivas das

EIP. A disparidade entre o nível de concordâncias e discordâncias encontra-se, assim, espelhado no maior nível de desvio de padrão identificado para esta questão (1,4).

Por fim, e quando questionados acerca da relevância da REA na sua generalidade (questão 22), observa-se que cerca de 56% dos respondentes consideram que esta é relevante, resultado que compara com 21% que apontaram no sentido oposto.

**Tabela 4.4** – Análise descritiva (Geral)

Item	1		2		3		4		5		Moda	Desvio Padrão
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%		
<b>21</b>	22	25	25	28	11	12	19	21	12	13	2	1,4
<b>22</b>	7	8	13	15	19	21	39	44	11	12	4	1,1

O próximo ponto apresenta os resultados obtidos com a análise multivariada efetuada, em ligação com as hipóteses propostas nesta dissertação.

## 4.2. Análise multivariada

Este ponto dedica-se à apresentação dos resultados obtidos a partir da análise multivariada efetuada no sentido de dar resposta às hipóteses anteriormente formuladas.

A análise multivariada iniciou-se com a realização da análise fatorial baseada no método das componentes principais com rotação varimax. Esta análise foi efetuada no sentido de identificar as componentes que explicam as correlações entre os distintos itens do questionário, no sentido de identificar os conceitos subjacentes (variáveis latentes) aos distintos agrupamentos identificados, em linha com a H1. Adicionalmente, esta análise permitirá efetuar, para um conjunto mais reduzido e facilmente compreensível de variáveis, a regressão logística que se segue, técnica estatística selecionada para a H2.

Assim, e com o intuito de identificar as componentes que explicam as correlações entre as variáveis a partir dos itens disponíveis (questões propostas no questionário), procedeu-se à rotação inicial das questões 5.1 a 21.

Os resultados finais da análise fatorial, no entanto, foram produzidos na sequência de vários *outputs*, e que tiveram na base os seguintes pressupostos:

- **Número de iterações:** não limitado;
- **Número de componentes:** não limitado à partida, exceto quando se observavam componentes que apresentavam menos de quatro itens. Em tais casos, somava-se o número de componentes observado na iteração mais recente que observavam o seguinte critério: quatro ou mais itens com carga fatorial superior a 0,4. A próxima iteração seria então efetuada com o número de componentes limitado a este resultado adicionados de um, na tentativa de que os itens incluídos nas componentes então excluídas se agrupassem em torno de uma componente que passasse a cumprir o critério anteriormente referido;
- **Exclusão de itens:** apenas ocorria nas iterações em que o número de componentes foi limitado pelo critério acima, quando um determinado item apresentava uma carga fatorial inferior a 0,4 numa componente relevante. Após a exclusão de um determinado item, uma nova rotação era efetuada sem limitação do número de componentes;
- **Solução final:** cada componente deve conter pelo menos quatro itens com carga fatorial superior a 0,4;

Estes pressupostos levaram à ocorrência de sete novas rotações até à solução final (oitava rotação). A primeira, a terceira e quinta rotações foram realizadas para determinar o número de componentes a limitar na rotação seguinte. Na segunda e na quarta rotações foram excluídos itens, a saber os itens 14, 20 e 21 e os itens 10, 11 e 16, respetivamente.

Na sexta rotação, limitada a cinco componentes, embora já não existissem itens a excluir, foram identificados duas componentes com menos de quatro itens. Assim, procedeu-se a uma sétima rotação limitada a quatro componentes, tendo-se voltado a verificar a existência de um componente cujo número de itens era inferior a quatro. Finalmente, na oitava rotação chegou-se a uma solução final limitada a três componentes com cargas fatoriais iguais ou superiores a 0,4 (pressuposto do exercício).

Como se pode verificar na Tabela 4.5, a solução final apresenta um valor de KMO de 0,712 e um nível de significância do teste de Bartlett inferior a 0,05. Estes resultados indicam um nível de correlação aceitável entre as variáveis (itens/questões), demonstrando, como tal, a adequação da análise fatorial efetuada.

**Tabela 4.5 – KMO e teste de esfericidade de Bartlett**

<b>Teste de KMO e Bartlett</b>		
<b>Medida Kaiser-Meyer-Olkin de adequação de amostragem.</b>		0,712
<b>Teste de esfericidade de Bartlett</b>	Aprox. Qui-quadrado	936,188
	gl	231
	Sig.	0,000

As proporções da variância total de cada item explicada pelas componentes, denominadas de “comunalidades”, podem ser observadas na Tabela 4.6. Os valores destas variam entre 0,322 e 0,676 e, como tal, mostram-se adequados para prosseguir com a análise fatorial.

**Tabela 4.6 – Comunalidades**

<b>Item</b>	<b>Inicial</b>	<b>Extração</b>
<b>5.1</b>	1,000	0,537
<b>5.2</b>	1,000	0,379
<b>5.3</b>	1,000	0,412
<b>5.4</b>	1,000	0,515
<b>5.5</b>	1,000	0,535
<b>6.1</b>	1,000	0,592
<b>6.2</b>	1,000	0,543
<b>6.3</b>	1,000	0,449
<b>6.4</b>	1,000	0,350
<b>6.5</b>	1,000	0,641
<b>6.6</b>	1,000	0,676
<b>6.7</b>	1,000	0,322
<b>6.8</b>	1,000	0,459
<b>7</b>	1,000	0,475
<b>8</b>	1,000	0,533
<b>9</b>	1,000	0,500
<b>12</b>	1,000	0,499
<b>13</b>	1,000	0,450
<b>15</b>	1,000	0,557
<b>17</b>	1,000	0,477
<b>18</b>	1,000	0,363
<b>19</b>	1,000	0,433

**Método de Extração: análise de Componente Principal.**

Na Tabela 4.7 é demonstrada a variância total explicada por cada uma das três componentes nos quais foram reagrupados os 22 itens sujeitos à análise fatorial na última rotação efetuada. Observando tais resultados é possível perceber que as três componentes identificadas explicam cerca de 49% da variância total, sendo que 21% é explicada pela primeira componente, assumindo as restantes componentes valores entre 13% e 15%. De notar que esta percentagem se apresenta bastante próxima da exibida noutros estudos (Grote & Kunzler, 2000; Cohen & Sayag, 2010; Khuong & Hoang, 2015).

**Tabela 4.7 – Variância total explicada**

Componente	Autovalores iniciais			Somadas de extração de carregamentos ao quadrado			Somadas de rotação de carregamentos ao quadrado		
	Total	% de variância	% cumulativa	Total	% de variância	% cumulativa	Total	% de variância	% cumulativa
1	6,137	27,895	27,895	6,137	27,895	27,895	4,508	20,493	20,493
2	2,390	10,862	38,758	2,390	10,862	38,758	3,265	14,840	35,333
3	2,171	9,866	48,624	2,171	9,866	48,624	2,924	13,291	48,624
4	1,841	8,366	56,990						
5	1,364	6,202	63,192						
6	1,022	4,646	67,838						
7	0,880	4,000	71,838						
8	0,844	3,835	75,673						
9	0,740	3,363	79,036						
10	0,676	3,073	82,109						
11	0,601	2,732	84,840						
12	0,534	2,427	87,267						
13	0,526	2,392	89,659						
14	0,492	2,234	91,893						
15	0,385	1,750	93,643						
16	0,356	1,616	95,260						
17	0,240	1,092	96,352						
18	0,228	1,038	97,391						
19	0,194	0,883	98,273						
20	0,167	0,758	99,031						
21	0,110	0,498	99,528						
22	0,104	0,472	100,000						

Método de Extração: análise de Componente Principal.

A Tabela 4.8 apresenta, por sua vez, as cargas fatoriais dos diferentes itens identificados em cada uma das três componentes. A carga fatorial mais elevada de cada item resultou na identificação da componente a que o mesmo pertence, observável pelo sombreado a cinzento e com valores compreendidos entre um mínimo de 0,45 e um máximo de 0,81.

**Tabela 4.8** – Matriz de componente<sup>a</sup>

Item	Componente		
	1	2	3
5.1	0,249	0,260	0,639
5.2	0,447	0,386	0,173
5.3	-0,248	0,031	0,591
5.4	0,621	-0,046	0,357
5.5	0,544	-0,241	0,425
6.1	0,729	0,185	0,161
6.2	0,691	0,194	0,168
6.3	0,616	0,239	-0,109
6.4	0,517	0,175	0,229
6.5	0,080	0,033	0,796
6.6	0,045	0,114	0,813
6.7	0,265	0,043	0,500
6.8	0,671	-0,091	-0,032
7	0,266	0,611	0,174
8	0,598	0,382	0,172
9	0,577	0,408	-0,022
12	0,033	0,703	0,067
13	-0,079	0,663	0,058
15	0,217	0,702	0,130
17	0,323	0,585	0,175
18	0,070	0,581	-0,144
19	0,629	0,101	-0,165

Método de Extração: análise de Componente Principal.  
Método de Rotação: Varimax com Normalização de Kaiser.

a. Rotação convergida em 5 iterações.

Tendo em consideração os itens identificados em cada uma das componentes procurou-se, com recurso à revisão de literatura efetuada na parte inicial deste estudo, compreender a natureza da variável latente subjacente. Por outras palavras, procurou-se compreender os conceitos que sintetizam cada uma das componentes identificadas.

Assim, foi possível concluir que os itens identificados na primeira componente representam a variável latente globalmente relacionada com as questões sobre **“a independência e as possíveis alterações que as medidas implementadas para a incrementar provocam na qualidade”**. A segunda componente, por sua vez, sintetiza as questões subjacentes à variável latente que se apresenta como **“a confiança dos utilizadores da IF no papel desempenhado pelo auditor externo”**. Por fim, a componente 3 representa a variável latente representativa das discussões sobre **“a importância do órgão de fiscalização enquanto intermediário da relação existente entre o auditor externo e a entidade sujeita a auditoria e ‘supervisor’ de independência”**.

A Tabela 4.9. agrupa os itens identificados em cada componente, apresentando os conceitos que as define, já anteriormente divulgados. Com base nos resultados obtidos, a justificação para a denominação da primeira componente deve-se a alguns elementos que lhe estão subjacentes, identificados a partir dos itens que a integram. Assim, três dos itens (5.2, 5.4 e 5.5) permitem perceber se determinados relacionamentos e circunstâncias são suscetíveis de comprometer a independência. Adicionalmente, para os restantes oito itens desta componente, por sua vez relacionados com as medidas implementadas pela REA com a finalidade de reforçar a independência, identificam-se oito itens. De entre estes, cinco (6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.8) oferecem indicações relativamente às medidas que contribuíram efetivamente para reforçar a independência, ao passo que outros três (8, 9 e 19) permitem perceber se tais medidas provocaram variações, positivas ou negativas, em termos da qualidade.

Relativamente à segunda componente, a sua denominação deve-se ao facto de esta incluir, por um lado, quatro itens (7,12, 13 e 18) que permitem perceber se determinadas medidas contribuem para uma melhor confiança, por parte dos utilizadores da IF, no papel desempenhado pelo auditor externo e, por outro, pela identificação de dois itens (15 e 17) que oferecem indicações acerca do impacto de determinadas medidas na compreensão daquele que é o papel do auditor externo.

Já no que concerne à terceira componente, a sua designação deve-se ao facto de este incluir um conjunto de itens (5.1, 5.3, 6.5, 6.6 e 6.7) que permitem perceber se a separação entre o órgão de fiscalização e o auditor externo, conjuntamente com a atribuição de competências ao primeiro no que toca à “supervisão” das relações entre o auditor externo e a entidade auditada, contribui para uma melhoria da perceção da independência do auditor externo.

**Tabela 4.9 – Interpretação das componentes**

<b>Item</b>	<b>Descrição do item</b>	<b>Carga fatorial</b>	<b>Componente</b>
6.1	O alargamento da rotação à firma de auditoria contribui para uma melhor perceção de independência	0,729	A independência e as possíveis alterações que as medidas implementadas para a incrementar provocam na qualidade
6.2	A proibição da prestação de serviços distintos da auditoria em simultâneo com serviços de auditoria contribui para uma melhor perceção de independência	0,691	
6.8	A implementação de auditoria conjunta contribuiria para uma melhor perceção de independência	0,671	
19	A implementação de auditoria conjunta contribuiria para reforçar a qualidade da auditoria	0,629	
5.4	O auditor ser diretamente contratado pela entidade auditada é suscetível de comprometer a independência	0,621	
6.3	A proibição da prestação de serviços de avaliação e consultoria fiscal em simultâneo com serviços de auditoria contribui para uma melhor perceção de independência	0,616	
8	A rotação, quando imposta, contribui para uma melhor avaliação dos riscos e para uma melhoria global da qualidade do trabalho	0,598	
9	O período decorrido até à rotação (máximo 10 anos) é suficiente para recuperar "investimento inicial" acerca do conhecimento	0,577	
5.5	Os honorários de auditoria serem diretamente pagos pela entidade auditada é suscetível de comprometer a independência	0,544	
6.4	A limitação dos honorários provenientes de serviços distintos da auditoria não proibidos contribui para uma melhor perceção de independência	0,517	
5.2	A prestação de serviços distintos da auditoria em simultâneo com serviços de auditoria é suscetível de comprometer a independência	0,447	A confiança dos utilizadores da IF no papel desempenhado pelo auditor externo
12	O atual modelo de supervisão pública contribui para uma melhoria da qualidade da auditoria	0,703	
15	O novo modelo de auditoria permite um melhor conhecimento do trabalho e das responsabilidades do auditor	0,702	
13	O relatório adicional de auditoria é fundamental no contexto da perceção da qualidade do trabalho	0,663	
7	A separação entre EIP e NEIP e a existência de medidas específicas para as primeiras é fundamental para o reforço do papel e da confiança dos mercados	0,611	
17	A inclusão de "matérias relevantes" no relatório de auditoria contribui para reduzir as diferenças de expectativas	0,585	
18	O novo regime sancionatório é fundamental para a melhoria da qualidade da auditoria	0,581	
6.6	A competência do órgão de fiscalização para acompanhar o trabalho do ROC contribui para uma melhor perceção de independência	0,813	
6.5	A competência do órgão de fiscalização para propor o ROC contribui para uma melhor perceção de independência	0,796	
5.1	A permanência da equipa de auditoria durante vários anos é suscetível de comprometer a independência	0,639	
5.3	O ROC exercer funções como fiscal único ou membro do conselho fiscal co suscetível de comprometer a independência	0,591	
6.7	A intervenção autónoma dos ROC contribui para uma melhor perceção de independência	0,500	

Após identificados e denominados as três componentes que resultaram da análise fatorial, verifica-se a confirmação (não rejeição) apenas parcial da H1, dado que as questões que constituem o conceito de independência do auditor externo (Parte I do questionário) agruparam-se em torno de duas componentes, nomeadamente as componentes 1 e 3. Todavia, as questões que constituem o conceito relativo ao papel do auditor na sociedade e a confiança na qualidade do seu trabalho (Parte II do questionário) se mantiveram reunidas e integraram a componente 2, à exceção das questões relativas às medidas implementadas pela REA com o intuito de reforçar a independência, que integraram a componente 1.

No sentido de verificar a fiabilidade da correlação dos itens que integram cada uma das componentes foi efetuada uma análise de fiabilidade com recurso à estimação de fiabilidade interna alfa ( $\alpha$ ) de Cronbach.

Da análise à Tabela 4.10 é possível verificar a existência de um valor de  $\alpha$  considerado bom para a primeira componente (0,855) e valores identificados como razoáveis para a segunda e terceira componentes (0,740 e 0,764, respetivamente). Observando os mesmos dados é ainda possível verificar que os valores de  $\alpha$  da primeira e terceira componentes não se alteram com a exclusão de itens. Já na segunda componente, a exclusão do item 18 resultaria num aumento do alfa, que se verifica, no entanto, pouco expressivo.

**Tabela 4.10** – Alfa de Cronbach dos itens e estatísticas item-total

Item	Média de escala se o item for excluído	Variância de escala se o item for excluído	Correlação de item total corrigida	Alfa de Cronbach se o item for excluído	Alfa de Cronbach do componente
<b>Componente 1</b>					
5.2	31	73,954	0,509	0,846	<b>0,855</b>
5.4	31,99	69,621	0,577	0,841	
5.5	31,94	71,962	0,469	0,850	
6.1	31,28	69,079	0,666	0,833	
6.2	31,01	70,034	0,696	0,832	
6.3	31,33	72,614	0,536	0,844	
6.4	31,36	72,924	0,506	0,846	
6.8	31,76	74,667	0,457	0,849	
8	31,33	71,327	0,59	0,840	
9	31,26	72,379	0,537	0,844	
19	31,75	74,466	0,455	0,850	

Item	Média de escala se o item for excluído	Variância de escala se o item for excluído	Correlação de item total corrigida	Alfa de Cronbach se o item for excluído	Alfa de Cronbach do componente
<b>Componente 2</b>					
7	16,76	17,264	0,527	0,724	<b>0,740</b>
12	17,42	17,833	0,495	0,732	
13	16,8	18,463	0,49	0,733	
15	16,72	17,217	0,634	0,697	
17	16,63	18,559	0,491	0,733	
18	17,33	18,269	0,416	0,755	
<b>Componente 3</b>					
5.1	12,51	12,781	0,463	0,710	<b>0,764</b>
5.3	13,98	13,563	0,356	0,749	
6.5	12,35	11,679	0,653	0,638	
6.6	12,18	11,53	0,677	0,629	
6.7	12,34	13,032	0,401	0,734	

Por fim, procedeu-se à regressão logística proposta para dar resposta à H2, tendo sido utilizadas como variáveis independentes as três componentes que resultaram da análise fatorial e, como variável dependente, a questão 22 do questionário, inserida no âmbito das questões gerais (Parte III), que pretende captar a relevância da REA, em termos gerais, sob a perspetiva dos auditores. Para o efeito, os auditores que responderam a referida questão até ao nível 3 da escala proposta (“discordo em parte”, “discordo plenamente” ou “não concordo nem discordo”) foram classificados com o código “0”, ao passo que os auditores que responderam com os níveis 4 ou 5 da mesma escala (“concordo em parte” e “concordo plenamente”) foram classificados com o código “1”.

Assim, o resultado da regressão procura perceber se a perceção dos auditores sobre a relevância da REA é influenciada pelos conceitos identificados, e subjacentes às variáveis latentes, na análise fatorial anterior.

Observando a Tabela 4.11 é possível verificar que 34,3% das variações ocorridas no logaritmo da razão de chances são explicadas pelo conjunto das variáveis independentes propostas e que o modelo explica 45,9% das variações registadas na variável dependente, valores que se apresentam relativamente expressivos. De notar que esta percentagem

apresenta-se superior ou próxima a estudos que utilizaram a mesma técnica (Sharma & Siduh, 2001; Chau & Leung, 2006; Salehi & Alinya, 2017; Nez & Cunha, 2018).

**Tabela 4.11** – Resumo do modelo

Etapa	Verossimilhança de log -2	R quadrado Cox & Snell	R quadrado Nagelkerke
1	83,948 <sup>a</sup>	0,343	0,459

A Tabela 4.12 apresenta, por sua vez, um valor de significância superior a 5% para o teste de Hosmer e Lemeshow. Este resultado, combinado com os resultados dos testes de Cox & Snell e de Nagelkerke, apontam para a adequação do modelo proposto.

**Tabela 4.12** – Teste de Hosmer e Lemeshow

Etapa	Qui-quadrado	df	Sig.
1	5,1	8	0,747

A Tabela 4.13 apresenta, por fim, os resultados da regressão logística efetuada.

**Tabela 4.13** – Variáveis na equação

	B	S.E.	Wald	df	Sig.	Exp(B)
<b>Etapa 1<sup>a</sup></b> Componente 1	0,792	0,288	7,553	1	0,006	2,207
Componente 2	1,705	0,418	16,666	1	0,000	5,499
Componente 3	0,386	0,302	1,636	1	0,201	1,471
Constante	0,168	0,271	0,385	1	0,535	1,183

a. Variável(is) inserida(s) na etapa 1: Componente 1, Componente 2, Componente 3

A partir dos dados anteriormente apresentados, é possível verificar que a primeira e a segunda componentes, respetivamente, “a independência e as possíveis alterações que as medidas implementadas para a incrementar provocam na qualidade” e “a confiança dos utilizadores da IF no papel desempenhado pelo auditor externo” apresentam níveis de significância inferiores a 5% e, como tal, estão significativamente relacionadas com a forma como a importância da REA é percebida pelos auditores. O mesmo não se verifica, no entanto, relativamente á componente 3, descrita como “a importância do órgão de fiscalização enquanto intermediário da relação existente entre o auditor externo e a entidade

sujeita a auditoria e o ‘supervisor’ de independência”, o que leva à confirmação (não rejeição) apenas parcial da H2.

Importa mencionar, embora não integrando a análise proposta neste estudo, que alguns testes bivariados foram efetuados entre a questão 22 e cada uma das restantes questões (ou itens integrantes das componentes) propostas no questionário, nomeadamente os testes de Mann-Whitney-U e o teste do Qui-quadrado, cujos resultados não são incluídos neste documento dada a sua dimensão.

Da análise a tais resultados foi possível concluir que, para a maioria das questões incluídas nas duas primeiras componentes, as opiniões apresentavam-se estatística e significativamente divergentes consoante o maior nível de relevância atribuída à REA pelos auditores, o que valida e reforça a indicação dada pela análise aos *outputs* das análises multivariadas anteriormente propostas (análise fatorial e regressão logística).

O próximo capítulo apresenta, entre outros elementos, uma síntese das principais conclusões obtidas ao longo do desenvolvimento desta investigação.

## 5. Conclusão

Este capítulo apresenta, por fim, as principais conclusões e limitações do presente estudo, bem como algumas sugestões para investigações futuras passíveis de desenvolvimento no âmbito do tema proposto para esta dissertação.

### 5.1. Conclusões gerais

A auditoria externa e as funções desempenhadas pelo auditor externo apresentam um papel de extrema importância no que respeita à credibilização das demonstrações financeiras e à sustentabilidade dos mercados financeiros.

No entanto, com a ocorrência dos diversos escândalos financeiros até ao início do século XXI e com a subsequente crise financeira global de 2008, a utilidade e o valor da auditoria, assim como o papel e a independência do auditor externo foram colocadas em causa e a credibilidade do setor viu-se profundamente abalada.

Perante esta situação, e com a finalidade de implementar medidas capazes de restaurar a confiança dos utilizadores da IF e da sociedade em geral nos mercados financeiros, deu-se início a um processo de reforma a nível europeu, em 13 de outubro de 2010, com a emissão do Livro Verde “Política de auditoria: as lições da crise”, e culminou com a emissão, em 16 de abril de 2014, da Diretiva 2014/56/UE e do Regulamento (UE) n.º 537/2014, sendo a primeira de transposição obrigatória até 17 de junho de 2016 e o segundo de aplicação obrigatória a partir da mesma data.

Face ao exposto, foi proposto um estudo tendo como fonte de recolha um questionário dirigido aos auditores externos, membros da OROC, com o intuito de retirar conclusões acerca da perspetiva destes relativamente ao contributo da REA para melhorar o papel e a independência do auditor externo.

As conclusões foram sobretudo extraídas através de análises estatísticas descritivas (univariadas) e multivariadas que se complementam. No primeiro caso, foi possível retirar conclusões acerca de cada uma das medidas da REA no papel ou na independência do auditor externo, consoante o tema com que estas se relacionam. Por sua vez, as análises multivariadas procuraram dar resposta às hipóteses (H1 e H2) propostas neste estudo.

Mais especificamente, a H1 foi avaliada com recurso à técnica de análise fatorial, cuja finalidade passa por verificar a existência de evidência estatística que valida, em torno de

um mesmo conceito, o agrupamento das questões contidas em cada uma das partes específicas em que o questionário se encontra estruturado. Quanto à H2, o intuito foi verificar se a percepção dos auditores sobre a relevância da REA é influenciada por determinados conceitos, identificáveis, por sua vez, a partir do agrupamento (síntese) das distintas questões propostas no questionário, tendo sido objeto de análise com recurso à técnica de regressão logística.

Da análise descritiva foi possível concluir que, das cinco circunstâncias e relacionamentos identificados como principais ameaçadores da independência (questões 5.1 a 5.5), apenas a prestação de serviços distintos da auditoria em simultâneo com a prestação de serviços de auditoria (questão 5.2) e a permanência da equipa de auditoria durante um largo e determinado período de tempo (questão 5.1) são vistas pelos auditores externos como tal.

Adicionalmente, e no que concerne às medidas implementadas pela REA com o objetivo de reforçar a independência (questões 6.1 a 6.7), verificou-se que, na opinião dos ROC, todas surtiram o efeito desejado, isto é, contribuíram para o reforço da independência.

De entre as diversas medidas, o alargamento do âmbito dos serviços distintos da auditoria proibidos (questão 6.2) é a medida que mais contribui para este reforço, contrariamente ao que se verifica relativamente à competência atribuída ao órgão de fiscalização no que respeita à identificação do revisor/auditor a propor à assembleia (questão 6.5).

Ainda que já exista como salvaguarda a rotação obrigatória do *partner* para a circunstância relativa à permanência da equipa de auditoria durante um largo e determinado período de tempo, a maioria dos respondentes considera que a rotação da própria firma contribui para um reforço da independência do auditor externo, o que pode significar uma ineficácia da primeira para fazer face à eliminação da ameaça de familiaridade (questão 6.1).

Quanto à auditoria conjunta (questão 6.8), medida contemplada pela REA, mas de rejeição generalizada por parte dos Estados-membros (e onde Portugal se encontra incluído), verifica-se que a maioria dos respondentes parece não ter opinião vinculativa quanto ao contributo desta medida para uma melhor percepção acerca da independência.

O papel do auditor externo foi analisado neste estudo sob duas vertentes, no que respeita à clarificação e definição do papel do auditor e às diferenças de expectativas e quanto à qualidade com que o mesmo é desempenhado.

No primeiro caso, observa-se que a maioria dos respondentes considera que o novo modelo de relato permite um melhor conhecimento do trabalho do auditor e da separação das responsabilidades (questão 15), que a referência à fraude é necessária à boa compreensão do papel do auditor (questão 16) e, com especial ênfase, que a inclusão das matérias relevantes constitui um aspeto importante para a redução das diferenças de expectativas (questão 17).

Quanto ao contributo das medidas implementadas pela REA para reforçar a qualidade da auditoria, os respondentes consideram que as seguintes matérias contribuem para reforçar a qualidade da auditoria: a consolidação da segregação entre EIP e NEIP e a existência de medidas específicas para as primeiras (questão 7); a apresentação ao órgão de fiscalização da entidade auditada de um relatório adicional (questão 13); a rotação obrigatória (questão 8) e o regime sancionatório (questão 18). Para as restantes matérias analisadas, onde se incluem a proibição da prestação de serviços distintos da auditoria (questão 11), o atual modelo de supervisão (questão 12), a implementação de auditoria conjunta (questão 19) e o livre funcionamento do mercado (questão 20), as opiniões mostraram-se mais divididas.

No âmbito da análise multivariada, e iniciando pela análise fatorial, foi possível constatar, em síntese, que as questões propostas se agruparam em torno de conceitos mais amplos e distintos do que os propostos na estrutura original do questionário. Neste sentido, a H1 considera-se apenas parcialmente validada (não rejeitada). Mais especificamente, as questões que constituem o conceito de independência do auditor externo (Parte I do questionário) agruparam-se em torno das componentes 1 (“a independência e as possíveis alterações que as medidas implementadas para a incrementar provocam na qualidade”) e 3 (“a importância do órgão de fiscalização enquanto intermediário da relação existente entre o auditor externo e a sociedade sujeita a auditoria e o ‘supervisor’ de independência”). Por outro lado, as questões que constituem o conceito relativo ao papel do auditor na sociedade e a confiança na qualidade do seu trabalho (Parte II do questionário) se mantiveram reunidas e integraram a componente 2 (“a confiança dos utilizadores da IF no papel desempenhado pelo auditor externo”), à exceção das questões relativas às medidas implementadas pela REA com o intuito de reforçar a independência, que integraram a componente.

Quanto à regressão logística, os resultados apontam para o entendimento segundo o qual, dos conceitos identificáveis através da análise fatorial, nem todos influenciam a perceção dos auditores sobre a relevância da REA, pelo que a H2 considera-se, de igual modo, apenas parcialmente validada (não rejeitada). Mais especificamente, a variável relacionada com “a

importância do órgão de fiscalização enquanto intermediário da relação existente entre o auditor externo e a entidade sujeita a auditoria e ‘supervisor’ de independência”, identificada pela componente 3, não influencia a percepção dos auditores sobre a relevância da REA. Tal constatação apresenta-se oposta à observada para as seguintes variáveis: “a independência e as possíveis alterações que as medidas implementadas para a incrementar provocam na qualidade” e “a confiança dos utilizadores da IF no papel desempenhado pelo auditor externo”, identificadas pelas componentes 1 e 2.

Face ao anteriormente exposto, e como resposta à pergunta de partida da presente dissertação, concluiu-se que os auditores externos consideram, na sua maioria, que a REA contribui para uma melhor percepção da independência, sendo a proibição da prestação de serviços distintos da auditoria a medida que mais contribui para tal.

No que respeita ao papel do auditor, estes profissionais entendem que a REA contribuiu significativamente para uma melhor definição e clarificação do mesmo e para uma consequente redução das diferenças de expectativas. No entanto, e na opinião dos mesmos, apenas contribuem para a melhoria da qualidade as seguintes matérias: a consolidação da segregação entre EIP e NEIP e a existência de medidas específicas para as primeiras, a apresentação de um relatório adicional ao órgão de fiscalização da entidade auditada, a rotação obrigatória e o regime sancionatório.

Nas restantes medidas analisadas para o mesmo efeito, tais como a proibição da prestação de serviços distintos da auditoria, o atual modelo de supervisão, a implementação de auditoria conjunta e o livre funcionamento do mercado, verificou-se que as opiniões se encontram mais divididas.

Por fim, importa salientar que a percepção dos ROC acerca da relevância da REA está mais associada ao papel do auditor externo do que da sua independência, sendo que o papel do órgão de fiscalização, enquanto intermediário da relação existente entre o auditor externo e a entidade sujeita a auditoria e como ‘supervisor’ da existência de independência do primeiro face ao segundo, não influencia tal percepção.

## **5.2. Limitações do estudo**

Esta dissertação apresenta algumas limitações que não podem deixar de ser mencionadas.

Uma das limitações identificadas encontra-se essencialmente associada à dificuldade na obtenção de respostas, situação recorrente em estudos que utilizam o questionário como

instrumento de recolha de dados. Tal resulta na consideração de uma margem de erro superior na análise às conclusões apresentadas no presente estudo.

Um aumento do número de respostas possibilitaria o desenvolvimento de análises mais ricas e diversificadas, tendo em conta, designadamente, os elementos de caracterização ou demográficos da população em análise. A título de exemplo, a perceção dos órgãos de fiscalização acerca da REA poderia ter sido explorada nesta dissertação, contribuindo para o enriquecimento da análise sobre o tema proposto neste estudo.

Este estudo poderia, ainda, ter recorrido a outras técnicas mais recentemente utilizadas para a análise de dados de natureza similar aos usados nesta investigação, nomeadamente modelos de equações estruturais. No entanto, o carácter inovador desta pesquisa não permitiu a obtenção de qualquer conhecimento inicial, com base na literatura existente, relativamente aos construtos ou variáveis latentes a serem extraídos para a posterior regressão efetuada. Neste sentido, a análise mais casuística dos dados que está subjacente à H1, através da análise fatorial, para o posterior teste de relacionamento com a variável dependente proposta em H2, com base na regressão então efetuada, revelou-se potencialmente mais adequada.

Por fim, importa mencionar a subjetividade que se encontra inerentemente associada aos estudos desenvolvidos a partir de um questionário.

### **5.3. Perspetivas para investigações futuras**

Ao fim da presente dissertação, algumas perspetivas podem ser sugeridas no sentido da sua exploração em futuros projetos de investigação.

A primeira considera a possibilidade de ultrapassar a limitação relativa ao número de respostas obtidas e prende-se com a extensão deste estudo aos órgãos de fiscalização. A comparação dos resultados entre as duas amostras apresenta-se como um tópico de interesse na análise desta temática.

Tendo ainda em consideração as limitações da presente investigação, estudos futuros poderão aproveitar os contributos lançados por este no sentido de propor novos relacionamentos com a variável dependente (relevância da REA) e/ou confirmar as propostas já aqui avançadas. Sugere-se, neste contexto, o recurso a outras técnicas estatísticas, designadamente os modelos de equações estruturais.

Adicionalmente, sugere-se a realização de um novo estudo no futuro, com os impactos das medidas da REA totalmente assentes, que permita identificar, ou não, uma eventual alteração das opiniões dos auditores sobre o tema.

A extensão deste estudo a outros países da UE, uma vez que a REA é aplicável a todos os Estados-Membros que desta fazem parte, poderá ser igualmente adotada numa investigação futura.

Por fim, e dado que a presente dissertação não tem como finalidade dar resposta a todos os objetivos específicos da REA, sugere-se a realização de um estudo que abarque os elementos não contemplados neste estudo, designadamente um estudo acerca do impacto da REA na concentração e estrutura do mercado de auditoria.

## Referências bibliográficas

AAA. (1973). *Studies in Accounting Research: A statement of basic auditing concepts*. New York: American Accounting Association

AICPA (2002). *SAS n. ° 99: Consideration of Fraud in a Financial Statement Audit*. Disponível em <https://www.aicpa.org/Research/Standards/AuditAttest/DownloadableDocuments/AU-00316.pdf>.

Aires, V. (2016). *A importância da auditoria na análise ao pressuposto da contabilidade* (dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa, Portugal). Disponível em [https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/7234/1/VersãoFinal\\_DissertaçãoFinal\\_Vanessa\\_Aires\\_20130119.pdf](https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/7234/1/VersãoFinal_DissertaçãoFinal_Vanessa_Aires_20130119.pdf).

Almeida, B. J. M. (2005). Análise comparativa das filosofias de auditoria. *Revista Contabilidade & Finanças - USP*, 16(37), 85-102.

Almeida, B. J. M. & Colomina, C. I. M. (2009). Evidencia de las diferencias de expectativas en auditoria en mercados Bursátiles de reducida dimensión: el caso portugués. *Revista Universo Contábil*, 5(1), 100-114.

Almeida, B. J. M. (2014a). *Manual de Auditoria Financeira: Uma análise Integrada Baseada no risco*. Lisboa: Escolar Editora.

Almeida, B. J. S. (2014b). Ética empresarial: evidência empírica das perceções dos profissionais portugueses. *Revista de Administração Contabilidade e Economia*, 13(2), 739-768.

Amoako, G. (2013). Accounting Practices of SMEs: A Case Study of Kumasi Metropolis in Ghan. *International Journal of Business and Management*, 8(24), 73-83.

Arens, A., Elder, R. & Beasley, M. (2012). *Auditing and Assurance Services: An Integrated Approach*. 14.<sup>a</sup> edição. New Jersey: Prentice Hall.

Arkin, H. (1982). *Sampling methods for the auditor: An advanced treatment*. New York: McGraw Hill.

Arruñada, B. (2000). Audit Quality: Attributes, private safeguards and the role of regulation. *The European Accounting Review*, 9(2), 205-224.

Aziz, U. F. & Omoteso, K. (2014). Reinforcing users' confidence in statutory audit during a post-crisis period: An empirical study. *Journal of Applied Accounting Research*, 15(3), 308-322.

Bahaddad, A. A., AlGhamdi, R. & Houghton, L. (2012). To What Extent Would E-mall Enable SMEs to Adopt E-Commerce?. *International Journal of Business and Management*, 7(22), 123-132.

Baker, C. R. (2005). The Varying Concept of Auditor Independence. *The CPA Journal*, 75(8), 22-28.

Barrote, I. (2010). A independência no trabalho do auditor e na governação das empresas. *Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*, (51), 18-33.

Bewick, V., Cheek, L. & Ball, J. (2005). Statistics review 14: Logistic regression. *Critical Care*, 9(1), 112-118.

Bonner, S. E. & Lewis, B. L. (1990). Determinants of Auditor Expertise. *Journal of Accounting Research*, 28, 1-20.

Boynton W. & Kell, W. (1996). *Modern auditing*. 6.<sup>a</sup> edição. New York: John Wiley & Sons.

Boynton, W. & Johnson, R. (2005). *Modern Auditing: Assurance Services and the Integrity of Financial Reporting*. 8.<sup>a</sup> edição. New York: John Wiley & Sons.

Carvalho, C. S. T. M., Pires, A. M. M. & Fernandes, P. O. (2016, fevereiro). *Análise crítica das principais alterações e previsíveis impactos da transposição da Diretiva 2013/34/U.E. para Portugal*. XXVI Jornadas Luso-Espanholas de Gestão Científica, Idanha a Nova, Portugal. Disponível em [https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/16304/3/2016\\_XXVI%20Jornadas%20Hispano%20Lusas\\_Carla%26Amélia%20%26Paula.pdf](https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/16304/3/2016_XXVI%20Jornadas%20Hispano%20Lusas_Carla%26Amélia%20%26Paula.pdf).

CE (2010). *Livro Verde, Política de auditoria: as lições da crise*. Disponível em <https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/08744053-2f56-415a-a985-7ceaf3d3b3a/language-pt>.

Chambers, R. J. (1995). *An Accounting Thesaurus: 500 Years of Accounting*. Pergamon

Chau, G. & Leung, P. (2006). The impact of board composition and family ownership on audit committee formation: Evidence from Hong Kong. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 15(2006), 1-15.

CMVM (2018). *Documento de consulta pública da CMVM n.º 8/2018 – Anteprojeto de revisão do regime jurídico de auditoria*. Disponível em <https://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/ConsultasPublicas/CMVM/Documents/Documento%20de%20Consulta%208%202018.pdf>.

Cohen, A. & Sayag, G. (2010). The Effectiveness of Internal Auditing: An Empirical Examination of its Determinants in Israeli Organisations. *Australian Accounting Review* 20(3), 296-307

Cooper, J. D. & Neu, D. (2015). Auditor and Audit Independence in an Age of Financial Scandals. *Independent Accounts*, 12, 1-15.

Corrar, L. J., Paulo, E., & Dias Filho, J. M. (2009). *Análise multivariada: para cursos de administração, ciências contábeis e economia*. São Paulo: Atlas.

Cosserat, G. W. & Rodda, N. (2008). *Modern Auditing*. 3.ª edição. New York: John Wiley & Sons.

Costa, C. B. (2017). *Auditoria financeira – teoria & prática*. 11.ª edição. Lisboa: Rei dos livros.

Cuatrecasas (2014, 27 de janeiro). *Reforma europeia abala poder das 'Big Four' da auditoria*. Diário económico, p. 32-33. Disponível em [https://www.cuatrecasas.com/media\\_repository/gabinete/noticias/docs/1390834398pt.pdf](https://www.cuatrecasas.com/media_repository/gabinete/noticias/docs/1390834398pt.pdf).

Cunha, R. (2018). *Auditoria Conjunta* (dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto, Portugal). Disponível em [http://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/13190/1/rafael\\_cunha\\_MA\\_2018.pdf](http://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/13190/1/rafael_cunha_MA_2018.pdf).

Daciê, F. P., Espejo, M. M. S. B., Gimenez, F. A. P. & Camacho, R. R. (2017). Are similar ones different? Determinant characteristics of management tool usage within companies sharing the same institutional environment. *Revista de Administração*, 52(3), 341-352.

Dart, E. (2011). UK investors' perceptions of auditor independence. *The British Accounting Review*, 43(2011), 173-185.

DeAngelo, L. E. (1981). Auditor size and audit quality. *Journal of Accounting and Economics*, 3, 183-199.

Dibra, R. (2016). Corporate Governance Failure: The Case of Enron and Parmalat. *European Scientific Journal*, 12 (16), 283-290.

Domínguez, D. B., García M. L. S. & Barraza, L. M. L. (2014). Financial Analysis Management of Companies in a Region of Mexico: The Need of a Financial Ratios Annual Directory. *Review of Economics & Finance*, 3(64), 64-78.

EY (2010). *European Commission Green Paper, Audit Policy: Lessons from the Crisis*. Disponível em [https://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/EY-european-commission-green-paper-audit-policy-lessons-from-the-crisis/\\$FILE/EY-european-commission-green-paper-audit-policy-lessons-from-the-crisis.pdf](https://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/EY-european-commission-green-paper-audit-policy-lessons-from-the-crisis/$FILE/EY-european-commission-green-paper-audit-policy-lessons-from-the-crisis.pdf).

Firth, M. (1980). Perceptions of auditor independence and official ethical guidelines. *The Accounting Review*, 55(3), 451-466.

Flint, D. (1988). *Philosophy and principles of auditing: An introduction*. London: Macmillan.

FRC (2016). *ISA 701 (UK): Communicating Key Audit Matters in the Independent Auditor's Report*. Disponível em [https://www.frc.org.uk/getattachment/b250cf61-407f-4b1e-9f1c-e959174e1426/ISA-\(UK\)-701.pdf](https://www.frc.org.uk/getattachment/b250cf61-407f-4b1e-9f1c-e959174e1426/ISA-(UK)-701.pdf).

Gonçalves, S. (2011). Auditoria – Fraude de relato financeiro: Procedimentos de auditoria em resposta aos riscos avaliados de distorção material das demonstrações financeiras em virtude do reconhecimento inadequado do rédito (ISA 240, NCRF 20). *Revisores & Auditores*, (52), 12-21.

Gray e Manson (2005). *The audit process – principles, practice & cases*. 3.<sup>a</sup> edição. United Kingdom: Thomson Learning.

Grote, G. & Kunzler, C. (2000). Diagnosis of safety culture in safety management audits. *Safety Science*, 34 (2000), 131-150.

Hill, M. M. & Hill, A. (2002). *Investigação por questionário*. 2.<sup>a</sup> edição. Lisboa: Edições Silabo.

Holmes, A. W. (1956). *Auditing principles and procedure*. 4.<sup>a</sup> edição. Homewood.

Humphrey, C., Kausar, A., & Loft, A. (2011). Regulating Audit beyond the Crisis: A Critical Discussion of the EU Green Paper. *European Accounting Review*, 20 (3), 431- 457.

IAASB (2009a). *ISA 200: Overall objectives of the independent auditor and the conduct of an audit in accordance with international standards on auditing*. Disponível em <https://www.ifac.org/system/files/downloads/a008-2010-iaasb-handbook-isa-200.pdf>.

IAASB (2009b). *ISA 240: The Auditor's Responsibilities Relating to Fraud in an Audit of Financial Statements*. Disponível em <http://www.ifac.org/system/files/downloads/a012-2010-iaasb-handbook-isa-240.pdf>.

IFAC (2016). *IESBA - Handbook of the International Code of Ethics for Professional Accountants*. Disponível em <https://www.ethicsboard.org/system/files/publications/files/2016-IESBA-Handbook.pdf>.

Kandemir, H. K. (2013). The EU law on auditing and the role of auditors in the global financial crisis of 2008. *International Journal of Disclosure and Governance*, 2013(10), 213-233.

Khuong, M. N. & Hoang, D. T. (2015). The Effects of Leadership Styles on Employee Motivation in Auditing Companies in Ho Chi Minh City, Vietnam. *International Journal of Trade, Economics and Finance*, 6(4), 210-217.

Knapp, M. C. (1985). Audit conflict: an empirical study of the perceived ability of auditors to resist management pressure. *The Accounting Review*, 16(2), 202-211.

Lee, T. A. (1986). *Company Auditing*. 3.<sup>a</sup> edição. London: Gee

Liggio, C. (1974). The expectation gap: the accountant's legal Waterloo. *Journal of Contemporary Business*, 3(3), 27-44.

Marcelino, M. M., Quirós, J. T. & Justino, M. R. F (2016). The Influence of Culture and Professional Judgment on Accounting: An Analysis from the Perspective of Information Preparers in Portugal. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 10(1), 63-87.

Marôco, J. (2003). *Análise estatística com utilização do SPSS*. 2.<sup>a</sup> edição. Lisboa: Edições Silabo.

Marques, M. (1997). *Auditoria e Gestão*. Lisboa: Editorial Presença.

Martins, I. & Morais, G. (2013). *Auditoria interna – Função e processo*. 4.<sup>a</sup> edição. Lisboa: Áreas Editora

Mautz, R. & Sharaf, H. (1961). *The philosophy of auditing*. Florida: American Accounting Association.

Messier, W. F., Glover, S. M. & Prawitt, D. F. (2006). *Auditing & Assurance Services: A Systematic Approach with ACL CD and OLC Card*. 4.<sup>a</sup> edição. New York: McGraw-Hill.

Moizer, P. (1994). *Review of recognised supervisory bodies: a report to the Department of Trade and Industry on the audit monitoring process*. London: Department of Trade and Industry

Montgomery, R. H. (1912). *Auditing theory and practice*. New York: The Ronald Press Company.

Moussavou E. O., Tengeh R. K. & Cupido, C. (2016). Major challenges to sustainable enterprise development within the tourism industry in Libreville, Gabo. *Problems and Perspectives in Management*, 14(4), 103-111.

Nez, E. & Cunha, R. (2018). Influence of board interlocking in the selection of the audit firm on the mandatory caster. *Contaduría y Administración*, 63(3), 1-19.

OROC (2011). *Código de Ética da Ordem dos Revisor Oficial de Contas*. Disponível em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Bastonario/2011/CodigoEtica2011.pdf>.

OROC (2014a). Nova Diretiva de Auditoria e Regulamento da Auditoria de Entidades de Interesse Público. Disponível em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Divulgacoes/2014/NovaDiretivaRegulamento.pdf>.

OROC (2014b). Em Foco – Diretiva da união europeia (UE) relativa à revisão Legal de Contas individuais e Consolidadas e regulamento da UE relativa à revisão Legal de Contas das entidades de interesse Público. *Revisores & Auditores*, (65), 03-13.

OROC (2015). Em Foco – Transposição da diretiva e adoção do regulamento europeus relativos à auditoria. *Revisores & Auditores*, (69), 03-05.

OROC (2016, 25 de junho). *Reforma Europeia de Auditoria*. Expresso, 2278 (Suplemento). Disponível em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Divulgacoes/2016/ReformaEuropeia.pdf>.

OROC (2017a). Auditoria – Entidades de interesse público (EIP) na europa. *Revisores & Auditores*, (79), 22-25.

OROC (2017b, 17 de junho). *Reforma Europeia de Auditoria: 1.º ano de Reforma*. Expresso, 2329 (Suplemento). Disponível em [https://comercial.impresa.pt/Especiais/2017/Reforma/Reforma\\_Europeia.pdf](https://comercial.impresa.pt/Especiais/2017/Reforma/Reforma_Europeia.pdf).

OROC (2017c). *Guia de aplicação técnica n.º 1*. Disponível em [www.oroc.pt/fotos/editor2/Tecnico/2017/GAT1ModelosCLCAjustados08fevereiro2017.doc](http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Tecnico/2017/GAT1ModelosCLCAjustados08fevereiro2017.doc).

OROC (2018, 21 de junho). *Reforma Europeia de Auditoria: 2 anos depois*. Expresso, 2386 (Suplemento). Disponível em <https://comercial.impresa.pt/Especiais/2018/ReformaEuropeia/catalogs/ReformaEuropeia/pdf/complete.pdf>.

Porter, B. (1993). Na Empirical Study of the Audit Expectatio-Perforance Gap. *Accounting and Business Research*, 24(93), 49-68.

Porter, B., Simon, J. & Hatherly, D. (2008). *Principles of external auditing*. 3.ª edição. New Jersey: John Wiley & Sons.

Power, M. (1997). *The audit society – Rituals of verification*. New York: Oxford University Press Inc.

PwC (2015). *A nova Diretiva Comunitária sobre auditoria: implicações e perspetivas*. Disponível em [https://cgov.pt/images/ficheiros/2018/apresentacao\\_dr\\_jorge\\_costa\\_Pwc.pdf](https://cgov.pt/images/ficheiros/2018/apresentacao_dr_jorge_costa_Pwc.pdf).

Quivy, R. & Campenhoudt, L. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. 2.ª edição Lisboa: Gradiva.

Ramos, C. (2016). *A importância da independência dos auditores - externos e internos - na prevenção e deteção de fraude* (dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa, Portugal). Disponível em [https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/7221/1/Celia%20Ramos\\_Dissertação%20Mestrado%20Auditoria\\_Versão%20Final.pdf](https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/7221/1/Celia%20Ramos_Dissertação%20Mestrado%20Auditoria_Versão%20Final.pdf).

Rocha, S. M. F. (2017). *Fraude Informação Financeira – Implicação dos auditores e da gestão na prevenção e deteção fraude* (dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto, Portugal). Disponível em [http://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/10952/1/sara\\_rocha\\_MA\\_2017.pdf.pdf](http://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/10952/1/sara_rocha_MA_2017.pdf.pdf).

Rodrigues, J. A. (2017). Auditoria – Reflexões do Bastonário José de Azevedo Rodrigues Sobre a profissão de auditoria no seu período de mandato e perspetivas futuras. *Revisores & Auditores*, (79), 18-21.

Sá, A. L. (1997). Temática contábil. *Jornal do Técnico de Contas e da Empresa*, (381), 141-145.

Sá, A. L. (2003). *Curso de Auditoria*. 10.<sup>a</sup> edição. São Paulo: Atlas.

Salehi, M. & Alinya, A. A. (2017). Relationship between corporate governance and audit switching: Iranian evidence. *International Journal of Law and Management*, 59(5), 673-686.

Salehi, M., Mansoury, A. & Azary, Z. (2009) Audit Independence and expectation gap: empirical evidence from Iran. *International journal of economics and finance*, 1(1), 165- 174.

Santos, M. M., Inácio, H. C., & Vieira, E. F. (2015). Governo das sociedades e a opinião do auditor: evidência portuguesa (2008-2011). *Revista Universo Contábil*, 11(3), 150-168.

Sharma, D. S. & Siduh, J. (2001). Professionalism vs Commercialism: The Association Between Non-Audit Services (NAS) and Audit Independence. *Journal of Business Finance & Accounting*, 28(5), 595-629.

Sikka, P. (2009). Financial Crisis and the Silence of Auditors. *Accounting, Organizations & Society*, 34(6-7), 868-873.

Taborda, D. M. G. (2015). *Auditoria – Revisão Legal de Contas e Outras Funções do Revisor Oficial de Contas*. 2.<sup>a</sup> edição. Lisboa: Sílabo.

Tepalagul, N., & Lin, L. (2015). Auditor Independence and Audit Quality: A Literature Review. *Journal of Accounting, Auditing & Finance*, 30(1), 101-121.

Watts, R. L. & Zimmermann, J. L. (1983). Agency problems, auditing, and the theory of the firm: some evidence. *Journal of Law and Economics*, 26, 613 – 633.

Wilson, A. C. & Key, K. G. (2013). Enron Audit Failures: A Compromise of Ethics?. *Feature Edition*, 2013 (3), 50-68.

Windmoller, R. (2000). The Auditor Market and Auditor Independence. *The European Accounting Review*, 9(4), 639-642.

## **Legislação**

Aviso n.º 8254/2015. *Diário da República*. Série II (29-07-2015) 20735-20742.

Decreto-Lei n.º 262/86. *Diário da República*. Série I (02-09-1986) 2293-2385.

Decreto-Lei n.º 224/2008. *Diário da República*. Série I (20-11-2008) 8135-8177.

Decreto-Lei n.º 225/2008. *Diário da República*. Série I (20-11-2008) 8177-8185.

Diretiva 2006/43/CE. *Jornal Oficial da União Europeia*. L157 (09-06-2006) 87-107.

Diretiva 2014/56/CE. *Jornal Oficial da União Europeia*. L158 (27-05-2014) 196-226.

Lei n.º 140/2015. *Diário da República*. Série I (07-09-2015) 7135-7177.

Lei n.º 148/2015. *Diário da República*. Série I (09-09-2015) 7501-7516.

Regulamento (UE) n.º 537/2014. *Jornal Oficial da União Europeia*. L158 (27-05-2014) 77-112.

## Apêndice 1: Questionário

# Impacto da Reforma Europeia de Auditoria no papel e independência dos auditores externos

Exmo. (a) Senhor(a),

Chamo-me Victor Nunes e sou aluno do Curso de Mestrado em Auditoria ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL). Entre as matérias abordadas, suscitou particular interesse a reforma europeia da auditoria, muito centrada na necessidade de reforçar o papel e independência do auditor e de restaurar a confiança dos mercados, traduzindo-se na adoção de um conjunto de medidas, nem sempre consensuais, cujos efeitos ou perceção gostaria de poder aprofundar no âmbito da dissertação, que tem como orientador o Dr. Gabriel Alves.

Com o objetivo de podermos responder à questão de partida “A reforma europeia da auditoria contribuiu para uma melhor perceção do papel e da independência do auditor externo?”, elaborámos o questionário que a seguir se apresenta no qual procurámos incluir as questões que identificámos como essenciais no contexto da referida reforma.

O inquérito é constituído por 22 questões de resposta fechada e estamos certos de que não exigirá mais do que breves minutos, face ao conhecimento e vivência que os destinatários têm da atividade de auditoria e da sua envolvência.

Além do interesse pelo assunto em si mesmo, é uma motivação poder interagir, através deste inquérito, com quem, de uma forma ou de outra, tem um foco especial sobre a atividade de auditoria. Contudo, além da responsabilidade que me cabe, o maior ou menor sucesso deste trabalho está muito dependente dos contributos que puder obter dos profissionais a quem o inquérito se destina, ficando desde já agradecido pela atenção que o mesmo possa merecer e pela disponibilidade de resposta.

A informação prestada é de carácter confidencial e é tratada de forma agregada. Caso subsista qualquer dúvida, não hesite em me contactar através do seguinte correio eletrónico: [dissertacao.rea.vn@gmail.com](mailto:dissertacao.rea.vn@gmail.com)

Atendendo ao calendário imposto pelo Instituto para a conclusão do estudo, ficaria muito grato se a sua resposta me for remetida até ao dia 31 de março de 2019.

Agradeço desde já a sua colaboração.

Com os melhores cumprimentos,

Victor Nunes

**\*Obrigatório**

## Caraterização da população

1. Género:

\* Marcar apenas uma oval.

Feminino

Masculino

2. Número de anos de experiência profissional:

\* Marcar apenas uma oval.

até 5 anos

entre 6 e 10 anos

entre 11 e 15 anos

entre 16 e 20 anos

mais de 20 anos

3. Exerce atualmente funções inerentes à atividade de ROC

\* Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

4. De que modo exerce a sua atividade profissional?

\* Marcar apenas uma oval.

A título individual

Sócio de uma SROC Big Four

Sócio de uma SROC não integrante no grupo Big Four

Contratado de uma SROC Big Four

Contratado de uma SROC não integrante no grupo Big Four ou de um ROC a título individual

Outra: \_\_\_\_\_

## Independência

5. Em que medida considera que as seguintes situações são suscetíveis de comprometer a percepção acerca da independência do auditor?

\* Marcar apenas uma oval por linha.

	1. Discordo plenamente	2. Discordo em parte	3. Não concordo nem discordo	4. Concordo em parte	5. Concordo plenamente
A permanência da equipa de auditoria durante longo e indeterminado período de tempo.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A prestação de serviços distintos da auditoria em simultâneo com a prestação de serviços de auditoria, ainda que atribuídos a equipas diferenciadas.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O ROC exercer funções como fiscal único ou membro do conselho fiscal.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O auditor ser diretamente contratado pela entidade auditada	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os honorários de auditoria serem diretamente pagos ao auditor pela entidade auditada.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

6. Em que medida considera que as seguintes medidas são suscetíveis de contribuir para uma melhor perceção acerca da independência do auditor?

\* Marcar apenas uma oval por linha.

	1. Discordo plenamente	2. Discordo em parte	3. Não concordo nem discordo	4. Concordo em parte	5. Concordo plenamente
O alargamento da rotação obrigatória à própria firma de auditoria.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A consolidação (e extensão) da proibição da prestação de serviços distintos da auditoria em simultâneo com os serviços de auditoria	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A proibição da prestação de serviços de avaliação e de consultoria fiscal que poderiam não ter sido considerados como serviços proibidos pelos Estados-Membros.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A limitação dos honorários provenientes de serviços distintos de auditoria não proibidos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A competência atribuída ao órgão de fiscalização no que respeita à identificação do revisor/auditor a propor à assembleia.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

- |  | <b>1.<br/>Discordo<br/>plenamente</b> | <b>2.<br/>Discordo<br/>em parte</b> | <b>3.<br/>Não<br/>concordo<br/>nem<br/>discordo</b> | <b>4.<br/>Concordo<br/>em parte</b> | <b>5.<br/>Concordo<br/>plenamente</b> |
|--|---------------------------------------|-------------------------------------|---|-------------------------------------|---------------------------------------|
|--|---------------------------------------|-------------------------------------|---|-------------------------------------|---------------------------------------|

A competência atribuída ao órgão de fiscalização no que respeita ao acompanhamento do trabalho de auditoria e à monitorização da independência do auditor.

<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

A intervenção autónoma dos auditores, isto é, não integrantes de qualquer órgão social da entidade.

<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

A implementação da auditoria conjunta

<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

## O papel do auditor na sociedade e a confiança na qualidade do seu trabalho

7. A consolidação da segregação das entidades sujeitas a auditoria, em EIP e não EIP, e a existência de medidas específicas para as primeiras é fundamental para o reforço do papel do auditor e da confiança dos mercados?

\* Marcar apenas uma oval.

- 1 - Discordo plenamente
- 2 - Discordo em parte
- 3 - Não concordo nem discordo
- 4 - Concordo em parte
- 5 - Concordo plenamente

8. A rotação, quando imposta, contribui para uma melhor avaliação dos riscos e para uma melhoria global da qualidade do trabalho?

\* Marcar apenas uma oval.

- 1 - Discordo plenamente
- 2 - Discordo em parte
- 3 - Não concordo nem discordo
- 4 - Concordo em parte
- 5 - Concordo plenamente

9. O número de anos permitido (atualmente dois mandatos de 4 anos ou 3 mandatos de 3 anos, podendo no máximo atingir os 10 anos) ao ROC/SROC para exercer funções é suficiente para recuperar o “investimento inicial” acerca do conhecimento do cliente, do negócio e respetivos sistemas de controlo?

\* Marcar apenas uma oval.

- 1 - Discordo plenamente
- 2 - Discordo em parte
- 3 - Não concordo nem discordo
- 4 - Concordo em parte
- 5 - Concordo plenamente

10. A rotação obrigatória no tempo estipulado e a indefinição daí decorrente quanto ao futuro da equipa de auditoria, altamente especializada naquele cliente, pode ser um entrave ao desenvolvimento da própria auditoria?

\* Marcar apenas uma oval.

- 1 - Discordo plenamente
- 2 - Discordo em parte
- 3 - Não concordo nem discordo
- 4 - Concordo em parte
- 5 - Concordo plenamente

11. Poderão as limitações impostas ao nível da prestação de serviços distintos de auditoria ser suscetíveis de incorporar riscos ao nível da obtenção de certo conhecimento com potencial impacto negativo na própria auditoria?

\* Marcar apenas uma oval.

- 1 - Discordo plenamente
- 2 - Discordo em parte
- 3 - Não concordo nem discordo
- 4 - Concordo em parte
- 5 - Concordo plenamente

12. O atual modelo de supervisão pública da auditoria contribui para uma melhoria da qualidade da auditoria?

\* Marcar apenas uma oval.

- 1 - Discordo plenamente
- 2 - Discordo em parte
- 3 - Não concordo nem discordo
- 4 - Concordo em parte
- 5 - Concordo plenamente

13. Considera que o relatório adicional de auditoria, exigido nas EIP, é fundamental no contexto da perceção da qualidade do trabalho?

\* Marcar apenas uma oval.

- 1 - Discordo plenamente
- 2 - Discordo em parte
- 3 - Não concordo nem discordo
- 4 - Concordo em parte
- 5 - Concordo plenamente

14. Nas EIP a materialidade usada pelo auditor é dada a conhecer ao órgão de fiscalização, mas não ao público em geral. Concorda com esta medida?

\* Marcar apenas uma oval.

- 1 - Discordo plenamente
- 2 - Discordo em parte
- 3 - Não concordo nem discordo
- 4 - Concordo em parte
- 5 - Concordo plenamente

15. Na sua opinião o novo modelo de relato de auditoria permite um melhor conhecimento do trabalho do auditor e da separação de responsabilidades?

\* Marcar apenas uma oval.

- 1 - Discordo plenamente
- 2 - Discordo em parte
- 3 - Não concordo nem discordo
- 4 - Concordo em parte
- 5 - Concordo plenamente

16. A referência à questão da fraude é uma constante quer ao nível das normas quer ao nível do modelo de relatório. Considera esta ênfatização necessária à boa compreensão do papel do auditor?

\* Marcar apenas uma oval.

- 1 - Discordo plenamente
- 2 - Discordo em parte
- 3 - Não concordo nem discordo
- 4 - Concordo em parte
- 5 - Concordo plenamente

17. Considera que o a inclusão das matérias relevantes no atual modelo de relato de auditoria constitui um aspeto relevante para a redução do “expectation gap”?

\* Marcar apenas uma oval.

- 1 - Discordo plenamente
- 2 - Discordo em parte
- 3 - Não concordo nem discordo
- 4 - Concordo em parte
- 5 - Concordo plenamente

18. Considera que o regime sancionatório é fundamental para a melhoria da qualidade da auditoria?

\*Marcar apenas uma oval.

- 1 - Discordo plenamente
- 2 - Discordo em parte
- 3 - Não concordo nem discordo
- 4 - Concordo em parte
- 5 - Concordo plenamente

19. Considera que a implementação de auditoria conjunta contribuiria para reforçar a qualidade da auditoria?

\*Marcar apenas uma oval.

- 1 - Discordo plenamente
- 2 - Discordo em parte
- 3 - Não concordo nem discordo
- 4 - Concordo em parte
- 5 - Concordo plenamente

20. Considera que o livre funcionamento do mercado não põe em causa a perceção da qualidade do trabalho?

\*Marcar apenas uma oval.

- 1 - Discordo plenamente
- 2 - Discordo em parte
- 3 - Não concordo nem discordo
- 4 - Concordo em parte
- 5 - Concordo plenamente

## Geral

21. Questões como rotação obrigatória, controlo de qualidade, serviços adicionais proibidos, limitação de serviços permitidos, entre outras, devem ser exclusivas das EIP?

\* Marcar apenas uma oval.

- 1 - Discordo plenamente
- 2 - Discordo em parte
- 3 - Não concordo nem discordo
- 4 - Concordo em parte
- 5 - Concordo plenamente

22. Em termos gerais considera fundamental a reforma europeia de auditoria?

\* Marcar apenas uma oval.

- 1 - Discordo plenamente
- 2 - Discordo em parte
- 3 - Não concordo nem discordo
- 4 - Concordo em parte
- 5 - Concordo plenamente